

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - Nº 180

QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1997

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
<b>Presidente</b> Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omellas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	<b>Líder</b> Sérgio Machado
<b>1º Vice-Presidente</b> Geraldo Melo – PSDB – RN		<b>Vice-Líderes</b> Osmar Dias Jefferson Péres
<b>2º Vice-Presidente</b> Júnia Marise – Bloco – MG		José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
<b>1º Secretário</b> Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b>
<b>2º Secretário</b> Carlos Patrocínio – PFL – TO	<b>Líder</b> Élcio Alvares – PFL – ES	<b>Líder</b> José Eduardo Dutra
<b>3º Secretário</b> Flaviano Melo – PMDB – AC	<b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	<b>Vice-Líderes</b> Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
<b>4º Secretário</b> Lucídio Portella – PPB – PI	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	<b>LIDERANÇA DO PPB</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Líder</b> Epitacio Cafeteira
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	<b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
<b>Corregedor</b> (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>Corregedores – Substitutos</b> (Reeleitos em 2-4-97)	<b>Vice-Líderes</b> Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	<b>Vice-Líder</b> Odacir Soares
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE		

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE		
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata	Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 140<sup>a</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 7 DE OUTUBRO DE 1997

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1997 (nº 2.353/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.....

##### 1.2.2 – Parecer

Sobre o Ofício nº S/71, de 1997 (nº 2.606/97, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, para contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), destinada à realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do Município (Projeto de Resolução nº 132, de 1997). .....

##### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 132, de 1997, constante de parecer lido anteriormente.....

Recebimento do Ofício nº 212/97, na origem, do Governador do Estado da Bahia, encaminhando cópia de expediente enviado ao Banco Central do Brasil, contestando o posicionamento daquela Autorquia desfavorável ao pleito para concessão de garantias e contragarantia do Tesouro Nacional, quando da assunção de riscos por financiamentos relativos ao Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, para o ano de 1997. ....

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1996 (nº 770/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representante do corpo discente.....

#### 1.2.4 – Discursos do Expediente

##### SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA –

Necessidade inequívoca da reforma partidária e a urgência de se definirem programas que refletem ideologicamente a conduta e as prioridades do segmento popular que cada um representa, a propósito do comércio de legendas que marcou a política nacional na semana passada. Posicionamento de S. Ex<sup>a</sup> relativamente a fatos ocorridos no PSDB do Espírito Santo. ....

21097

SENADOR CASILDO MALDANER – Apelo para o entendimento na retirada da participação dos municípios na contribuição ao Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, que teve hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sua discussão e aprovação.....

21098

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Inconformidade com o tratamento que vem sendo dispensado pela Câmara dos Deputados aos projetos originados no Senado Federal, que tramitam lentamente naquela Casa, conforme dados fornecidos pela Secretaria-Geral da Mesa, em atendimento a solicitação de S. Ex<sup>a</sup> .....

21099

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Abertura da licitação para a construção da Hidrovia Marajó, importante iniciativa que beneficiará o desenvolvimento dos Estados do Pará e Amapá. ....

21101

SENADOR GUILHERME PALMEIRA – Graves problemas que atingem a indústria sucroácoleira, especialmente, a indústria açucareira no Nordeste.....

21109

#### 1.2.5 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 825, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, auditoria para verificar os procedimentos adotados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, para a transferência dos direitos de exploração de 250 reservas minerais no País, lido em sessão anterior. **Aprovado**.....

21110

#### 1.3 – ORDEM DO DIA

Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Usam da palavra no segundo dia de discussão, em segundo turno, os Senadores

21096

21097

Sebastião Rocha e José Eduardo Dutra, tendo o Presidente Antonio Carlos Magalhães prestado esclarecimentos acerca da tramitação da matéria, e sido lidas as Emendas nºs 1 a 5-Plen.....

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. Retirado da pauta, para concessão do prazo de 24 horas para proferimento de parecer pelo Senador Jefferson Péres, Relator designado em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.....

Requerimento nº 830, de 1997, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senadores, solicitando, nos termos regimentais, um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à Cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família. **Aprovado**, após usarem da palavra os Senadores Jader Barbalho, Francelino Pereira, as Senadoras Júnia Marise e Benedita da Silva, e os Senadores Humberto Lucena, Eduardo Suplicy e Pedro Simon.....

Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica. **Aprovado com emenda**, após usar da palavra a Senadora Emilia Fernandes, ficando prejudicado o Requerimento nº 1.274, de 1996. À Comissão Diretora para redação final.....

Projeto de Resolução nº 119, de 1997, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do programa Pró-Saneamento. **Discussão encerrada**, após usarem da palavra os Senadores Francelino Pereira, Roberto Requião e Osmar Dias, e a Senadora Júnia Marise, e os Senadores Jader Barbalho e Esperidião Amin, ficando a votação adiada para reexame da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 831, de 1997.....

Projeto de Resolução nº 120, de 1997, que autoriza o Estado de Minas Gerais a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB/MG com a Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil reais, destinando-se os recursos ao fornecimento de cartas de crédito habitacionais. **Discussão adiada**, para reexame da

21110

Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do Requerimento nº 832, de 1997.....

21129

### 1.3.1 – Requerimentos

Nº 833, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba-SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.200.000,00. **Aprovado**.....

21129

Nº 834, de 1997, de urgência para o Projeto de Resolução nº 123, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba-SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$490.000,00. **Aprovado**.....

21129

### 1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR EDISON LOBÃO** – Homenagem ao Dr. Paulo Afonso Martins de Oliveira, Ministro do Tribunal de Contas da União, em virtude de sua aposentadoria.....

21130

21116

**SENADOR ALBINO BOAVENTURA** – Registrando o início da operação do novo sistema de transporte ferroviário entre as cidades de Catalão-GO e Cubatão-SP, que beneficiará consideravelmente a produção de rochas fosfáticas, tendo em vista que a citada região goiana concentra cinqüenta e um por cento das jazidas nacionais. Congratulando o Senador Mauro Miranda, a quem S. Ex<sup>e</sup> tem a honra de substituir temporariamente nesta Casa, pela luta incansável em defesa da melhoria dos transportes na região Centro-Oeste. Pleito da duplicação da rodovia Goiânia-São Paulo.....

21130

21123

**SENADORA BENEDITA DA SILVA** – Alerta da comunidade científica mundial sobre os efeitos trágicos do fenômeno climático "El Niño". Inexistência de uma política preventiva elaborada pelo governo, visando minimizar as possíveis catástrofes naturais do "El Niño".....

21131

21124

**SENADOR ERNANDES AMORIM** – Relatando a sua trajetória na vida pública no Estado de Rondônia. Expectativas da revisão, pelo Tribunal Superior Eleitoral, de sentença que o declarou inelegível por três anos, em representação proposta pelo ex-Senador Amir Lando, adversário político de S. Ex<sup>e</sup>.....

21134

21135

**SENADOR NEY SUASSUNA** – Descompasso entre a recuperação econômica e o desenvolvimento social, ratificado pelas conclusões dos dois últimos relatórios anuais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e do relatório do Tribunal de Contas da União – TCU, sobre as contas do Governo relativas a 1996. Inexistência de quaisquer diretrizes voltadas para uma ação de caráter emergencial nas áreas da saúde e educação.....

21135

**1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Ineficiência na tributação dos produtos importados, devido, essencialmente, à ineficiente aplicação do Código de Valoração Aduaneira, com a consequente sonegação de impostos e remessa ilegal de divisas.....

SENADOR LEVY DIAS – Resumo explicativo de direitos e deveres estipulados no novo Código Nacional de Trânsito.....

**1.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária**

**1.4 – ENCERRAMENTO**

**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 7-10-97**

**3 – EMENDAS**

Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.573-12, 1.575-4, 1.576-4 e 1.584-1, de 1997.....

21137

21139

21143

**4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 3.100 a 3.107, de 1997..... 21247

Apostilas referentes às aposentadorias das Servidoras Marilene Perpétua Pinheiro Poppi e Dalva de Sousa Mota..... 21252

**5 – MESA DIRETORA**

**6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 140<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de outubro de 1997

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães Geraldo Melo e Lucídio Portella*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezzerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – João França – Joel de Holland – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 51, DE 1997**  
(N.º 2.353/96, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; acrescenta inciso ao art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania; e altera o art. 45 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.

§ 1º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas certidões a que se refere este artigo.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado."

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, fica acrescido do seguinte inciso VI :

"Art. 1º .....

VI – O registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como a primeira certidão respectiva."

Art. 3º O art. 45 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. São gratuitos os assentos do registro civil de nascimento e o de óbito, bem como a primeira certidão respectiva.

§ 1º Para os reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelas certidões a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2º Verificada a existência de Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com renda insuficiente devidamente comprovada e quando for de interesse público, os Tribunais de Justiça poderão vincular a unidade cartorária à serventia do registro civil das pessoas naturais em funcionamento na sede da Comarca, ou firmar convênios com os Municípios para manutenção dos serviços a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os Tribunais de Justiça regularão a segunda parte do disposto no parágrafo anterior, respeitados os seguintes requisitos:

I – autorização por lei municipal;

II – destinação, pelo Município, de local apropriado ao exercício da atividade cartorária, fornecendo-lhe os meios materiais para seu funcionamento;

III – aprovação pela corregedoria-geral de justiça de pessoa indicada pelo município para responder pelo expediente do serviço cartorário;

IV – proibição ao município de ingerência de qualquer espécie nos serviços cartorários."

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se nos casos de registro de imóveis adquiridos por pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 859  
DE 7 DE SETEMBRO DE 1996,

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe so-

bre os registros públicos, e acrescenta o inciso 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania".

Brasília, 7 de setembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 510, DE 6 DE SETEMBRO DE 1996

DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei no qual se propõe nova redação do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos) e o acréscimo de inciso ao art. 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

2. A cidadania, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qualifica os participantes da vida do Estado e significa, também, que o funcionamento do próprio Estado estará submetido à vontade popular. Possui, pois, um sentido mais amplo do que o de mero titular de direitos políticos (cf. José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Brasileiro Positivo", 1990, págs. 92/3).

3. Segundo Marshal, a cidadania é um **status** concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Seu conceito contém três elementos: o civil, o político e o social. O elemento civil, composto dos direitos necessários à liberdade individual, compreende a liberdade de ir e de vir, a liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à probidade e de concluir tratados válidos e o direito à justiça. O elemento político deve ser entendido como o direito de participar no exercício do poder político, como membro de organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. Por fim, o elemento social, que abrange desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, ao direito de participar, por completo, na herança social e a levar a vida de um ser civilizado, de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (in Wilson Accioli, "Instituições de Direito Constitucional", Editora Forense, Rio de Janeiro, 1981, págs. 518).

4. A cidadania, pois, no direito constitucional, caracteriza a pessoa que está de plena posse de seus direitos civis e políticos.

5. Consoante o art. 2º da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil Brasileiro, todo homem é, capaz de direitos e obrigações na ordem civil. Sua personalidade civil corneça no nascimento

com vida e sua existência finda com a morte (arts. 4º e 10 desse código).

6. "A personalidade constitui o mais importante estado da pessoa; basta lembrar que ela existe de direito em qualquer pessoa natural, como um corolário necessário desta outra verdade a capacidade de ser sujeito de direitos e obrigações pressupõe, exceituadas as disposições concernentes às pessoas jurídicas, a existência de um ser humano" (cf. J. M. de Carvalho Santos. "Código Civil Brasileiro Interpretado", 1937, Vol. I, pág. 243).

7. Para que decorram dos fatos jurídicos autenticidade, segurança e eficácia, ficam sujeitos ao registro civil de pessoas naturais os nascimentos e óbitos (Lei nº 6.015/73 – Lei de Registros Públicos).

8. Assim, a personalidade civil, que se iniciou com o nascimento, terá sua autenticidade comprovada pelo respectivo registro. É calcado neste que o Estado e a sociedade têm formalmente conhecimento da existência da pessoa natural.

9. Desse modo, o Poder Público deve assegurar o registro de nascimento a todo ser humano, como forma de garantia dos direitos a este constitucionalmente conferidos.

10. A Carta Política, em seu art. 5º, LXXVI, antecipando um benefício que deve ser concedido a todos, determinou a gratuidade, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, do registro civil de nascimento e da certidão de óbito. O mesmo art. 5º, no seu inciso LXXVII, estabeleceu, também, a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos moldes estatuídos em diploma legal.

11. Nessa conformidade, a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, preceitua que são gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição; aqueles referentes ao alistamento militar, os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidade administrativas na órbita pública; as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso de poder econômico, corrupção ou fraude; e quaisquer requerimentos ou petições que visem às garantias individuais e à defesa do interesse público. Esqueceu-se, entretanto, do registro de nascimento, sem o qual, repita-se, para o mundo jurídico, não existe a pessoa.

12. O art. 47 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, ao estabelecer que a certidão de nascimento, quando destinada ao alistamento eleitoral, será fornecida gratuitamente, já estava a

demonstrar a estreita correlação entre esse documento e o exercício de uma das faces da cidadania.

13. Para assegurar que todos os direitos decorrentes da cidadania possam ser de fato exercitados, é que a proposta inclui, no art. 1º da Lei nº 9.265, de 1996, o registro de nascimento e o assento de óbito bem como as respectivas certidões extraídas por ocasião do ato.

14. É importante destacar que igualmente se concede gratuidade ao assento de óbito e respectiva certidão, em virtude de ser o documento legal que comprova o fim da existência da pessoa natural, cujos direitos se transferem por sucessão. Tendo em vista que alguns desses direitos decorrem da cidadania, como, por exemplo, o direito de propriedade, também o assento de óbito lhe é ínsito.

15. Como a gratuidade de emolumentos relativos ao registro civil de nascimento e ao assento de óbito está contida no art. 30 da Lei nº 6.015, de 1973, e extensão desse benefício a toda a pessoa natural deve constar desse dispositivo, em nome da boa técnica legislativa.

16. Estas, Senhor Presidente, em síntese, as normas ora apresentadas ao elevado descritivo de Vossa Exceléncia:

Respeitosamente, – Nelson A. Jobim, Ministro de Estado da Justiça.

#### **ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Nº 510 DE 1996**

##### **1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

A Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, omitiu-se sobre o registro de nascimento e o assento de óbito, documentos essenciais para a demonstração perante o Estado e a sociedade da existência da pessoa natural.

##### **2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:**

Altera a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

##### **3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:**

– Projeto de Lei nº 452/95, que acrescenta § 3º ao art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;"

– Projeto de Lei nº 1.241/95, que altera o art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,

que "dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências;"

– Projeto de Lei n.º 346/95, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre os registros públicos;"

– Projeto de Lei n.º 927/95, que dispõe sobre a gratuidade do assento de óbito e respectivas certidões;

– Projeto de Lei n.º 2.816/92, que dispõe sobre fornecimento gratuito de registro extemporâneo de nascimento.

#### 4. Custos:

#### 5. Razões que justificam a urgência:

#### 6. Impacto sobre o meio ambiente:

#### 7. Síntese do parecer do Órgão Jurídico:

Pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica legislativa.

### PROJETO ORIGINAL

**Dá nova redação ao artigo 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, e acrescenta inciso ao artigo 1.º da Lei n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que trata da gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 30 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão deles.

§ 1º Os emolumentos serão devidos pelas demais certidões extraídas, a pedido do interessado, do registro civil e o do assento de óbito, salvo para os reconhecidamente pobres, para os quais é assegurada gratuidade.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração assinada pelo próprio interessado, ou, em se tratando de analfabeto, a rogo, caso em que terá também a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado."

Art. 2.º O art. 1.º da lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, fica acrescido do inciso VI, do seguinte teor:

"VI – o registro civil de nascimento e o assento de óbito, bem como as certidões respectivas, extraídas por ocasião do ato."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### LEI N.º 6.015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências**

### TÍTULO II

#### Do Registro Civil de Pessoas Naturais

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 29. Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:

I – os nascimentos;

II – os casamentos;

III – os óbitos;

IV – as emancipações;

V – as interdições;

VI – as sentenças declaratórias de ausência;

VII – as opções de nacionalidade;

VIII – as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

§ 1º Serão averbados;

a) as sentenças que decidirem a nulidade ou anulação do casamento, o desquite e o restabelecimento da sociedade conjugal;

b) as sentenças que julgarem ilegítimos os filhos concebidos na constância do casamento e as que declararem a filiação legítima;

c) os casamentos de que resultar a legitimação de filhos havidos ou concebidos anteriormente;

d) os atos judiciais ou extrajudiciais de reconhecimento de filhos ilegítimos;

e) as escrituras de adoção e os atos que a dissolverem;

f) as alterações ou abreviaturas de nomes.

§ 2º É competente para a inscrição da opção de nacionalidade o cartório da residência do optante, ou de seus pais. Se forem residentes no estrangeiro far-se-á o registro no Distrito Federal.

Art. 30. Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se



– *do principal*: em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 8 (oito) meses;

– *dos juros*: mensalmente, inclusive no período de carência;

**e) Garantia:**

– vinculação das quotas-partes do ICMS e FPM.

É de se ressaltar, ainda, que esse financiamento deverá ser liberado em seis parcelas mensais e sucessivas, no âmbito do Programa Pró-Moradia, com recursos provenientes do FGTS.

**II – Voto do Relator**

Operações de crédito dessa natureza estão sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que o município observe os seguintes dispositivos como condições prévias a contratação do financiamento:

1) autorização legislativa para a realização do financiamento;

2) certidões negativas de quitação de tributos federais e de regularidade de situação do FGTS e declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos credores externos;

3) comprovação de cumprimento do disposto nos artigos 27 e 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 1995, assim como do pleno exercício da competência tributária conferida pela Constituição Federal.

Atendendo àquelas condições e exigências, o Município de Linhares anexou ao pedido as certidões de adimplência e de regularidade junto ao INSS, FGTS, e de Tributos Federais.

Ademais, o município apresentou Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 14, de 1997, atestando o cumprimento do disposto nos arts. 212 da Constituição Federal, relativo a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o pleno exercício da competência tributária. É certificada, ainda, a observância do disposto no art. 29 da Constituição Federal, dando cumprimento ao estabelecido na referida norma constitucional, relativamente à remuneração dos membros do Poder Legislativo local.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo certifica, também, que o município despendeu 50,01% das receitas correntes com pessoal, no exercício financeiro de 1995, caracterizando o cumprimento do limite máximo de 60% fixado pela Lei

Complementar nº 82, de 1995, que disciplina esses gastos.

Relativamente às condições financeiras da operação de crédito, conforme demonstrado no Parecer Dedip/Diare 97/616, do Banco Central do Brasil, há obediência aos limites de endividamento definidos pela Resolução nº 69/95 do Senado Federal.

Esse aspecto demarca característica de instrução processual, definida pela Resolução nº 69/95, que necessita ser enfatizada. Como demonstrado, a operação de crédito pretendia enquadrar-se nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95; enquanto tal, de acordo com o art. 19 da referida resolução, compete ao próprio Banco Central do Brasil decidir sobre sua contratação. Nos termos da Resolução nº 69/95, o Senado Federal autoriza apenas as operações de crédito externo, as de dívida mobiliária, as concessões de garantia e as operações de natureza interna que implicam descumprimento e extração dos limites de endividamento estipulados no art. 4º, incisos I e II, da mencionada resolução. A despeito dessa delegação, não deve o Senado Federal deixar de apreciar o pleito ora submetido a sua apreciação.

É de se ressaltar, ainda, que a Prefeitura de Linhares encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme informações constantes do Cadastro da Dívida Pública – CADIP.

Cumpre-nos assinalar também que, de acordo com as informações prestadas pelo próprio município, a Prefeitura Municipal de Linhares não dispõe do Plano Plurianual de Investimentos. Dessa forma, nesse aspecto particular, não é atendido o disposto no art. 13, inciso VI, da referida resolução. Embasado nesse aspecto, o referido parecer do Banco Central manifesta-se contrariamente à realização da operação de crédito pretendida pelo Município de Linhares.

É de se esclarecer, porém, que a ausência do Plano Plurianual de Investimentos não constitui especificidade do município; ao contrário, o Senado Federal vem observando sistematicamente essa omissão quando do exame de pleitos de vários municípios e não a tem considerada como impedimenta à contratação de operações de crédito. Isso, por considerar que, por se tratar de instrumento novo de planejamento, inexiste dispositivo legal especificando como devem ser elaborados esses planos plurianuais de investimentos, sua organização interna, seus prazos e vigências. Tais aspectos ainda estão na dependência de regulação por

lei complementar federal, conforme determina o texto constitucional vigente.

Com efeito, como esclarecido pelo Sr. Prefeito de Linhares, "está sendo elaborado o Projeto de Lei do Plano Plurianual para 1998/2001, obrigação de nossa gestão iniciada em 1-1-97. Por outro lado, é oportuno enfatizar que as obras a serem executadas com os recursos da Caixa Econômica Federal serão concluídas em prazo inferior a um ano, com autorização de despesa constante do orçamento anual vigente, portanto, não tem de constar do Plano Plurianual, cuja existência não tem porque interferir negativamente na efetivação do apoio financeiro pretendido".

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95 são plenamente atendidas pelo Município de Linhares, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Município de Linhares, nos termos do seguinte projeto de resolução:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 1997

**Autoriza o Município de Linhares-ES a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 para a realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Linhares-ES autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão destinados à realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) **Valor Pretendido:** R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a preço de 23-6-97;

b) **Encargos:**

- taxa de juros de 7,00% ao ano;
- taxa de risco de crédito de 1% do valor financiado;
- taxa de administração: na fase de amortização, correspondente à diferença entre o valor da prestação calculada à taxa de juros constante do contrato firmado, e a calculada com acréscimo de

1(um) ponto percentual ao ano, e, na fase de carência, de 0,12% do valor da operação de crédito;

Atualização do saldo devedor de acordo com a variação do índice de atualização do FGTS;

c) **Destinação dos Recursos**

– realização de obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros do município;

d) **Condições de pagamento:**

– **do principal:** em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, após carência de 8 (oito) meses;

– **dos juros:** mensalmente, inclusive no período de carência;

e) **garantia:**

– vinculação das quotas-partes do ICMS e FPM.

Art. 3º A efetuação da operação de crédito fica condicionada à comprovação da iniciativa do Executivo Municipal de encaminhar – à Câmara de Vereadores – da proposta de Plano Plurianual de Investimento, satisfazendo o inciso IV da Resolução nº 69/95.

Art. 4º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 1997. – **José Serra**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Valmir Campelo** – **Vilson Kleinübing** – **Esperidião Amin** – **Beni Veras** – **Eduardo Suplicy** – **João Rocha** – **José Eduardo Dutra** – **Gilberto Miranda** – **José Fogaça** – **Lauro Campos** – **Bello Parga** – **Jefferson Peres** (abstenção).

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Resolução nº 132, de 1997, constante do parecer lido, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 212/97, do Governador do Estado da Bahia, encaminhando cópia de expediente enviado ao Banco Central do Brasil, contestando o posicionamento daquela Autarquia desfavorável ao pleito para concessão de garantias e contragarantia do Tesouro Nacional, quando da assunção de riscos por financiamentos relativos ao Programa de Recuperação da Lavoura Caueira Baiana, para o ano de 1997.

O expediente, anexado ao processado do Ofício nº S/86, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1996 (nº 770/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições privadas de educação beneficiárias de isenção de impostos terem em seus conselhos fiscais representante do corpo discente.

Não tendo sido apresentadas emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador José Ignácio Ferreira, por permuta com o nobre Senador Albino Boaventura.

V. Ex<sup>e</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA** (PSDB-ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as desavenças e desencontros que marcaram a semana passada, serviram para mostrar, de forma inequívoca, a necessidade da reforma partidária e a urgência de se definirem programas que reflitam ideologicamente a conduta e as prioridades do segmento popular que cada um representa.

O que se viu foi um descontrolado comércio de legendas que uns guardavam no bolso como se fossem moedas. O mundo político virou um grande mercado persa onde aconteceu de tudo um pouco: negociavam-se legendas como se vendem frutas nas quitandas.

Quem faz política com seriedade, como é nosso caso, se surpreendeu com o que viu. No meu Estado – o Espírito Santo – no meu próprio Partido, tem pré-candidato que até hoje não rasgou a ficha que assinou com os trabalhistas.

Assinou e pediu ao Presidente do PTB para manter no bolso a ficha. Enquanto isto, tentava usar – Deus do Céu! – como gazua, a própria assinatura, para arrombar resistências ao seu tardio arrependimento e desejo de ficar no Partido, cujas bases e cuja convenção nunca respeitou. Porque sempre fez do Partido instrumento para projetos pessoais.

Nessa linha, chegou a pedir intervenção no Partido no Estado – como sempre através de preposto. E mandou difundir a versão de que a Executiva Nacional iria intervir no PSDB do Espírito Santo. Como se fosse simples assim, tão fácil e tão descompromissado quanto pedir, a prática de um ato

tão explosivo e autoritário, desamparado do direito, da moral, da prática democrática e dos objetivos e princípios programáticos do partido.

O fato é que a Executiva Nacional não ousaria arrostar tudo e tentar intervir no meu Estado. Como não o fez na Bahia. Como não o fez na Paraíba. E agora no Rio de Janeiro, em que o Partido assiste estarrecido a filiação de uma das maiores expressões dos anos de chumbo da ditadura militar e do autoritarismo que nós sepultamos, com a nossa luta e o nosso sacrifício, inclusive pessoal.

Mas, se a Executiva Nacional pudesse legal e legitimamente fazê-lo, mesmo assim ela não o faria. Porque iria me respeitar! Porque iria respeitar o meu Estado! E porque, se não sabe, deveria saber que, embora não seja bravateiro nem provocador – ao contrário, sou pessoa muito cordial e de diálogo – não me acovardo. Nem recuo. Já enfrentei lutas muito maiores, aqui mesmo no Parlamento, inclusive contra Presidente da República no cargo. Sou um Senador da República que se dá ao respeito e que respeita. Mas não admiti ontem, nem vou admitir hoje, nem amanhã, que sequer se tente me agredir pessoalmente, ou ao meu Estado, ou às bases e à Convenção do meu Partido. Tentem! E vão ver a minha reação dura, com dignidade e firmeza, dentro da Lei, em repúdio a uma ação que seria espúria, imoral e ilegal, anti-estatutária e antidemocrática, coisa definitivamente impensável na cabeça de homens responsáveis.

Isto definitivamente não é uma ameaça! É uma promessa!

Sempre fui muito claro tanto com o Presidente do Partido, Senador Teotônio Vilela, quanto com o Líder do PSDB no Senado Federal, Senador Sérgio Machado, por quem fui procurado ao longo do episódio. Com absoluta cordialidade. Sem ameaças que não fariam e sabem que não as aceitaria. O Presidente Teotônio propôs alteração de nota anteriormente minutada e não assinada, incluindo pesquisas para aferição de popularidade, entregues 30 dias antes da Convenção, aos convencionais. Era e é, em si, um procedimento discriminatório, específico para o meu Estado, que não resiste a uma decisão judicial. Mas com o qual estou de acordo, para manter a unidade partidária. Disse isto aos jornais. Disse isto às bases, em discurso. Até mesmo porque pesquisas precisam ser feitas, devem e serão feitas pelo Partido e pelos candidatos, com vistas à decisão soberana da Convenção que é o único órgão deliberativo do Partido. Só a Convenção delibera. Executiva executa. Pesquisa alguma elimina ou emasca a

Convenção do Partido, que é soberana e vai decidir soberanamente. E, pessoalmente, nunca aceitei nem aceitarei compromissos que traiam meu Partido, cedam a pretensões autoritárias, afastem as bases do processo e excluam a Convenção partidária ou a transformem em órgão homologatório.

Tenho pena dos que não resistem à tentação autoritária e repetem o mesmo comportamento ao longo dos anos, quase sem variação. Um filme velho. Sempre o mesmo protagonista que tem pavor do debate leal e aberto. Que nunca aparece quando há risco de ser olhado nos olhos e enfrentado. Fala através de interlocutores.

Deve ser horrível viver assim! Fazendo da vida um cálculo. Não ter amigos verdadeiros. Não gerar lealdades sinceras. Não ser confiável por qualquer um que o conheça com um mínimo de profundidade. E ainda exibir, sempre com orgulho, as costas quentes de apoios recrutados pela intriga e pela ameaça de defecção.

Nunca julgo pessoas. Ensino sempre aos meus filhos que nunca se deve dizer que alguém não presta ou não valha nada. Até porque todos afinal têm seus valores e suas qualidades. Apenas me concedo julgar comportamentos, o que as pessoas fazem.

E quero sempre desejar que as pessoas conquistem credibilidade sendo credíveis; conquistem democracia com prática democrática; e conquistem respeito, respeitando sobretudo a si mesmos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner por vinte minutos.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC.) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Senadores, estivemos, até há poucos minutos, participando da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que discutia a proposta de emenda à Constituição que prorroga o Fundo de Estabilização Fiscal do País. Tal audiência pública contou com a participação de alguns prefeitos municipais, que fizeram exposições acerca do tema.

Prevaleceu, Sr. Presidente, a proposta do eminente Senador Renan Calheiros, no sentido de seguir aquilo que a Câmara decidiu, ou seja, a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. Houve um apelo no sentido de que os Municípios brasileiros fossem poupadados da participação nesse Fundo, que, na sua criação, seria provisório, momentâneo. A diferença da votação em relação à emenda para que

se eliminasse a contribuição dos Municípios foi dura, foi de oito votos a onze – portanto, apertada.

Mas houve uma predisposição entre os Líderes Partidários, Sr. Presidente, Srs. Senadores, inclusive manifesta pelos Líderes do Governo, para que, nesse ínterim, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania até o Plenário, se chegasse a um acordo, a um denominador comum. Os Estados já vêm mantendo um entendimento com o Governo Federal, e isso é verdade, porque a rolagem da dívida mobiliária estrutural dos Estados vem acontecendo no Governo Federal por 30 anos, o que vem minimizando os encargos que os Estados possuem. E quando se atribui que a participação dos Municípios no Fundo vai significar, mais ou menos, uma importância de mais ou menos R\$261 milhões, reconhecemos que se trata de uma importância ínfima em relação aos R\$28 ou R\$30 bilhões que terá o Fundo de Estabilização este ano.

Agora, quando os Estados estão fazendo os acertos da rolagem das suas dívidas com o Governo Federal, no sentido de minimizarem os custos desses compromissos, é o momento do entendimento e de chegarmos a um denominador comum em relação aos Municípios brasileiros.

Senti, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que há sensibilidade por parte dos Líderes do Governo nesse sentido. Também entendi que o eminente Relator, Senador Renan Calheiros, está predisposto – se for designado relator dessa proposta – a relatar favoravelmente. Prevaleceu a idéia de não se emendar a proposta agora, porque ela teria que voltar à Câmara, e, com isso, iríamos prejudicar a estabilização do Plano no País.

Neste meio tempo, enquanto a proposta vem da Comissão para o Plenário, é o momento de encontrarmos a solução. Senti, repito, que há uma predisposição dos Srs. Senadores nesse sentido. Esta Casa já deu demonstrações, em outras oportunidades, de que, quando quer, pode. Portanto, se nos reunirmos e colocarmos essa questão, retirando do Fundo a participação dos Municípios – que é ínfima, é mínima –, conseguiremos fazer com que eles, que já vivem momentos duros, possam ter sua autonomia assegurada. Aliás, isso não é nada mais, nada menos do que aquilo que a própria Constituição já estabelece.

Portanto, vamos partir para o entendimento. É o apelo que faço aos nobres Colegas.

Esta Casa já deu demonstração em outros momentos e agora pode avançar nesse sentido, tentando encontrar, ao votar o FEF, Fundo de Estabiliza-

ção Fiscal, o caminho para que a pequena importância atribuída aos Municípios fique de fora.

Este é o momento de utilizarmos a cabeça e costurarmos o entendimento nacional, preservando inclusive o princípio federativo, não indo contra o Plano em absoluto. O Fundo está aí para ser mantido, para dar estabilidade, mas também, ao mesmo tempo, para que se avance na questão da reforma tributária.

O Governo, é bom que se afirme, vem alegando que, para manter o Plano, é necessário votar-se uma reforma tributária; e o Fundo é provisório, apenas para manter a proposta de estabilização. Então, é necessário que, em anexo ou paralelamente a ele, a reforma, para que seja permanente, tenha andamento, avance.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui renovar mais uma vez o apelo para que, em relação ao que foi exposto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Fundo de Estabilização Fiscal, se encontre, no caminho entre aquela Comissão e o plenário, uma solução no sentido de que se estabeleça ou se prorogue o Fundo, mas com a ressalva dos Municípios brasileiros. Espero que, dos R\$28 ou 30 bilhões, ressalve-se então a importância a ser descontada dos Municípios brasileiros.

Creio que, com essa predisposição, esse caminho, podemos encontrar uma solução, havendo a vontade de todos. Senti que há essa predisposição por parte dos Líderes do Governo dentro da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil, desde o seu início como País independente, como Nação, na organização de suas instituições, na divisão dos Poderes, tem praticado o regime do bicameralismo no Congresso. Temos uma Câmara dos Deputados, que, em princípio, representa os eleitores, os cidadãos; e temos o Senado, que representa os Estados.

Esse modelo institucional, esse modelo de organização política foi inspirado justamente no modelo americano, onde há o bicameralismo, onde a representação está devidamente tipificada em cada Casa, além do que o Senado guarda para si certas prerrogativas exclusivas. No Brasil, temos a prerrogativa de examinar a escolha de autoridades, como embaixadores, dirigentes do Banco Central, CADE e ainda limites de endividamento, operações de crédito dos Estados, Municípios. São atribuições específicas, exclusivas do Senado.

Na elaboração das leis, a nossa Constituição determina que todas as proposições tramitem nas duas Casas, funcionando uma como revisora da outra, e os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, quer dizer, do Presidente da República, devem obrigatoriamente entrar, pela Câmara dos Deputados. Mas, nessa revisão, um projeto originado na Câmara, alterado pelo Senado, volta ao exame da Câmara, que dá a palavra final e vice-versa.

O que temos observado, Sr. Presidente – e aqui não têm faltado pronunciamentos sobre o assunto; lamento que não esteja presente o Senador Pedro Simon, que é um dos que mais têm denunciado esse fato –, é que os projetos de iniciativa dos Srs. Senadores não tramitam na Câmara dos Deputados com a celeridade, com a velocidade que seria desejável, ao contrário do que acontece no Senado com os projetos originados na Câmara.

Não quis ficar apenas nessa visão impressionista, que poderia ser fruto de um equívoco, de uma impressão falsa, que não encontrasse abrigo na realidade. Por isso mesmo, solicitei a colaboração da Secretaria-Geral da Mesa do Senado, para que promovesse um levantamento sobre como tem sido a tramitação no Senado de projetos que são oriundos da Câmara e como tem sido a tramitação na Câmara de projetos oriundos do Senado, na atual Legislatura, ou seja de 1995 ao dia 25 de setembro de 1997.

Verifiquei, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que, lamentavelmente, a acolhida que os projetos do Senado têm tido na Câmara não é a mesma que o Senado dispensa aos projetos da Câmara que aqui tramitam. Em grande número, os projetos do Senado na Câmara ou são rejeitados, ou são arquivados, ou se arrastam em uma longa e interminável tramitação inconclusiva.

Senão, vejamos: em 1995, por exemplo, o Senado recebeu 141 projetos da Câmara, dos quais o Senado aprovou 50, que foram enviados à sanção do Presidente da República; emendou e devolveu à Câmara nove; rejeitou doze; considerou dois prejudicados; dois foram retirados de tramitação; e continuam em tramitação no Senado, 66.

Em 1996, o Senado recebeu 108 projetos da Câmara; aprovou e mandou à sanção do Presidente da República 44; emendou e devolveu à Câmara seis; não rejeitou nenhum; e 56 continuam em tramitação.

Até o dia 25 de setembro de 1997, o Senado recebeu 50 projeto oriundos da Câmara; aprovou e remeteu à sanção doze; emendou e devolveu à Câmara dois; retirado de tramitação, um; continuam em

tramitação, 35. Quer dizer, neste ano, até o dia 25 de setembro, o Senado não rejeitou nenhum projeto de origem da Câmara dos Deputados.

Portanto, o resumo desses dois anos e nove meses é o seguinte: como o Senado tratou os projetos da Câmara? Recebeu para revisão 299 projetos oriundos da Câmara; tiveram finalizada a sua tramitação no Senado, 142; continuam em tramitação, 157. Portanto, tiveram sua tramitação finalizada no Senado, no período de 1995 a 25-9-97, 47,49% dos projetos recebidos daquela Casa para revisão. Quer dizer, quase 50% dos projetos que aqui chegaram, vindos da Câmara, tiveram a sua conclusão aqui no Senado, sendo raríssimos os que foram desaprovados.

O que ocorreu com os projetos do Senado enviados à Câmara dos Deputados no mesmo período? Nos três últimos anos, 1995, 1996, até o dia 25 de setembro de 1997, o Senado encaminhou à revisão da Câmara dos Deputados 138 projetos de lei; tiveram sua tramitação finalizada naquela Casa, 30. Quer dizer, dos 138 projetos enviados pelo Senado nesse período, a Câmara apenas finalizou 30 projetos. Vejam que o percentual é muito baixo.

Continuam em tramitação na Câmara dos Deputados 108 desses projetos.

Chamamos a atenção, por exemplo, para o fato de que, em 1995, o Senado enviou à Câmara 43 projetos; desses, foram aprovados 4 e rejeitados 17.

Em 1996, o Senado enviou à Câmara 49 projetos, foram aprovados dois; emendados e devolvidos ao Senado, dois; e rejeitados, cinco. Desses 49 projetos, 40 continuam em tramitação.

Este ano, até 25 de setembro, o Senado enviou 46 projetos à Câmara. Todos estão em tramitação. A Câmara não deliberou, nem aprovando nem rejeitando, sobre nenhum deles.

No período de 1995 a 25 de setembro de 1997, a Câmara só finalizou a tramitação de 21,73% dos projetos enviados pelo Senado.

Há, portanto, evidentemente, uma desigualdade enorme de tratamento. A que poderíamos atribuir isso? Sinceramente, não sei. Certamente não será devido à qualidade dos projetos do Senado. Não creio que os projetos do Senado possam ser de qualidade inferior à daqueles elaborados pela Câmara, a ponto de que merecerem esse alto índice de desaprovação.

De qualquer sorte, a desaprovação ainda seria uma forma de deliberar. Poderia até não os agradar. Mas o que assusta é justamente o fato de que os projetos de iniciativa do Senado não tramitam ou tramitam com uma lentidão enervante na Câmara. Seria por que o Senado é conservador? Ou seja: os

projetos do Senado estariam em dissonância com os tempos modernos, com o sentimento de liberdade, de contestação, de mudança, de transformação que se deseja no País? Será que o Senado não está em sintonia com a sociedade, com a opinião pública? Não creio, não acredito! Por quê?

Faço uma homenagem ao Senador Geraldo Melo, que hoje preside a sessão. No início da nossa legislatura, tomamos uma decisão – lembro-me do nome de S. Ex<sup>a</sup>, porque foi um dos que votou favoravelmente à regulamentação da taxa de juros de 12% ao ano, o que aparentemente é um anseio da sociedade, vitimada pelos juros elevados e escorchantes. A Câmara deliberou rápido em relação a esse tema, mas desta vez para arquivar o projeto que veio do Senado.

Enviamos recentemente não um projeto do Senado, mas do Poder Executivo sobre crimes ambientais. O Senado aprovou-o em julho, durante a convocação extraordinária. Na Câmara, faz-se um silêncio enorme, segundo dizem, graças a **lobbies** poderosos que se estão fazendo para impedir a tramitação da proposta. Também há o projeto que regulamenta a edição de medidas provisórias. O Senado teve a iniciativa de elaborar um projeto para alterar esta situação contra a qual nos rebelamos aqui permanentemente: trata-se do abuso na edição ou reedição de medidas provisórias. Esse projeto está há meses na Câmara, e essa Casa não delibera sobre ele.

Sr. Presidente, acho que há, pelo menos aparentemente – e aí faço coro principalmente com o Senador Pedro Simon, um dos que mais têm abordado essa questão, e outros Srs. Senadores –, descaso em relação aos projetos do Senado. Mesmo a tramitação, por exemplo, da Lei Eleitoral, da qual fui Relator, enfrentou problemas. Propus inúmeras alterações, das quais o Senado aceitou umas e rejeitou outras. A proposta voltou para a Câmara, que modificou em grande parte o projeto que recebeu do Senado. Isso é absolutamente democrático, absolutamente correto e razoável. Afinal de contas, o sistema bicameral existe para isto, para que a Casa tenha o direito e o dever de fazer revisão. No entanto, em nenhum momento – e esse assunto tomou muito a atenção do Senado e da imprensa – levei a minha voz, de qualquer maneira que fosse, para criticar o Relator do projeto na Câmara dos Deputados. Não. Fiz as mudanças que achei necessárias e que deveriam ser realizadas para compatibilizar o projeto com o instituto da reeleição, que tínhamos aprovado. Em nenhum momento, procurei atingir a Câmara como Instituição ou o autor do parecer que foi apreciado

pela Câmara dos Deputados. Isso não aconteceu com relação ao Senado.

Concluo minhas palavras, mencionando esses dados, que falam por si mesmos e que pedem um exame a seu respeito, Sr. Presidente. Peço a V. Ex<sup>a</sup>, Vice-Presidente do Senado e ilustre membro da Mesa Diretora, que leve o problema ao exame da Mesa Diretora do Senado, ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que tem sido sempre um guardião indômito na defesa da figura, da imagem do Senado e da Instituição do Senado Federal. Seria interessante que o Presidente Antonio Carlos Magalhães, em entendimento com o Deputado Michel Temer, pudesse mostrar-lhe esses dados que revelam, de fato, que as proposições que têm início no Senado tramitam na Câmara com muita dificuldade. Isso não colabora para a maior harmonia entre as duas Casas que constituem o Congresso Nacional.

Creio que essa diligência do Presidente do Senado pode ajudar muito, pode colaborar, na medida em que S. Ex<sup>a</sup> manifeste, se esse for o entendimento do Plenário do Senado, um desconforto com o tratamento que essas proposições vêm tendo lá na Câmara. Essa atitude pode colaborar para uma maior sinergia entre as duas Casas que constituem o Poder Legislativo brasileiro.

Devo dizer mais: muitos Senadores têm-se queixado – já ouvi de vários Senadores – de que projetos do Senado, ao chegarem à Câmara, ficam nas gavetas dos Parlamentares ou das Comissões, enquanto proposições semelhantes ou assemelhadas que surgem na Câmara passam a tramitar com uma velocidade enorme que, muitas vezes, implicam no arquivamento da iniciativa do Senado, desconsideração daquela proposta ou, no máximo, anexação como iniciativa de caráter secundário com relação a outras que nascem na Câmara dos Deputados.

Portanto, peço a V. Ex<sup>a</sup>, como membro da Mesa Diretora, no momento presidindo os trabalhos no Senado, que leve – pelo menos é a minha voz, e creio que faço eco ao sentimento de muitos outros Srs. Senadores – ao Presidente Antonio Carlos Magalhães essa nossa inconformidade com o tratamento que esses projetos do Senado vêm tendo na Câmara, pedindo para que se confira não uma importância excepcional, extraordinária, especial aos projetos do Senado, mas pelo menos aquela importância que deve receber toda proposição que lá tramite, de iniciativa desta ou da outra Casa do Parlamento brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) - Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente, quero fazer um comentário no sentido de que tenho grande e especial entusiasmo pelo assunto que me traz à tribuna na tarde de hoje. Trata-se de uma obra de grande importância para a Região Amazônica, sobretudo para os Estados do Pará e Amapá, a hidrovia do Marajó, onde se pretende, com a abertura de um canal de aproximadamente 20 quilômetros, interligar as cabeceras de dois rios naturais da Ilha do Marajó e, com isso, reduzir sobremaneira a distância e o tempo de deslocamento para as Capitais desses dois Estados.

Desde o começo do meu mandato, venho dedicando atenção especial a esse assunto. Reuni-me, em uma oportunidade, com o Governador do Estado do Amapá e com o Governador do Estado do Pará e acompanhei de perto, o trabalho profícuo que vem sendo desenvolvido pelo Dr. Amaro Klautau, Secretário de Transportes do Estado do Pará, e pelo Diretor da AHIMOR, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros.

Hoje temos boa notícia para a Amazônia. Vamos proferi-la através deste discurso que passo a ler.

Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> e Srs. Senadores, sou um ardoroso defensor da navegação fluvial. Pelo seu potencial, a Amazônia, sobretudo pelo seu potencial, tem plenas condições de sair do isolamento através da utilização racional desse importante meio de transporte, que é barato, eficiente e que indiscutivelmente é um precioso instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

Nesse sentido, imperioso se faz, como representante do Estado do Amapá, anunciar, no âmbito desta augusta Casa, a abertura da licitação para construção da Hidrovia do Marajó, que consiste na ligação Atuá-Anajás - interconexão dos rios Atuá-Anabijú, que irá possibilitar uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá, reduzindo o percurso atual em cerca de 200 quilômetros.

É do conhecimento de todos nós que a Região Amazônica tem vocação para o isolamento e reage, como nenhum outro conjunto na natureza, contra o homem que a ocupa. São inúmeros os seus mecanismos de autodefesa. Um desses é o das doenças conhecidas como doenças tropicais. Toda história da ocupação da região é plena de incapacitados ou mortos por essas doenças. Esta realidade persistirá

enquanto o ecossistema da Amazônia não for visto sob a ótica do binômio desenvolvimento e preservação.

No período de chuvas torrenciais, em que a água é dominante e os caminhos secos desaparecem, ilhando os seres e até vilas ou cidades, por ironia, ou sabedoria, não se forma um mar contínuo, o que permitiria uma possibilidade de transporte e interligações mais acessíveis. A densidade florestal, que limita a visão a alguns poucos metros, transforma o simples caminhar em uma experiência fabulosa; a flora e a fauna, com muitos representantes, podem ser tão letais como qualquer arma moderna.

Essa vocação ao isolamento é mais intensa no Amapá do que em qualquer outro Estado da Região Amazônica. Nas condições atuais, Macapá, capital do Estado do Amapá, está praticamente isolada do restante do País, sobretudo porque a comunicação é feita pelo rio Amazonas, que separa o Amapá do Estado do Pará e dos demais Estados do Centro-Sul, também por via aérea. Não há ligação rodoviária.

Hoje, a ligação fluvial com a capital do Estado do Pará é feita através do estreito de Breves, em uma extensão de cerca de 600 quilômetros, e que, com a construção da hidrovia, será reduzida para 400 quilômetros. O tempo de deslocamento entre as duas cidades, que atualmente é de 24 horas, sofrerá uma redução de oito horas, beneficiando em muito a população do Estado do Amapá, já que o principal meio de transporte utilizado na região é a navegação e o nosso principal intercâmbio comercial é feito com o Estado do Pará, sobretudo com Belém.

A execução da obra, finalmente decidida pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Pará, será possível por meio da construção de um canal com uma extensão aproximada de 22 quilômetros, que reduzirá em 200 quilômetros o deslocamento que hoje é feito entre Belém e Macapá, e diminuirá o drama da seca, que atinge o centro da ilha de Marajó em metade do ano, provocando o êxodo de seus moradores, principalmente para o Amapá.

Além desse benefício, o Estado do Amapá contará com a redução substancial nos custos dos produtos que são consumidos, em virtude da redução no tempo de deslocamento, e também nas despesas decorrentes da viagem, principalmente porque qualquer produto oriundo do Centro-Sul, antes de chegar a Macapá, quase que obrigatoriamente tem que passar por Belém do Pará. Custo menor significa mais lucratividade para os produtores e, por consequência, mais investimentos nas regiões produtoras.

Uma hidrovia extrapola a simples função de transporte para constituir-se em instrumento propulsor do desenvolvimento auto-sustentado. Além das vantagens de economia no transporte de carga, a modalidade hidroviária apresenta vantagens ambientais significativas, se adequadamente planejada.

Os transportes, como a energia, são serviços de uso difundido na economia e imprescindíveis a qualquer tipo de atividade. Seus custos e características são extremamente variáveis, criando uma constelação de serviços em resposta às necessidades dos usuários. Quanto maior a liberdade de iniciativa empresarial, mais diversificados e competitivos se tornam os serviços de transportes, cujo objetivo maior é atender a demanda e forma eficiente e eficaz.

Da mesma forma, o papel do Governo Federal no desenvolvimento do setor transportes é primordial não só construindo a infra-estrutura, mas sobretudo regulamentando sua operação e mercado.

A Amazônia tem que investir no seu potencial hidroviário, mesmo porque sabemos que nos países desenvolvidos a navegação fluvial tem um importante papel no transporte barato de cargas pesadas e de produtos de baixo custo, como é o caso do carvão, petróleo, produtos químicos, materiais de construção, grãos e outros. Além disso, o bom uso dos rios promove o desenvolvimento regional, cria empregos, estimula a exportação, viabiliza a irrigação, gera energia, reduz a poluição e oferece ambientes agradáveis para o turismo e lazer.

Em vários países do mundo, os rios interligam nações e seus interiores. Na Rússia, o rio Volga e seus vários canais conectam o mar Negro. Nos Estados Unidos, o rio Mississippi, ajudado pela mão do homem com canais e comportas, corta navegável o país de norte a sul, com mais de 14 mil quilômetros de hidrovias, comunicando o Golfo do México com o Lago Michigan e o Sistema do rio São Lourenço, no Canadá. As grandes barcaças, sempre carregadas com uma infinidade de produtos de exportação e importação, com rapidez e baixos custos ligam importantes centros industriais aos portos de ambos os países, em verdadeira tarefa de integração econômica.

Na Europa, bem antes do descobrimento da América, já os rios eram utilizados para o ininterrupto transporte de mercadorias entre os vários países do Continente. Afora o Reno, talvez o mais comercial e movimentado rio do Planeta, que serve a inúmeras nações, existem, entre outros, os também navegáveis Sena, Elba e Danúbio, todos com tráfego

intenso de barcaças e pequenos navios de turismo. Em outubro de 1992, foi concluído um canal de 171 quilômetros, ligando os rios Reno, Maine e Danúbio, considerado na época o obra do século; ao custo de US\$33,5 bilhões. Com a conclusão dessa obra foi possível completar uma fantástica via navegável de 3,4 mil quilômetros, que liga o Mar do Norte ao Mar Negro, no coração da Europa. Essa rede hidroviária beneficia diretamente a Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Tchecoslováquia, Hungria, Croácia, Sérvia, Bulgária, Ucrânia e Romênia.

A rede hidroviária brasileira é formada por cinco bacias: a Amazônica, a do Nordeste, do Prata, do São Francisco e do Sudeste. Só a Bacia Amazônica - que abriga 20% da água do mundo - tem o maior sistema fluvial, o rio Amazonas, com uma bacia de drenagem de 2.700.000 milhas quadradas e 3.900 milhas de extensão. Em seguida, estão o rio Nilo (no Egito), o rio Paraná (que cruza o Brasil, a Argentina e o Paraguai), o Congo (na África) e o Mississippi (nos Estados Unidos).

Com a extinção da Portobrás, no início do Governo Collor, a administração das hidrovias brasileiras passou para as Companhias Docas de cada Estado. Sem condições até mesmo de gerir seus principais portos, as Docas praticamente relegaram as hidrovias a um segundo plano. Como não há um órgão centralizador para as hidrovias, é difícil conseguir estatísticas oficiais sobre os sistemas fluviais e seus fluxos de carga, embora o Governo Federal invista periodicamente em novos estudos de viabilidade e em obras para melhorar a navegabilidade dos rios.

De qualquer forma, o que queremos demonstrar é que a viabilidade econômica do sistema de transporte hidroviário está provada em todo o mundo. Na Europa, 370 milhões de toneladas são transportadas, anualmente, em mais de 26 mil quilômetros de hidrovias, dos quais mais de 10 mil são canais artificiais.

É possível verificar nos mapas, que mostraremos a seguir, que nos países ali citados, os rios transportam mais de 13% da produção. Nos Estados Unidos, 25%; e no Canadá, 35% da produção. No Brasil, os rios transportam apenas 2% da produção. Número inexpressivo para um país que poderia usufruir de uma rede hidroviária de 40 mil quilômetros - 30 dos quais navegáveis. Essa rede é maior que a europeia (26 mil quilômetros) e igual à americana.

Nos Estados Unidos, 40 mil quilômetros movimentam um frete anual de 1,5 bilhões de toneladas. Para se ter idéia da magnitude desse meio de trans-

porte, trafegam comboios de até 60 mil toneladas no rio Mississippi, a hidrovia de uso mais intenso do mundo.

É relevante ressaltar, também, que o modal hidroviário tem um custo que corresponde a 37% do frete rodoviário. Lastimavelmente, por um equívoco histórico, a matriz de transportes brasileira privilegia as rodovias, reservando apenas 2% das cargas para os rios. No Canadá, por exemplo, a hidrovia é o segundo meio de transporte mais utilizado, depois do ferroviário. A experiência prova, no entanto, que as hidrovias aproveitam o máximo de seu potencial em um ambiente intermodal, eficiente e bem coordenado.

Vale lembrar que o Brasil possui rios navegáveis exatamente nas áreas de grande produção agrícola - presentes e futuras. Isso é uma verdadeira dádiva, como é o caso do Amazonas, do Araguaia, do São Francisco, do Madeira, do Paraguai, do Uruguai, do Paraná, do Tietê e outros. Com algumas ligações ferroviárias estratégicas, os nossos rios poderão colocar produtos agrícolas e minerais nos principais portos do País a preços competitivos.

O transporte de massa se torna uma realidade e a hidrovia desponta como o elemento mais viável para enfrentar tal desafio. Podemos citar dois fatores preponderantes nesse tipo de transporte: as quantidades e as distâncias. E esses fatores crescem ano a ano. E a hidrovia, como meio mais eficiente para resolver essa problemática, também se vê desorientada pela falta de uma normalização inteligente, eficiente, condizente com a nossa realidade e perspectiva de futuro.

Apesar das vantagens comparativas e de o Brasil dispor de uma extensão de águas superficiais estimada em 50 mil quilômetros, o nosso País possui um sistema reduzido de navegação interior. Os 27.500 quilômetros naturalmente navegáveis não são, em muitas situações, contínuos, reduzindo sensivelmente as possibilidades atuais do transporte hidroviário interior.

Além da necessidade de investimentos para suprir essa deficiência, também é necessária a reestruturação dos portos nacionais juntamente com a reorganização das hidrovias interiores que, juntamente com as vias de acesso terrestres - rodoviárias e ferroviárias, desempenham importante papel na circulação de bens entre os portos marítimos e o interior do País.

Podemos observar, desse modo, que a viabilidade econômica e as vantagens comparativas do transporte hidroviário são indiscutíveis. E por ter o

maior sistema fluvial do mundo, a Região Amazônica reúne as melhores condições para assumir a vanguarda do transporte hidroviário no nosso País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a implantação de uma via navegável que cruze a Ilha de Marajó, da Baía do Marajó ao braço norte do Amazonas, possibilitando uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá e facilitando o transporte e a comunicação na parte central da Ilha, vem sendo cogitada há muito tempo. Alguns estudos nesse sentido foram elaborados em diferentes ocasiões, destacando-se, dentre eles, o estudo do Canal Transmaraajoara que visava, ao mesmo tempo, o transporte fluvial e a melhoria das condições de drenagem no interior da Ilha.

Esses estudos, na sua totalidade, aproveitavam o Lago Arari ou passavam por sua proximidade utilizando, na vertente da Baía do Marajó, o rio que tem condições favoráveis de navegabilidade por uma longa extensão.

A ligação dos rios Atuá e Anajás, apesar de ter sido cogitada, nunca foi objeto de uma análise mais detalhada, apesar de ser a via mais direta entre Belém e Macapá, e de ter o divisor de águas em terrenos inundáveis em épocas de cheia, possibilitando a passagem de pequenas embarcações de uma outra bacia hidrográfica.

Objetivando viabilizar a execução dessa obra, o Estado do Pará firmou convênio com a Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (AHIMOR), com a intervenção da Universidade do Pará, para a elaboração de um estudo prévio de viabilidade técnica dessa possível interconexão.

Como fruto dessa iniciativa, recebi, por intermédio do Superintendente da AHIMOR, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros, cópia do relatório técnico intitulado Ilha do Marajó - Interconexão dos rios Atuá e Anajás - Viagem de Reconhecimento, que descreve os trabalhos realizados durante a viagem de reconhecimento e as conclusões preliminares obtidas, indicando também algumas diretrizes para o prosseguimento dos estudos.

Os principais objetivos da viagem de reconhecimento ao longo dos rios Atuá, Anajás e de seus principais afluentes e formadores foram:

- Familiarizar os técnicos que deverão elaborar os estudos preliminares de pré-viabilidade com a região e os outros cursos d'água que poderão servir de alternativa para a interconexão;

- Recolher informações *in loco* sobre as condições de navegabilidade dos rios, em particular no

que diz respeito às profundidades disponíveis e sinuosidade dos mesmos;

- Coletar dados relacionados com as variações de níveis d'água, as condições geográficas e geológicas da área e aspectos ambientais em geral, tendo em vista as prováveis obras a serem recomendadas para a interconexão e melhoria dos rios;

- Obter indicações diretas a respeito do interesse econômico da via navegável para a região que será atravessada pela interconexão e

- Fornecer indicações objetivas sobre a programação do prosseguimento dos estudos.

**O Sr. Ademir Andrade** (Bloco/PSB-PA) - Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP) - Concedo, com satisfação, o aparte ao eminente Senador Ademir Andrade.

**O Sr. Ademir Andrade** (Bloco/PSB-PA) - Deixo congratular-me com o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, que ressalta a importância dessa decisão para a Amazônia: a criação de uma hidrovia que ligue Belém diretamente a Macapá, passando pelo interior da Ilha de Marajó. Creio, Senador Sebastião Rocha, que, finalmente, depois de muitas pressões políticas da região, o Governo começa a entender o seu papel. O Brasil é um país que trabalha de maneira invertida e, evidentemente, de acordo com o interesse do capital multinacional, porque, em todo o mundo, o transporte mais barato e viável é o hidroviário. Entretanto, aqui se privilegia o mais caro, que é o rodoviário. Somos um país que tem uma malha ferroviária insignificante diante do seu potencial e da sua capacidade, sendo esse o meio de transporte intermediário em termos de custo. Apesar de termos um País com grandes possibilidades de privilegiar o transporte hidroviário, este é completamente esquecido. Como no caso da Hidrovia do Marajó, permanecemos lutando e defendendo a construção da Hidrovia Araguaia-Tocantins, que vai tornar navegáveis 4.800 quilômetros dos rios Tocantins e Araguaia. Estamos nos batendo por recursos da Rodohidrovia Teles Pires, que vai atender o oeste do Estado do Pará. Trata-se de uma composição entre o transporte rodoviário e o hidroviário. Entretanto, é difícil fazer o Governo enxergar essa necessidade. Creio que agora, já anunciados recursos no Orçamento da União para início dessa obra, o Governo começa a ter compreensão da importância de se priorizar o transporte hidroviário num país privilegiado como o nosso, por tantos rios navegáveis como os que temos. Parabéns pela notícia que V. Ex<sup>a</sup> traz ao Senado e pelo estudo que fez da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) - Desculpe interrompê-lo, Senador Sebastião Rocha. A Mesa prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos e solicita a V. Ex<sup>a</sup> que conclua o seu pronunciamento, porque o seu tempo está esgotado há mais de um minuto.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP) - Pois não, Sr. Presidente.

Agradeço e incorpo ao meu pronunciamento o aparte do Senador Ademir Andrade.

Desde já, solicito à Mesa que faça constar na íntegra o meu pronunciamento nos Anais da Casa.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que, para nós, de fato, é uma notícia alvissareira e de muito agrado sabermos que o Governo do Estado do Pará decidiu investir metade dos recursos necessários à obra - em torno de R\$10 milhões. Acredito que nós aqui, das Bancadas do Pará e do Amapá, no Congresso Nacional, poderemos, por meio de uma emenda regional, acrescentar o restante dos recursos necessários, já que a obra está orçada em R\$20 milhões. Nesse aspecto, poder-se-á concluir a obra num prazo de até dois anos, garantindo, então, melhor qualidade de vida para os moradores da própria Ilha de Marajó e melhorando também o transporte fluvial entre Macapá e Belém.

Se for permitido, para encerrar, gostaria de ouvir o Senador Ademir Andrade.

**O Sr. Ademir Andrade** (Bloco/PSB-PA) - É apenas para informar, Senador Sebastião Rocha, que recursos foram colocados pelo próprio Executivo para essa obra já no Orçamento, salvo engano, de R\$30 milhões.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP) - Obrigado, Sr. Presidente, e encerro o meu pronunciamento.

*SEGUE, NA ÍNTegra, DISCURSO  
DO SENADOR SEBASTIÃO ROCHA:*

Sr. Presidente,

Sr.as e Sr.s Senadores,

Sou um ardoroso defensor da navegação fluvial. A Amazônia, sobretudo, pelo seu potencial tem plenas condições de sair do isolamento através da utilização racional desse importante meio de transporte, que é barato, eficiente e que é, indiscutivelmente, um precioso instrumento de promoção do desenvolvimento regional.

Nesse sentido, imperioso se faz, como representante do Estado do Amapá, anunciar, no âmbito desta augusta Casa, a abertura da licitação para

construção da Hidrovia do Marajó, que consiste na ligação Atuá-Anajás - interconexão dos rios Atuá-Anabijú, que irá possibilitar uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá, reduzindo o percurso atual em cerca de 200 quilômetros.

É do conhecimento de todos nós que a região Amazônica tem vocação para o isolamento e reage, como nenhum outro conjunto na natureza, contra o homem que a ocupa. São inúmeros os seus mecanismos de autodefesa. Um desses é o das doenças conhecidas como doenças tropicais. Toda a história da ocupação da região é plena de incapacitados ou mortos por estas doenças. Esta realidade persistirá enquanto o ecossistema da Amazônia não for visto sob a ótica do binômio desenvolvimento e preservação.

O período de chuvas torrenciais, em que a água é dominante e os caminhos secos desaparecem, ilhando os seres e até vilas ou cidades, por ironia, ou sabedoria, não se forma um mar contínuo o que permitiria uma possibilidade de transporte e interligações mais acessíveis. A densidade florestal, que limita a visão a alguns poucos metros, transforma o simples caminhar em uma experiência fabulosa, a flora e a fauna, com muitos representantes podendo ser tão letais como qualquer arma moderna.

Essa vocação ao isolamento é mais intensa no Amapá do que em qualquer outro estado da região Amazônica. Nas condições atuais, Macapá, capital do Estado do Amapá, está praticamente isolada do restante do País, sobretudo porque a comunicação é feita pelo rio Amazonas que separa o Amapá do Estado do Pará e dos demais estados do Centro-Sul, por via aérea.

Hoje a ligação fluvial com a capital do Estado do Pará é feita através do estreito de Breves, em uma extensão de cerca de 600 quilômetros, e, com a construção da hidrovia, será reduzida para 400 quilômetros. O tempo de deslocamento entre as duas cidades, que atualmente é de vinte e quatro horas, sofrerá uma redução de oito horas, beneficiando em muito a população do Estado do Amapá, já que o principal meio de transporte utilizado na região é a navegação e o nosso principal intercâmbio comercial é feito com o Estado do Pará, sobretudo com Belém.

A execução da obra finalmente decidida pelo Governo federal e o governo do Estado do Pará, será possível por meio da construção de um canal com uma extensão aproximada de 22 quilômetros, que reduzirá em 200 quilômetros o deslocamento que hoje é feito entre Belém e Macapá e diminuirá o

drama da seca que atinge o centro da ilha do Marajó em metade do ano, provocando o êxodo de seus moradores, principalmente para o Amapá.

Além desse benefício, o Estado do Amapá contará com a redução substancial nos custos dos produtos que são consumidos, em virtude da redução no tempo de deslocamento, principalmente porque qualquer produto oriundo do Centro-Sul, antes de chegar a Macapá, quase que obrigatoriamente tem que passar por Belém do Pará. Custo menor significa mais lucratividade para os produtores e, por consequência, mais investimentos nas regiões produtoras.

Uma hidrovia extrapola a simples função de transporte para constituir-se em instrumento propulsor do desenvolvimento auto-sustentado. Além das vantagens de economia no transporte de carga, a modalidade hidroviária apresenta vantagens ambientais significativas, se adequadamente planejada.

Os transportes, como a energia, são serviços de uso difundido na economia e imprescindíveis a qualquer tipo de atividade. Seus custos e características são extremamente variáveis, criando uma constelação de serviços em resposta às necessidades dos usuários. Quanto maior a liberdade de iniciativa empresarial, mais diversificados e competitivos se tornam os serviços de transportes, cujo objetivo maior é atender a demanda de forma eficiente e eficaz.

Da mesma forma, o papel do Governo Federal no desenvolvimento do setor de transportes é primordial não só construindo a infra-estrutura mas sobretudo regulamentando sua operação e mercado.

A Amazônia tem que investir no seu potencial hidroviário, mesmo porque sabemos que nos países desenvolvidos a navegação fluvial tem um importante papel no transporte barato de cargas pesadas e de produtos de baixo custo como é o caso do carvão, petróleo, produtos químicos, materiais de construção, grãos e outros. Além disso, o bom uso dos rios promove o desenvolvimento regional, cria empregos, estimula a exportação, viabiliza a irrigação, gera energia, reduz a poluição e oferece ambientes agradáveis para o turismo e lazer.

Em vários países do mundo, os rios interligam nações e seus interiores. Na Rússia, o rio Volga e seus vários canais, conectam o mar Negro. Nos Estados Unidos, o rio Mississipi, ajudado pela mão do homem com canais e comportas, corta navegável o país de norte a sul, com mais de 14 mil quilômetros de hidrovias, comunicando o Golfo do México com o Lago Michigan e o Sistema do

Rio São Lourenço, no Canadá. As grandes barcaças, sempre carregadas com uma infinidade de produtos de exportação e importação, com rapidez e baixos custos ligam importantes centros industriais aos portos de ambos os países, em verdadeira tarefa de integração econômica.

Na Europa, bem antes do descobrimento da América, já os rios eram utilizados para o ininterrupto transporte de mercadorias entre os vários países do Continente. Afora o Reno, talvez o mais comercial e movimentado rio do planeta, que serve a inúmeras nações, existem, entre outros, os também navegáveis Sena, Elba e Danúbio, todos com tráfego intenso de barcaças e pequenos navios de turismo. Em outubro de 1992 foi concluído um canal de 171 quilômetros ligando os rios Reno, Maine e Danúbio, considerada na época a obra do século ao custo de US\$33,5 bilhões. Com a conclusão dessa obra foi possível completar uma fantástica via navegável de 3,4 mil quilômetros que liga o mar do Norte ao mar Negro, no coração da Europa. Essa rede hidroviária beneficia diretamente a Holanda, Bélgica, Alemanha, Áustria, Tchecoslováquia, Hungria, Croácia, Sérvia, Bulgária, Ucrânia e Romênia.

A rede hidroviária brasileira é formada por cinco bacias: a Amazônica, a do Nordeste, do Prata, do São Francisco e do Sudeste. Só a bacia Amazônica – que abriga 20% da água do mundo – tem o maior sistema fluvial, o rio Amazonas, com uma bacia de drenagem de 2.700.000 milhas quadradas e 3.900 milhas de extensão. Em seguida estão o rio Nilo (no Egito), o rio Paraná (que cruza o Brasil, Argentina e Paraguai), o Congo (na África) e o Mississipi (nos Estados Unidos).

#### MAIORES SISTEMAS FLUVIAIS DO MUNDO

Rio/Sistema	Bacia de Drenagem(1)	Extensão(2)
Amazonas	2.700.000	3.900
Nilo	1.800.000	4.200
Paraná	1.700.000	2.350
Congo	1.400.000	2.900
Mississipi (3)	1.200.000	3.900

(1) Milhas quadradas; (2) Apenas o rio principal (em milhas); (3) Sistema Missouri/Mississipi

Fonte: O Estado de São Paulo

Com a extinção da Portobras, no início do Governo Collor, a administração das hidrovias brasileiras passou para as Companhias Docas de cada Es-

tado. Sem condições até mesmo de gerir seus principais portos, as Docas praticamente relegaram as hidrovias a um segundo plano. Como não há um órgão centralizador para as hidrovias, é difícil conseguir estatísticas oficiais sobre os sistemas fluviais e seus fluxos de carga, embora o governo federal invista periodicamente em novos estudos de viabilidade e em obras para melhorar a navegabilidade dos rios.

De qualquer forma, o que queremos demonstrar é que a viabilidade econômica do sistema de transporte hidroviário está provada em todo o mundo. Na Europa, 370 milhões de toneladas são transportadas, anualmente, em mais de 26 mil quilômetros de hidrovias, dos quais mais de 10 mil são canais artificiais.

É possível verificar nos mapas que mostraremos a seguir, que nos países ali citados, os rios transportam mais de 13% da produção. Nos Estados Unidos, 25%; e no Canadá 35% da produção. No Brasil, os rios transportam apenas 2% da produção. Número inexpressivo para um país que poderia usufruir de uma rede hidroviária de 40 mil quilômetros – 30 dos quais navegáveis. Essa rede é maior que a europeia (26 mil quilômetros) e igual à americana.

Nos Estados Unidos, 40 mil quilômetros movimenta o frete anual de 1,5 bilhões de toneladas. Para se ter idéia da magnitude do meio de transporte, trafegam comboios de até 60 mil toneladas no rio mississippi, a hidrovia de uso mais intenso do mundo.

É relevante ressaltar, também, que o modal hidroviário tem um custo que corresponde a 37% do frete rodoviário. Lastimavelmente por um equívoco histórico, a matriz de transportes brasileira privilegia rodovias, reservando apenas 2% das cargas para os rios. No Canadá, por exemplo, a hidrovia é o segundo meio de transporte mais utilizado, depois do ferroviário. A experiência prova, no entanto, que as hidrovias aproveitam o máximo de seu potencial em um ambiente intermodal, eficiente e bem coordenado.

Vale lembrar que o Brasil possui rios navegáveis exatamente nas áreas de grande produção agrícola – presentes e futuras. Isso é uma verdadeira dádiva como é, o caso do Amazonas, Araguaia, São Francisco, Madeira, Paraguai, Uruguai, Paraná, Tietê e outros. Com algumas ligações ferroviárias estratégicas, os nossos rios poderão colocar produtos agrícolas e minerais nos principais portos do país a preços competitivos.

#### EFICIÊNCIA DA INTERMODALIDADE

País	Hidrovia (%)	Ferrovia (%)	Rodovia (%)
Canadá	35	52	13
EUA	25	50	25
Rússia*	13	83	4
Alemanha	29	53	18
<b>Brasil</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>80</b>

\* Dados da ex-União Soviética e República Federal da Alemanha  
Fonte: O Estado de São Paulo

#### A HIDROVIA É MAIS BARATA CUSTO POR TON/KM EM VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA

Modalidade	US\$	Relação com rodovia
Rodovia	0,035	100%
Ferrovia	0,017	49%
Hidrovia	0,013	37%

Fonte: O Estado de São Paulo

O transporte de massa se torna uma realidade e a hidrovia desponta como o elemento mais viável para enfrentar tal desafio. Podemos citar dois fatores preponderantes nesse tipo de transporte: as quantidades e as distâncias. E esses fatores crescem ano a ano. E a hidrovia, como meio mais eficiente para resolver essa problemática, também se vê desorientada pela falta de uma normalização inteligente, eficiente, condizente com a nossa realidade e perspectiva de futuro.

Apesar das vantagens comparativas e do Brasil dispor de uma extensão de águas superficiais estimada em 50.000 quilômetros, o nosso País possui um sistema reduzido de navegação interior. Os 27.500 quilômetros naturalmente navegáveis não são, em muitas situações, contínuas, reduzindo sensivelmente as possibilidades atuais do transporte hidroviário interior.

Além da necessidade de investimentos para suprir essa deficiência, também é necessária a reestruturação dos portos nacionais juntamente com a reorganização das hidrovias interiores que, juntamente com as vias de acesso terrestres – rodoviárias e ferroviárias, desempenham importante papel na circulação de bens entre os portos marítimos e o interior do País.

Podemos observar, desse modo, que a viabilidade econômica e as vantagens comparativas do transporte hidroviário são indiscutíveis. E por ter o maior sistema fluvial do mundo, a região amazônica

reúne as melhores condições para assumir a vanguarda do transporte hidroviário no nosso País.

Sr. Presidente;

Sras e Srs. Senadores:

A implantação de uma via navegável que cruze a ilha de Marajó, da Baía do Marajó ao braço norte do Amazonas, possibilitando uma ligação mais ágil e eficiente entre Belém e Macapá e facilitando o transporte e a comunicação na parte central da ilha, vem sendo cogitado há muito tempo. Alguns estudos nesse sentido foram elaborados em diferentes ocasiões, destacando-se dentre eles, o estudo do Canal Transmarajoara que visava, ao mesmo tempo, o transporte fluvial e melhoria das condições de drenagem no interior da ilha.

Esses estudos, na sua totalidade, aproveitavam o lago Arari ou passavam por sua proximidade utilizando, na vertente da Baía do Marajó, o rio que tem condições favoráveis de navegabilidade por uma longa extensão.

A ligação dos rios Atuá e Anajás, apesar de ter sido cogitada, nunca foi objeto de uma análise mais detalhada, apesar de ser a via mais direta entre Belém e Macapá, e de ter o divisor de águas em terrenos inundáveis em época de cheia, possibilitando a passagem de pequenas embarcações de uma outra bacia hidrográfica.

Objetivando viabilizar a execução dessa obra, o Estado do Pará firmou convênio com a Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental (AHIMOR), com a interveniência da Universidade do Pará, para a elaboração de um estudo de viabilidade técnica dessa possível interconexão.

Como fruto dessa iniciativa, recebi por intermédio do Superintendente da Ahimor, Dr. Antonio Alberto Pequeno Barros, cópia do relatório técnico intitulado Ilha do Marajó – Interconexão dos rios Atuá e Anajás – Viagem de Reconhecimento, que descreve os trabalhos realizados durante a viagem de reconhecimento e as conclusões preliminares obtidas, indicando também algumas diretrizes para o prosseguimento dos estudos.

Os principais objetivos da viagem de reconhecimento ao longo dos rios Atuá, Anajás e de seus principais afluentes e formadores foram:

- Familiarizar os técnicos que deverão elaborar os estudos preliminares de pré-viabilidade com a região e os outros cursos d'água que poderão servir de alternativa para a interconexão;
- Recolher informações *in loco* sobre as condições de navegabilidade dos rios, em particular no

que diz respeito às profundidades disponíveis e simosidade dos mesmos;

- Coletar dados relacionados com as variações de níveis d'água, as condições geográficas e geológicas da área e aspectos ambientais em geral, tendo em vista as prováveis obras a serem recomendadas para a interconexão e melhorias dos rios;

- Obter indicações diretas a respeito do interesse econômico da via navegável para a região que será atravessada pela interconexão; e

- Fornecer indicações objetivas sobre a programação do prosseguimento dos estudos.

Os objetivos da viagem foram, de modo geral, atingidos e as informações obtidas, sobretudo as referentes às condições de navegabilidade, as diversas plantas elaboradas, fotografias e uma planta única das duas bacias a serem interconectadas, na escala 1:100.000, com controle de coordenadas por sistema GPS, serão, no seu conjunto, de grande valia nesta fase de elaboração do projeto técnico e do relatório de impacto ambiental, abreviando, sobremaneira, o tempo despendido nessa etapa de viabilização da obra.

Com as informações coletadas na viagem de reconhecimento, a análise prévia da documentação disponível e tendo como objetivo diminuir ao mínimo a extensão do percurso pelo rio Anajás e, consequentemente, a distância total entre Belém e Macapá, foi escolhida, a título preliminar, a diretriz: rio Atuá-rio São Miguel-Canal Intermediário-Iguaporé Anajás Mirim-rio Anajás.

Portanto, as condições técnicas para a implantação de uma hidrovia comercial de interconexão nas duas bacias atravessando a ilha de Marajó, são bastante satisfatórias. Os volumes de dragagem estimados para o empreendimento são relativamente baixos, especialmente se comparados com outras obras do gênero. Por outro lado, a quase nula necessidade de dragagem de manutenção, é um importante fator para viabilizar economicamente o empreendimento.

O relatório em apreço recomenda, no prosseguimento dos estudos, a execução de um reconhecimento terrestre e um levantamento aerofotogramétrico como base para a elaboração de levantamento topográfico da região dos divisores, com vista à identificação das melhores diretrizes para o canal de transposição que, estima-se, representa mais de 75% do custo total da obra.

Dessa viagem de reconhecimento realizada no período de 6 a 14-12-95, na embarcação Nova To-

canvia, participaram os seguintes técnicos e especialistas em vias navegáveis:

- Eng. Antonio Alberto Pequeno Barros (Superintendente da AHIMOR);
- Eng. Evandro Sperotto (Departamento de Portos e Hidrovias);
- Eng. Geroncio Dias Filho (Consultor da Fadesp); e
- Eng. Carlos Eduardo D'Almeida (Consultor da Fadesp).

Concluindo, Sr. Presidente, tenho a satisfação de anunciar, que em 12 de agosto do corrente ano, a Ahimor, contratou a Ainternave Engenharia a partir de uma tomada de preços para a elaboração do projeto executivo e, em 26 de agosto, foi aberta a tomada de preços para a contratação dos estudos ambientais – EIA/RIMA da futura hidrovia, dando curso ao aproveitamento das bacias fluviais da região, uma iniciativa alvissareira para o desenvolvimento da Amazônia oriental.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Bernardo Cabral, concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

**O SR. GUILHERME PALMEIRA** (PFL-AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Bernardo Cabral pela oportunidade. O meu pronunciamento é muito curto.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a insistência com que tenho tomado a atenção do Senado para o problema sucro-alcooleiro, e em especial a agroindústria do açúcar, decorre não só da circunstância de se tratar de uma atividade que abrange mais de um milhão de hectares em todo o País, mas sobretudo da importância que sua sobrevivência ainda tem em todo o Nordeste, notadamente no Estado de Alagoas. Hoje, porém, permito-me tratar de um de seus aspectos que diz respeito apenas à Região Nordestina, e mais especificamente à questão que, em última análise, se refere à equalização de preços que é de enorme relevância para o meu Estado, para o Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e para a nossa região.

O mercado de açúcar está virtualmente liberalizado em todo o País, em decorrência das reformas econômicas por que vem passando o Brasil. As exceções são o álcool hidratado e a cana, tabelados em R\$27,3 reais por tonelada, aí incluídos todos os encargos, inclusive os tributos que sobre eles incidem. Conforme acaba de assinalar o Dr. José Carlos Maranhão, um dos maiores especialistas da região, em artigo na **Gazeta de Alagoas**, o tratamento dado

aos produtores do Nordeste sofre de uma incompreensível discriminação. Para assegurar esse preço, o governo paga através do Departamento Nacional de Combustíveis um subsídio de 25% às empresas distribuidoras. Em face desse tratamento, uma usina autônoma, que produz apenas álcool, fatura exatos R\$40,00 por tonelada processada, enquanto uma usina sem destilaria fatura apenas R\$30,00 pela mesma quantidade de cana processada. É óbvio que aquele que fatura apenas R\$30,00 não tem condições de comprar a matéria-prima por R\$27,3 na medida em que sua margem bruta para pagar o processamento, encargos e estocagem seria de apenas R\$2,97 por tonelada, o que é economicamente inviável.

Em face dessa realidade, torna-se urgente, imprescindível e inadiável, uma providência que viabilize a equação econômica dos produtores, que é transferir o subsídio de 200 milhões de reais, hoje destinado aos distribuidores, para a produção dos 50 milhões de toneladas de cana do Nordeste, com o que se adicionaria, ao preço de cada tonelada, a importância de R\$4,00. O que está ocorrendo é que este subsídio tem gerado distorções altamente prejudiciais à economia regional, induzindo ao aparecimento de produção de outras regiões, fraudulentamente faturada como se fosse de origem nordestina. O aumento da quota atribuída ao Nordeste, de 2 bilhões e 700 milhões de litros, quando a capacidade efetiva é de 2 bilhões e 200 milhões de litros, permite o surgimento de uma produção fantasma de nada menos de 500 milhões de litros anuais. Isto equivale, Sr. Presidente, em termos de subsídios indevidos, a 50 milhões de reais. Como lembra em seu artigo o Dr. José Carlos Maranhão, cada carreta de álcool que entra no Nordeste representa um desfalque na produção local de 400 toneladas e cada navio de álcool significa um prejuízo equivalente a 200 mil toneladas.

Os sindicatos da Indústria de Alagoas e de Pernambuco, assim como os de produtores de cana já formularam, tanto ao Ministro da Indústria e do Comércio quanto ao titular da Pasta de Minas e Energia, as providências conjuntas que, ao mesmo tempo, evitem a fraude, viabilizem a produção e ajustem o mercado às contingências estabelecidas pelo próprio Governo, quando adotou o plano de ajuste econômico.

Este é, portanto, o apelo que desejo fazer desta tribuna, solicitando aos Ministros Francisco Dornelles e Raimundo Brito que agilizem a apreciação dos pedidos que lhes foram encaminhados, pois se trata de medida moralizadora exigida pelo interesse

nacional a qual S. Ex<sup>as</sup>, com toda certeza, estão atentos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, à Senadora Júnia Marise. (Pausa)

S. Ex<sup>a</sup> não se encontra, neste momento, no plenário.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 825, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, auditoria para verificar os procedimentos adotados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, para a transferência dos direitos de exploração de 250 reservas minerais no País.

A Presidência comunica ao Plenário que os avulsos do referido Requerimento encontram-se distribuídos nas bancadas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias para fazer cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Segundo dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras provisões, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363, combinado com § 2º do art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três dias úteis, em fase de discussão, quando poderão ser recebidas emendas que não envolvam o mérito, assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, embora este assunto já tenha sido debatido em profundidade dentro do Senado Federal, pessoalmente, creio que externamente ele foi insuficientemente discutido, ou seja, nos meios de comunicação, junto às entidades representativas dos vários segmentos da sociedade. Na minha percepção, os trabalhadores de maneira geral, o operariado, enfim, todos aqueles que vivem na economia informal ainda não têm consciência dos efeitos dessa reforma no seu dia-a-dia.

Continuo insistindo em que nosso país não está adequadamente preparado, do ponto de vista institucional, cartorial e cultural, para substituir o tempo de serviço pelo tempo de contribuição.

Muitos trabalhadores sofrerão um prejuízo imenso com essa mudança, e só irão se aperceber disso com o passar do tempo, infelizmente. E tudo isso em função de – reafirmo – a discussão externa ter sido insuficiente para esclarecer e tirar as dúvidas de todos os cidadãos brasileiros interessados na reforma da Previdência.

Discordo da essência da reforma, que para os cofres da Previdência pode ser essencial, mas não vejo a Previdência Social apenas como seguro social; nela vislumbro a oportunidade de oferecer àqueles que, em função de deficiência no sistema de arrecadação ou de registro de empregos, não tiveram tido a possibilidade de contribuir, de fato, com o sistema previdenciário. Vislumbro na Previdência uma oportunidade para que essas pessoas também possam, na fase que mais necessitam, receber da Nação uma retribuição suficiente para a manutenção de suas famílias, a fim de que possam levar uma vida, no mínimo saudável, praticamente na fase final de suas existências.

Em função disso, a minha posição é contrária à aprovação desta emenda como um todo aqui, no Senado da República.

Faço uso da palavra neste instante, pois, infelizmente, não poderei estar presente aqui no dia de amanhã, quando será votada, em segundo turno, a reforma da Previdência. Por essa razão, eu gostaria de deixar clara, desde já, minha posição a respeito desta matéria, para que não pairem dúvidas depois e para que não seja tachado de omissa.

Infelizmente, a Maioria governista já decidiu o que aprovar nesta Casa e um voto é insuficiente para modificar o resultado. Em função de um com-

promisso inadiável em São Paulo, não poderei participar da votação.

E quero antecipar também, nesta oportunidade, que, se estivesse presente, votaria a favor da supressão da expressão "no que couber", que diz respeito à aposentadoria dos magistrados.

No primeiro turno, votei a favor, em função de que o PDT, enquanto Partido, defendia a paridade plena para todos os servidores e, portanto, também para os membros da magistratura. Ocorre que nós não conseguimos aprovar a paridade para os servidores federais. O sistema de previdência dos Congressistas, pelo menos no Senado, foi modificado completamente. Então, acredito que não é coerente, de nossa parte, por parte do PDT – e falo, inclusive, como Líder do Partido no Senado –, continuar apoiando uma forma diferenciada de previdência para os magistrados. Inclusive, já comuniquei essa decisão ao Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Amapá.

A Bancada do PDT discute e deverá votar, em unidade, pela supressão da expressão "no que couber". Embora ausente do plenário, meu voto contará como se fosse a favor, já que para manter o texto seriam necessários 49 votos. Com a apresentação do destaque, quem quiser manter o texto terá que votar a favor da expressão "no que couber". Então, certamente, as ausências serão computadas, pelo menos implicitamente, como votos a favor da supressão dessa expressão. E esta é minha posição, que eu gostaria de tornar pública à nação e que deverá, também, ser a posição do PDT, na sua totalidade, embora este assunto deva ser discutido dentro da Bancada para se tirar uma posição uniforme, a fim de que, amanhã, os presentes votem de forma unâmire.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente, eu gostaria de fazer uma consulta à Mesa. Está pautada para amanhã a votação, em segundo turno, desta matéria e já se criou uma

expectativa, uma polêmica em relação à famosa expressão "no que couber".

Fui um dos primeiros Parlamentares a levantar essa questão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e não quero ser responsável pela criação de um anticlímax na tarde de amanhã, daí a minha consulta ao Presidente.

Tenho algumas emendas de redação, que já têm inclusive apoio regimental. Duas delas procuram explicitar melhor o tratamento relativo aos direitos adquiridos; trata-se apenas de uma mudança no tempo do verbo. Ou seja, elas procuram corrigir algo que considero absurdo, que é fazer referência na Constituição à moeda nacional.

Entendo que são emendas eminentemente de redação, mas não quero apresentá-las se, em função disso, for provocar o retorno à Comissão.

A minha consulta é se o Relator da matéria poderá apresentar parecer sobre as emendas de redação amanhã em plenário.

Faço esta consulta porque, se puder, vou discorrer sobre o mérito das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tudo indica que o relator – devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que conheço o texto de duas das suas emendas – terá condições de opinar na hora pela extrema razoabilidade das emendas.

O relator não está presente neste instante, mas deverá estar dentro de pouco tempo. O que posso afirmar a V. Ex<sup>a</sup> é que ele estará apto – tudo indica – a dar o parecer na ocasião, a fim de atender o desejo de V. Ex<sup>a</sup> e também não prejudicar a votação da emenda da Previdência, como é do seu interesse.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE) – Ele estando apto, poderá fazê-lo amanhã em plenário. Então, queria apenas aproveitar esse espaço de discussão para justificar as minhas emendas. Duas delas estão relacionadas aos arts. 8º e 9º. É a mudança do tempo do verbo de forma a deixar claro que aquelas pessoas que hoje já têm o direito de aposentar proporcionalmente – com 30 anos no caso de homens e às mulheres com 25 anos –, elas teriam preservado esse direito, porque já temos uma série de consultas de pessoas que estão nessa situação. Mas, da forma como está redigida a emenda, pode dar uma interpretação de que, se elas aposentarem agora, têm direito à aposentadoria proporcional; se esperarem a promulgação da emenda, teriam que se inserir naquela regra de transição de 53 anos de idade para homens ou 48 anos para mulheres.

Então, estamos substituindo apenas o tempo do verbo que, atualmente, está redigido no presente

modo subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo, e substituição do pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Tanto em relação ao art. 8º quanto em relação ao art. 9º, entendemos que são emendas de redação, que explicitam melhor aquilo que foi um consenso na Comissão e também aqui no plenário de preservar os direitos adquiridos.

As outras duas fazem referência a expressões em valor, tanto no que diz respeito ao salário-família, que na redação está R\$360,00 como também ao limite máximo do benefício. Estamos substituindo R\$1.200,00 por décuplo do salário mínimo e R\$370,00 pelo triplo do salário mínimo, e a partir daí vale a correção que está estabelecida na própria emenda do Senador Beni Veras. Acreditamos que aí estaremos contribuindo para que não tenhamos o valor da moeda nacional, na nova Constituição.

A outra emenda, diz respeito à supressão da expressão de que trata esse artigo que está no §1º do art. 3º da proposição. Da forma como está colocado, o art. 3º não faz referência a essa limitação específica para servidores públicos, e sim a todos aqueles que estariam inseridos no regime geral da Previdência Social.

Portanto, como não há essa referência no **caput** do artigo, não tem sentido nenhum os parágrafos do art. 3º fazerem referência à expressão "de que trata esse artigo". Salvo engano, já tenho o número regimental de assinaturas, portanto, vou encaminhar à Mesa as respectivas emendas para que, inclusive, elas possam ser imediatamente encaminhadas ao seu relator e, amanhã, S. Exª possa dar parecer sobre elas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em aditamento às informações prestadas pelo Senador José Eduardo Dutra e ao Plenário, informo ainda que a Comissão própria, dependendo do teor das emendas e das correções redacionais que serão feitas, poderá fazer tais correções na redação final.

Continua em discussão. (Pausa)

A matéria voltará a ser discutida na sessão de amanhã, terceiro e último dia de discussão e votação pelo Plenário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

São lidas as seguintes:

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – PLEN

Suprime-se no § 1º do art. 3º da proposição a expressão "de que trata este artigo."

#### Justificação

A supressão pretendida, como acima se registra, consta de um parágrafo do referido art. 3º. Ocorre que, no **caput**, não há nenhuma referência que indique tratar-se esse dispositivo (o art. 3º) de uma normatização que diga respeito apenas e exclusivamente a servidores. Em verdade, o indicado artigo é regra de esforço do princípio constitucional do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI, CF) e é aplicável a todos os que se sujeitam a um sistema previdenciário, seja ele relativo ao regime geral de previdência, seja um fundo específico para servidor público.

Portanto, confiamos no acatamento desta supressão, que se ampara na autorização regimental do art. 363.

Sala das Sessões 7 de outubro de 1997. – **José Eduardo Dutra** – **Epitácio Cafeteira** – **Esperidião Amin** – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Otoniel Machado** – **Humberto Lucena** – **Coutinho Jorge** – **José Eduardo** – **Roberto Requião** – **Lauro Campos** – **Osmar Dias** – **Regina Assumpção** – **Romeu Tuma** – **Josaphat Marinho** – **Emilia Fernandes** – **Levy Dias** – **Carlos Patrocínio** – **Carlos Wilson** – **José Fogaça** – **Casildo Maldaner** – **Albino Boaventura** – **Bello Parga** – **Antônio Carlos Valadares** – **Roberto Freire** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva** – **Júnia Marise**.

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2- PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 8º, seus incisos I, II, III, alínea b, § 1º, inciso I, alínea b, da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecida, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, da Constituição, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

.....  
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando preenchidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

.....  
b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta emenda faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

#### Justificação

A presente emenda altera os tempos dos verbos constantes da atual redação: de presente do modo subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo; e de pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Enquanto o presente do subjuntivo "traduz uma ação subordinada a outra e que se desenvolve no momento atual", o futuro "expressa ação vindoura" – condicional, temporal ou conformativa – dependente de outra ação também futura" (cf. Hildebrando A. de André, Gramática ilustrada, São Paulo, Moderna, 1983, p. 118-119). Já o pretérito imperfeito do indicativo "apresenta o fato como anterior ao momento atual, mas ainda não concluído no momento passado a que nos referimos", sendo o futuro do pretérito, por seu turno, utilizável para expressar "um fato posterior hipotético com relação a outro fato já passado" (op. cit., p. 117-118). Justificam-se as alterações, em itálico, para que não parem dúvidas quanto à garantia de direito adquirido (art. 3º do projeto, c/c art. 5º, inciso XXXVI, CF), inclusive quanto às aposentadorias proporcionais e aplicação da tabela de transição àquelas situações que, efetivamente, não se consolidaram como direito adquirido, ou seja, que se situam no âmbito da expectativa de direitos.

Sala das Sessões, 7º de outubro de 1997. --  
José Eduardo Dutra – Epitacio Cafeteira – Esperidião Amin – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy –

Otoniel Machado – Coutinho Jorge – José Eduardo – Jefferson Péres – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Emilia Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Albino Boaventura – Bello Parga – Antonio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3 – PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 9º, seus incisos I, II, alínea b; § 1º, inciso I, alínea b, da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I – contar cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

.....  
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do **caput**, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando preenchidas as seguintes condições:

I – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

.....  
b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

**Justificação**

A presente emenda altera os tempos dos verbos constantes da atual redação: de presente do modo subjuntivo, para futuro do modo subjuntivo; e de pretérito imperfeito do modo indicativo para futuro do pretérito do modo indicativo. Enquanto o presente do subjuntivo "traduz uma ação subordinada a outra e que se desenvolve no momento atual", o futuro "expressa ação vindoura – condicional, temporal ou conformativa – dependente de outra ação também futura" (cf. Hildebrando A. de André, *Gramática Ilustrada*, São Paulo, Moderna, 1983, p. 118-119). Já o pretérito imperfeito do indicativo "apresenta o fato como anterior ao momento atual, mas ainda não concluído no momento passado a que nos referimos", sendo o futuro do pretérito, por seu turno, utilizable para expressar "um fato posterior hipotético com relação a outro fato já passado" (op. cit., p. 117-118). Justificam-se as alterações, em itálico, para que não parem dúvidas quanto à garantia de direito adquirido (art. 3º do projeto, c/c art. 5º, inciso XXXVI, CF), inclusive quanto às aposentadorias proporcionais e aplicação da tabela de transição àqueles situações que, efetivamente, não se consolidaram como direito adquirido, ou seja, que se situam no âmbito da expectativa de direitos.

Salvo das Sessões, 7 de outubro de 1997. – **José Eduardo Dutra** – **Epitácio Cafeteira** – **Nabor Júnior** – **Eduardo Suplicy** – **Otoniel Machado** – **Coutinho Jorge** – **José Eduardo** – **Jefferson Péres** – **Roberto Requião** – **Lauro Campos** – **Osmar Dias** – **Regina Assumpção** – **Romeu Tuma** – **Josaphat Marinho** – **Emilia Fernandes** – **Levy Dias** – **Carlos Patrocínio** – **Carlos Wilson** – **José Fogaça** – **Esperidião Amin** – **Casildo Maldaner** – **Humberto Lucena** – **Albino Boaventura** – **Bello Parga** – **Antonio Carlos Valadares** – **Roberto Freire** – **Sebastião Rocha** – **Benedita da Silva** – **Júnia Marise**.

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4 – PLEN**

Dê-se ao art. 14 da proposição a seguinte redação:

"Art. 14. Até que lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior à quantia equivalente ao triplo do salário-mínimo na data da publicação desta Emenda, que será corrigida pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

**Justificação**

A presente emenda, que tem amparo regimental do art. 363 do estatuto de regência interna, substitui a expressão "R\$360,00 (trezentos e sessenta reais)" por "quantia equivalente ao triplo do salário-mínimo". Duas são as motivações da alteração proposta. Em primeiro lugar, o montante acima determinado, correspondente a três vezes o salário mínimo, poderá não mais equivaler a tanto, quando da promulgação da emenda. Trabalha-se, na data de votação da proposta do Senado, com parâmetros que podem deixar de ser medida de equivalência na data da promulgação do aditamento ao texto constitucional. Embora não se possa dizer que a expressão ora sugerida signifique vinculação vedada pelo art. 7º, inciso IV da Constituição – posto que aponta apenas para um valor específico, em data certa, sem compromisso de reajuste nas mesmas bases de elevação do salário-mínimo –, ainda que se argumente que tratar-se de vinculação, esta seria legítima, por situar-se, topograficamente, no mesmo plano do art. 5º, inciso IV, da Constituição. Gomes Canotilho e Vital Moreira, ensinam-nos que a distinção entre normas constitucionais originárias e derivadas "só tem relevância para um efeito, que é para verificar se as normas derivadas estão ou não conformes com as normas constitucionais que regem a revisão, designadamente, os limites materiais da revisão. Verificando isso, as normas introduzidas regularmente pela revisão constitucional passam a fazer parte da Constituição, no mesmo pé que as normas originárias" (Fundamentos da Constituição, Coimbra, Editora Coimbra, 1991, p. 59). No caso brasileiro, verificada a compatibilidade da alteração com os limites de reforma constantes do 4º do art. 60, da Constituição, nada obstaria seu acolhimento.

Em segundo lugar, cumpre-nos recordar que os elementos de rigidez e supremacia da Constituição, por qualquer vertente da teoria das constituições que se siga, apontam sempre para a natureza estável e proeminente do texto constitucional. Ora, se o padrão monetário pode ser modificado por simples medida provisória (o Real foi instituído pela MP nº 542, de 30-6-94), não é conveniente que se insira no texto constitucional um determinado valor na moeda vigente: a uma, porque, na hipótese de alteração da moeda, o enunciado constitucional deixaria de ter aplicabilidade; a duas, porque qualquer esforço de correção do problema anterior exigiria proposição com **status de emenda constitucional** e toda tramitação solene exigida para sua aprovação. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – José Eduardo Dutra – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Otoniel Machado – Coutinho Jorge – José Eduardo – Jefferson Péres – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Emília Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Albino Boaventura – Bello Parga – Antônio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 5 – PLEN

Dê-se ao art. 15 da proposição a seguinte redação:

"O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição é fixado na quantia equivalente ao décuplo do salário-mínimo, na data da publicação desta Emenda, devendo ser reajustado, a partir de então, de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

#### Justificação

A presente emenda, que tem amparo regimental do art. 363 do estatuto de regência interna, substitui a expressão "R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)" por "quantia equivalente ao décuplo do salário-mínimo". Duas são as motivações da alteração proposta. Em primeiro lugar, o montante acima determinado, corresponde a dez vezes o salário mínimo, poderá não mais equivaler a tanto, quando da promulgação da emenda. Trabalha-se, na data de votação da proposta no Senado, com parâmetros que podem deixar de ser medida de equivalência na data da promulgação do aditamento ao texto constitucional. Embora não se possa dizer que a expressão ora sugerida signifique vinculação vedada pelo art. 7º, inciso IV da Constituição – posto que aponta apenas para um valor específico, em data certa, sem compromisso de reajuste nas mesmas bases de elevação do salário-mínimo –, ainda que se argumente que trata-se de vinculação, esta seria legítima, por situar-se, topograficamente, no mesmo plano do art. 5º, inciso IV, da Constituição. Gomes Canotilho e Vital Moreira, ensinam-nos que a distinção entre normas constitucionais originárias e derivadas "só tem

relevância para um efeito, que é para verificar se as normas derivadas estão ou não conformes com as normas constitucionais que regem a revisão, designadamente, os limites materiais da revisão. Verificando isso, as normas introduzidas regularmente pela revisão constitucional passam a fazer parte da Constituição, no mesmo pé que as normas originárias" (Fundamentos da Constituição, Coimbra, Editora Coimbra, 1991, p. 59). No caso brasileiro, verificada a compatibilidade da alteração com os limites de reforma constantes do 4º do art. 60, da Constituição, nada obstaria seu acolhimento.

Em segundo lugar, cumpre-nos recordar que os elementos de rigidez e supremacia da Constituição, por qualquer vertente de teoria das constituições que se siga, apontam sempre para a natureza estável e proeminente do texto constitucional. Ora, se o padrão monetário pode ser modificado por simples medida provisória (o Real foi instituído pela MP nº 542, de 30-06-94), não é conveniente que se insira no texto constitucional um determinado valor na moeda vigente: a uma, porque, na hipótese de alteração da moeda, o enunciado constitucional deixaria de ter aplicabilidade; a duas, porque qualquer esforço de correção do problema anterior exigiria proposição com **status** de emenda constitucional e toda tramitação solene exigida para sua aprovação. Por tais motivos, confiamos no acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – José Eduardo Dutra – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Nabor Júnior – Eduardo Suplicy – Otoniel Machado – Romeu Tuma – Coutinho Jorge – José Eduardo – Jefferson Péres – Roberto Requião – Lauro Campos – Osmar Dias – Regina Assumpção – Josaphat Marinho – Emília Fernandes – Levy Dias – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – José Fogaça – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – Albino Boaventura – Bello Parga – Antônio Carlos Valadares – Roberto Freire – Sebastião Rocha – Benedita da Silva – Júnia Marise.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães) – As emendas lidas vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos

de contagem reciproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

- **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) favorável; 2º pronunciamento: - (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) - favorável.

Dependendo ainda de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos regimentais, a Presidência concede o prazo de 24 horas ao Relator da Comissão de Assuntos Econômicos, o nobre Senador Jefferson Péres, para proferir o parecer sobre a matéria, que sai, assim, da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 3:

Requerimento nº 830, de 1997, do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos regimentais, um voto de louvor pelo sucesso alcançado pela visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II à Cidade do Rio de Janeiro, no período de 2 a 5 do corrente, por ocasião da Segunda Jornada Mundial da Família.

O relator designado, Senador Bernardo Cabral, encaminhou parecer à Mesa. Não havendo objeção do Plenário, será dispensada a sua leitura e publicada em lugar adequado.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do requerimento, em turno único.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) –

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o nobre Líder Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo cumprimentar V. Exª pela iniciativa de fazer com que o Senado registre em seus Anais os cumprimentos pelo sucesso da vinda de Sua Santidade, o Papa João Paulo II. Todos nós que assistimos pela televisão, que ouvimos pelo rádio o noticiário da imprensa, vimos que esse evento foi da maior repercussão para a sociedade brasileira. E, no momento em que me junto à manifestação de V. Exª, Sr. Presidente, eu gostaria apenas de regis-

trar o fato de que um tema está em discussão, envolvendo a Igreja Católica no Brasil e, no caso, a visita do Papa: trata-se da questão relativa ao aborto.

Estranho, Sr. Presidente, essa questão. A lei que tramita na Câmara dos Deputados garante às pessoas protegidas pelo Código Penal o direito à assistência dos hospitais públicos. Ora, qualquer pessoa com um mínimo de informação sabe que, através do sistema SUS, as pessoas são e têm o direito de serem assistidas pela rede pública, porque isso está previsto desde 1942 no Código Penal.

Imaginem, estão envolvendo o Papa em uma discussão de uma obviedade sem tamanho! Os casos estabelecidos estão no Código Penal desde 1942, portanto, não há nada de novo. A obrigatoriedade da assistência médico-hospitalar está no sistema SUS. Entretanto, estamos no Congresso Nacional a discutir que o que está no Código Penal deva ser obedecido e que o sistema SUS deva atender as pessoas que estejam nessa situação.

Perdoe-me, Sr. Presidente, se aproveito o requerimento de V. Exª, que é da maior justeza e da maior oportunidade, para tratar dessa obviedade que já envolveu o Presidente da República em debate, que já envolveu a Primeira-Dama do País em debate e que envolve o Ministro da Saúde em debate. Fico pensando que, se Stanislaw Ponte Preta, autor do Febeapá, estivesse vivo, faria um tratado a respeito dessa obviedade, pois estamos pretendendo envolver Sua Santidade, o Papa João Paulo II, em um debate equacionado desde 1942. Perdoe-me V. Exª se aproveite o oportuno requerimento para tratar de mais esta obviedade que tem tido tratamento excepcional pelas televisões, pelas manchetes dos jornais. O óbvio, lamentavelmente, neste País, tem ganho um espaço tão grande que sou obrigado, Sr. Presidente, nesta oportunidade, a tratar dele. Inquieta-me ver como se está debatendo a questão do aborto no Brasil, como se estivessem abrindo no Brasil novas situações e não aquelas capituladas no Código Penal por Getúlio Vargas, em 1942, e que o SUS não estivesse obrigado a atender qualquer pessoa que necessita de assistência médico-hospitalar.

Mas isso, repito, envolve o Presidente, envolve a Primeira-Dama, envolve o Ministro da Saúde e agora querem envolver o Papa.

Feitas essas considerações, à parte, quero cumprimentar V. Exª pela oportunidade de inserir a visita do Papa, que, de fato, foi uma graça para todo o povo brasileiro, de modo especial para os católicos.

Muito obrigado.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –**  
Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)**  
– Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG).**  
Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que foi uma graça foi, a presença do Papa no Brasil, particularmente no Rio de Janeiro, que é uma síntese do Brasil, representou uma manifestação que atingiu todo o tecido da sociedade brasileira.

Recordo-me que, ainda em 1980, quando o Papa visitou Belo Horizonte, tive a oportunidade de recebê-lo, vendo-o revigorado, corajoso, destemido, cordial, ameno e, ao mesmo tempo, intimorato das suas decisões de não fugir a uma linha que se traçou à frente da doutrina social da Igreja.

Agora, confesso a V. Ex<sup>a</sup> que me surpreendi com o estado físico de Sua Santidade. O Papa de hoje não é o mesmo de ontem, mas não há dúvida de que, do ponto de vista espiritual, do ponto de vista da crença e da doutrina, Sua Santidade voltou ao Brasil ainda mais revigorado nas suas posições, quaisquer que sejam as colocações que estejam ocorrendo no Brasil.

A presença dele entre nós foi uma manifestação para que todos possamos externar as nossas congratulações pelo seu espírito empreendedor e pela sua coragem de, de forma gigantesca, fazer essa visita, tão bem recepcionada, ao Brasil.

Felicto V. Ex<sup>a</sup> pela iniciativa, Sr. Presidente. Estou certo de que a decisão do Senado Federal é um sinal de que o Brasil está agindo certo.

Muito obrigado.

**A SR<sup>a</sup> JÚNIA MARISE –** Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)**  
– Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**A SR<sup>a</sup> JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG).** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos aqui, neste momento, fazendo também a nossa oração de fé, como aquela que foi deixada para todos os brasileiros por Sua Santidade o Papa João Paulo II.

Ora, Sr. Presidente, todos os cristãos deste País se convergem para uma fé única, que é exatamente a fé em Deus. A presença de João Paulo II no Brasil representou o revigoramento dessa fé e dessa esperança, trazendo, com sua pregação, alento às famílias brasileiras. Essa força, que é tão inerente em Sua Santidade, apesar dos anos e da sua debilidade física, serviu para mostrar o seu vigor no que

diz respeito à transmissão dos ideais de fé e de esperança para a família brasileira.

Quem teve a oportunidade de participar, no Rio de Janeiro, dos eventos ou de assistir pela televisão os momentos mais sublimes e mais importantes da presença do Papa no Brasil, sentiu exatamente o conteúdo da sua mensagem - principalmente da sua mensagem em favor dos pobres e daqueles que ainda lutam no dia-a-dia pela sua sobrevivência - das pregações do passado, quando Sua Santidade esteve no Brasil, pedindo às autoridades e ao Governo brasileiro que se empenhasse em fazer a reforma agrária para dar um pedaço de chão aos trabalhadores do campo que querem trabalhar.

Com essas mensagens, Sua Santidade o Papa João Paulo II tem procurado transmitir ao mundo que estende as suas mãos aos governantes, mas também aos pobres, às crianças, aos jovens, a todos, enfim, que têm um fio de esperança no futuro e na sobrevivência.

Pontuar a sua fala neste momento em favor da família, em favor do ajustamento e da integração familiar é, sem dúvida, um marco importante, certamente importante para todos aqueles que sentem a família como o principal arcabouço da nossa sociedade.

Por isso, Sr. Presidente, a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup> de propor um louvor a Sua Santidade conta com o apoio de todo o Senado Federal. No momento em que falamos da figura humana de João Paulo II, desejamos que as palavras e os gestos deixados por Sua Santidade a todos os brasileiros possam se perpetuar na memória de cada um, na fé, esperança e, acima de tudo, na sua proposta da verdadeira justiça social para o nosso povo, para o Brasil e para todo o mundo.

João Paulo II é, sem dúvida, como a própria imprensa e toda a mídia ressaltou, o timoneiro da fé, o representante daqueles que estão à margem da sociedade, os excluídos da nossa sociedade, aqueles que estão fora do foco de atenções do Governo, que não tem tido a mesma sensibilidade para olhar por essas milhares e milhares de crianças que estão nas ruas, famílias inteiras que dormem debaixo dos viadutos, que não têm casa para morar, os trabalhadores que estão acampados por todo o nosso País na expectativa de receberem um pedaço de chão para trabalhar. Foram estes excluídos da nossa Pátria os abençoados por João Paulo II com palavras de esperança e de fé no futuro de cada um dos brasileiros.

João Paulo II deixou, acima de tudo, a sua palavra em favor da família. E é em favor da família, da sustentação da nossa sociedade que devemos continuar nossa pregação, exatamente em razão das palavras daquele que não poupou esforços para vir ao Brasil e deixar a sua mensagem a todos os brasileiros.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar:

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, para encaminhar.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (Bloco/PT – RJ) Para encaminhar. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, congratulo-me com o Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela iniciativa do requerimento. Já tive oportunidade de manifestar-me na véspera da visita do Papa João Paulo II ao nosso País, mas faço-o novamente, agora em apoio à iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães. A presença do Papa no Brasil, em especial no Rio de Janeiro, trouxe um tema que nos sensibiliza a todos e que, por outro lado, nos leva a uma reflexão profunda.

Se é verdade que o Papa não deixou de lado os temas considerados polêmicos, como o divórcio, o aborto, a fidelidade, não deixou de mencionar questões que consideramos de grande relevância.

Observando todo o tempo suas manifestações e sermões, pude ver que a desigualdade social foi colocada por ele como uma questão prioritária. Falou o Papa até mesmo em relação ao alto esquema de segurança do Estado do Rio de Janeiro colocado à sua disposição. Isso o incomodou. Parecia que aquela imagem não apenas o deixava distante do povo, como também exportava uma idéia de que, no Estado do Rio de Janeiro, não se tem segurança alguma. E um homem que representa a fé, que está constantemente refletindo a respeito da morte que se torna vida não poderia jamais aceitar aquele aparato de segurança ali colocado.

Tínhamos também a responsabilidade de proporcionar a Sua Santidade segurança total. E isso foi feito, porque estavam ali os guardiões do Papa; que eram os fiéis da Igreja Católica. Estavam ali também pessoas que não professavam a mesma fé, mas que reconheciam naquela figura humana um representante da fé, alguém que pôde mencionar com segurança assuntos, temas que talvez se colocados por alguns de nós pareceriam apenas manifestação política. Mas quem conhece o Evangelho sabe per-

feitamente que determinados assuntos, por mais que se queira dizer que são políticos, são humanos; apenas não existem políticas para que possamos reagir diante das desigualdades sociais.

O Papa falou dos meninos de rua. Falou dos abandonados. Parecia que, no Rio de Janeiro, não havia nem sequer um menino de rua, mas ele assim falou porque tem conhecimento da existência dessa população.

Ele não teve medo de falar das relações raciais dos indígenas e dos negros, e muitas vezes não o fazemos. Ele não teve medo de dizer que há necessidade de se dialogar com os políticos – alguns nem sequer foram convidados para recebê-lo –; ele não deixou de dizer que a reforma agrária era necessária. Ele falou dos miseráveis.

Ora, quantos temas importantes foram enfocados pelo Papa, porque Sua Santidade, na verdade, se deu conta de que a família brasileira mudou, de que a família brasileira não é aquela pura e simplesmente constituída por pai, mãe e filho, mas de órfãos de pais vivos.

Portanto, Senador Antonio Carlos Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> não só nos dá a oportunidade de sermos solidários a V. Ex<sup>a</sup> em relação a essa manifestação, mas de falarmos a respeito dessas questões, como também de falar sobre algo que considerei emocionante: a congregação dos povos, as pessoas juntas. Ainda que de outra denominação religiosa, há de se reconhecer a liderança do Papa e o momento da congregação de emoções. E quem não se arrepiou diante da manifestação de Fafá de Belém, cantando para o Papa no Maracanã, com o seu cântico, seu gesto, sua poesia? Foi emocionante demais. Quem poderá deixar de dizer que não foi também tão emocionante, quando, na conclusão, no Aterro da Glória, o cantor Roberto Carlos cantou uma canção que, quando entoada pela primeira vez, em outra época, foi contestada por várias denominações católicas e evangélicas. Naquele momento, no entanto, ele cantava não em função de sua glória como cantor, mas de um compromisso que, como cantor cristão católico, ele sempre honrou e da exaltação que sempre fez.

Eu não poderia deixar de manifestar-me diante de tantas emoções, aquelas emoções referidas por Roberto Carlos em suas canções, as emoções do compromisso e da reflexão que o Papa deixa para todos nós do Congresso Nacional brasileiro e, em particular, com a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, para o Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Apenas para corroborar com o discurso de V. Ex<sup>a</sup>,

quero dizer que o Cardeal Arcebispo, ontem, quando falava comigo sobre o assunto, disse que o que mais o comovia era a presença de pessoas de outros credos religiosos, num espetáculo de fé que o Brasil dava.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB – PB) – Para encaminhar. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, no exato momento em que V. Ex<sup>a</sup> cumprimentava João Paulo II, ao chegar ao Brasil e ao receber a sua bênção em nome do Senado, tive a iniciativa, neste plenário, de um voto de regozijo pela presença de Sua Santidade no País. A iniciativa foi acolhida por unanimidade pelo Plenário e registrado em Ata.

V. Ex<sup>a</sup> agora traz à Casa a solicitação de um voto de louvor ao sucesso da visita do Papa ao Brasil. Estou na tribuna para apoiá-lo e para dizer que, na verdade, o Papa João Paulo II recebeu uma verdadeira consagração popular neste País, pelo carisma da sua personalidade, pela simpatia que inspira, pela confiança que transmite, pelas suas convicções, apesar de que alguns se apressam em criticá-lo sob o argumento de que Sua Santidade seria muito conservador, porque defende posições que não são suas em relação, por exemplo, ao divórcio e ao aborto, mas posições dogmáticas da Igreja. E Sua Santidade não poderia agir diferentemente, quando estava no Brasil para participar de um encontro sobre a família de todo o mundo.

Mas a Senadora Benedita da Silva disse muito bem: Sua Santidade fez menção, de maneira muito enfática, a temas de natureza dogmática, entretanto não esqueceu de dar apoio e relevo a questões sociais graves para todos nós. Refiriu-se, por exemplo, à reforma agrária, que foi preocupação constante de Sua Santidade, não apenas nas entrevistas e discursos, mas também no seu entendimento pessoal e protocolar com o Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, no Palácio das Laranjeiras, ao problema dos meninos de rua e outros de natureza social que nos afligem de perto também foram abordados por S. S.

Sr. Presidente, o fato é que o Brasil parou, nesses dias, para reverenciar a figura extraordinária de João Paulo II. Tenho certeza de que Sua Santidade saiu do Brasil rejuvenescido, apesar de combalido

em sua forma física, mas com o espírito cada vez mais cheio de energia para continuar a enfrentar a sua luta, que não é fácil, em favor não apenas dos católicos, mas de um mundo mais cristão, feliz e próspero.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy e, posteriormente, ao Senador Pedro Simon.

**O SR. EDUARDO SUPILICY** (Bloco/PT – SP)

Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Srs e Srs. Senadores, quero, também, partilhar desse voto de louvor pelo sucesso alcançado com a visita de Sua Santidade, o Papa João Paulo II, que conseguiu, com isso, uma demonstração de religiosidade e fé extraordinárias; uma demonstração que, inclusive, repercutiu entre pessoas de todas as religiões. Quero ressaltar a importância de algumas de suas palavras, apesar de ter havido, da parte daqueles que organizaram a sua visita, uma restrição no que diz respeito a quais pessoas o Papa receberia em audiência, e de ter Dom Eugênio Sales explicado que houve audiências e contatos sobretudo com respeito à questão da família, uma vez que este era o principal tema que o Papa trataria nessa sua visita ao Brasil.

Mas, logo ao chegar, o Papa João Paulo II resolveu referir-se aos índios, aos afro-brasileiros, aos trabalhadores sem terra; referiu-se à questão da desigualdade de renda e de riqueza no País, e à necessidade de se corrigirem os desequilíbrios sociais.

Disse Sua Santidade: "Certamente, os desequilíbrios sociais, a distribuição desigual e injusta dos meios econômicos, geradora de conflitos na cidade e no campo, a necessidade de uma ampla difusão dos meios básicos de saúde e de cultura, os problemas da infância desprotegida das grandes cidades, para não citar outros, constituem, para seus governantes, um desafio de enormes proporções".

As palavras do Papa acabaram tendo repercussão positiva, inclusive junto aos trabalhadores sem terra, que mostraram vontade de se encontrar com Sua Santidade. Era propósito desses trabalhadores que pelo menos três casais pudessem estar no encontro do Maracanã, para entregar as oferendas da terra ao Papa. Mas como isto não foi possível e, por outro lado, uma vez que o Papa fez menção tão positiva à necessidade de se realizar a reforma agrária, mostrando-se solidário à causa dos trabalhadores sem terra, os membros da Direção Nacio-

nal, João Pedro Stédile e Egídio Brunetto, pediram-me que encaminhasse a Sua Santidade a seguinte carta:

"À Vossa Santidade, Papa João Paulo II,

Em nome dos trabalhadores rurais sem terra de nosso País, como parcela importante dos excluídos do atual modelo de desenvolvimento, gostaríamos de poder chegar até Sua Santidade.

A visita de Sua Santidade sempre traz muita alegria para nosso povo. Sua presença é um alento na luta contra as injustiças sociais e nossas elites sempre ficam muito envergonhadas. Nesses períodos procuram sempre distribuir suas migalhas, ajeitar as cidades, evitar a repressão, embora muitos mendigos e crianças tenham sido retirados das ruas do Rio de Janeiro, para não atrapalhar.

Sempre lembramos de suas palavras corajosas, na primeira visita de 1980, denunciando que nosso povo passava fome e bradando pela necessidade de reforma agrária. Já se passaram 17 anos. Muitos governantes se revezaram no poder, mas infelizmente as políticas continuam as mesmas. As elites continuam surdas e cegas aos clamores do povo. O que aconteceu nesses 17 anos desde sua primeira visita, Santo Padre? O Brasil, agora, é o país de maior desigualdade social do mundo, segundo a ONU, onde os 50% mais pobres ganham menos de 10% de tudo o que produzimos. Milhões de camponeses tiveram que migrar para as cidades. Somente nos dois anos do último Governo, 400 mil pequenos agricultores perderam suas terras. Somos um País continental, há terra para todos. Mas quatro milhões de famílias permanecem sem terra. Somos um país agrícola. Mas o Governo prefere importar produtos agrícolas. Gastamos, no ano passado, US\$7 bilhões em produtos alimentícios que poderiam ser produzidos aqui. Somos um país também industrial. Mas temos 18 milhões de desempregados na cidade. Não há família brasileira que não tenha um desempregado. E os nossos salários continuam miseráveis: o salário mínimo mensal é de apenas U\$120. O mesmo recebem nossos aposentados, que mal conseguem pagar os remédios. A educação e o atendi-

mento de saúde continuam sendo um privilégio de poucos."

A carta constitui uma crítica bastante dura ao Governo local e à falta de iniciativas. Vou pedir sua transcrição completa, apenas citando a sua conclusão, pois, ao final, dizem os coordenadores do Movimento dos Sem-Terra:

"Santo Padre, esperamos que sua visita converta pelo menos parte de nossa elite, para que deixe de ser tão gananciosa. Para que deixe de ser falsa. Deixe de ser mentirosa. Deixe de usar a violência contra os pobres. O senhor poderia vir morar no Brasil, assim nossas elites teriam mais vergonha de cometer os seus crimes contra os pobres.

Esperamos que suas palavras, gestos e conselhos ecoem novamente em todo o País e despertem de vez a consciência de nossas elites e governantes, alertando-os do que é justo e do que é a verdadeira vontade Deus: o bem-estar para todos e não apenas para uma minoria."

Sr. Presidente, gostaria de ressaltar, sobretudo nesta conclusão, a palavra do Papa, ali no Maracanã, quando disse ser muito difícil a união da família quando há miséria e de como é importante para o Brasil, para os Poderes Executivo e Legislativo, tomarmos as medidas necessárias à erradicação da miséria, até para que as famílias brasileiras possam viver em condições de dignidade que lhe proporcionarão os meios que os façam viver em harmonia.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPlicy EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

MST

São Paulo, 4 de outubro de 1997

À

Vossa Santidade, Papa João Paulo II

Em nome dos trabalhadores rurais sem terra de nosso País, como parcela importante dos excluídos do atual modelo de desenvolvimento, gostaríamos de poder chegar até sua Santidade.

A visita de sua Santidade sempre traz muita alegria para nosso povo. Sua presença é um alento na luta contra as injustiças sociais e nossas elites sempre ficam muito envergonhadas. Nesses períodos procuram sempre distribuir suas migalhas, ajeitar as cidades, evitar a repressão, embora muitos mendigos e crianças tenham sido retirados das ruas do Rio de Janeiro, para não atrapalhar.

Sempre lembramos de suas palavras corajosas, na primeira visita de 1980, denunciando que nosso povo passava fome e

bradando pela necessidade de reforma agrária. Já se passaram 17 anos. Muitos governantes se rezaram no poder, mas infelizmente as políticas continuam as mesmas. As elites continuam surdas e cegas aos clamores do povo. O que aconteceu nesses 17 anos desde sua primeira visita, Santo Padre? O Brasil agora é o País de maior desigualdade social do mundo, segundo a ONU, onde os 50% mais pobres ganham menos de 10% de tudo o que produzimos. Milhões de camponeses tiveram que migrar para as cidades. Sómente nos dois anos do último governo, 400 mil pequenos agricultores perderam suas terras. Somos um país continental, há terra para todos. Mas 4 milhões de famílias permanecem sem terra. Somos um país agrícola. Mas o governo prefere importar produtos agrícolas. Gastamos no ano passado 7 bilhões de dólares em produtos alimentícios que poderiam ser produzidos aqui. Somos um país também industrial. Mas temos 18 milhões de desempregados nas cidades. Não há família brasileira que não tenha um desempregado. E os nossos salários continuam miseráveis: o salário mínimo mensal é de apenas 120 dólares. O mesmo recebem nossos aposentados, que mal conseguem pagar os remédios. A educação é o atendimento de saúde, continuam sendo um privilégio de poucos.

É verdade que não temos mais a ditadura militar, repressora. Mas nossas elites confundem democracia apenas com eleições. E as eleições são sempre manipuladas por campanhas fantasiosas, por altos custos de propaganda. Recentemente chegaram a comprar votos de deputados a 200 mil dólares, cada, para garantir a lei de reeleição dos atuais governantes.

No nordeste a seca está de volta e a miséria continua. As elites garantem água apenas para seus currais. O gado vale mais que o povo. E qual é o projeto das elites para as regiões pobres do Nordeste? Desenvolver o turismo, que para os pobres tem representado apenas aumento da prostituição e do escasso trabalho temporário. O povo passa fome, ainda. E o próprio governo reconhece que são mais de 30 milhões de famintos.

O modelo econômico implementado pelo atual governo é de transformar nossa economia num imenso mercado para as grandes empresas multinacionais e para a ganância dos banqueiros internacionais. E com ele, pregam apenas o individualismo, o egoísmo e o consumismo. Os pobres, ao aplicarem esses ensinamentos, são obrigados na luta individual pela sobrevivência a aderir a grupos marginais, à violência, à prostituição, ao narcotráfico, aos pequenos furtos. Nossa sociedade está ferida moralmente. Imagine, Santo Padre, que apenas na grande São Paulo, são assassinados 50 pessoas por fim de semana! Não há guerra no mundo que mate tanta gente.

Nosso governo é enganador! Afirma para o povo e para o mundo, que a situação está melhorando. Engana com propaganda.

A reforma agrária é um exemplo. Ele diz ter distribuído terras para cem mil famílias. Mas no mesmo período, sua política econômica expulsou e tirou terras de 400 mil famílias. E mais de 800 mil assalariados agrícolas perderam o trabalho. Ele diz lutar contra as injustiças, mas até agora não há nenhum preso nos massacres de Carandiru, Corumbiara, Carajás... Ao contrário, acabam de inocentar as autoridades que deram a ordem para o massacre de Carajás. E o Ministro da Justiça é o principal estimulador da violência no campo, ao proteger e instigar os fazendeiros a se armarem, e ao colocar as Polícias Militares ao seu dispor. Nós do MST temos 19 companheiros presos, injustamente, sem processo. E mais de 150 processos judiciais contra lideranças, apenas porque lutamos por direitos que estão na Constituição. Há uma fazenda com 10 mil pessoas no Mato Grosso do Sul, que serão despejados assim que o senhor deixar o Brasil.

Dos 1.624 assassinatos de lideranças no campo, cometidos nos últimos 17 anos, houve apenas 50 casos com processo judicial, 14 foram condenados e há somente dois presos. Mesmo no caso do assassinato do Padre Josimo Tavares, em 1986, até hoje os mandantes, embora claramente identificados latifundiários da UDR de Tocantins, estão soltos.

Santo Padre, esperamos que sua visita converta, pelo menos parte de nossa elite, para que deixe de ser tão gananciosa. Para que deixe de ser falsa. Deixe de ser mentirosa. Deixe de usar a violência contra os pobres. O senhor poderia vir morar no Brasil, assim nossas elites teriam mais vergonha de cometer seus crimes contra os pobres.

Esperamos que suas palavras, gestos e conselhos, ecoem novamente em todo País, e despertem de vez a consciência de nossas elites e governantes, alertando-os do que é justo, e do que é a verdadeira vontade de Deus: o bém estar para todos, e não apenas para uma minoria.

Em nome do povo pobre do campo brasileiro, que há cinco séculos tem fome e sede de Justiça, que aspira um dia viver dignamente, nos despedimos, pedindo sua bênção. — **Egydio Brunetto**, Direção Nacional do MST — **João Pedro Stedile**, Direção Nacional do MST.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB — RS). Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, felicito-lhe, Sr. Presidente, pela iniciativa. Talvez como nunca representa o pensamento do conjunto desta Casa, V. Ex<sup>a</sup> foi muito oportuno ao apresentar esta moção.

Tenho esta convicção mesmo quando ouvi a manifestação da Senadora Benedita da Silva, porque, independentemente de credos e posições religiosas, não há como deixar de reconhecer o significado e a importância da vinda de Sua Santidade ao Brasil.

Em primeiro lugar, há que se destacar a presença física do Papa João Paulo II, que realmente nos emociona. Na sua idade, que não é avançada, mas com suas cinco cirurgias, após o atentado, a doença que fisicamente lhe dá uma aparência realmente sofredora, o fato de um homem destes percorrer o mundo, levando uma mensagem de paz, indiscutivelmente, merece admiração e respeito.

Suas palavras, sua maneira de falar, o fato de um papa vir a nós e falar em português — diria quase que em português castiço —, para nós do Rio Grande do Sul foi emocionante porque quando o Cardeal cochichou ao ouvido do Papa para que dissesse que se Deus era brasileiro, o Papa era carioca. Sua Santidade disse isso e foi muito aplaudido. Mas, em meio aos aplausos, afirmou: "Lá, em Porto Alegre, dizem que o Papa é gaúcho"

Realmente, até hoje, lembra-se em Porto Alegre quando Sua Santidade, mais jovem, com ses-

senta e poucos anos, cheio de saúde, também lá, deu uma demonstração da sua presença de espírito e da sua ação.

Sr. Presidente, o Papa chamou a atenção da nossa sociedade para as injustiças sociais. Com muita elegância, mas, na presença do próprio Presidente da República, Sua Santidade fez questão de destacar as desigualdades sociais, o problema do negro, a questão do índio, a má distribuição de renda neste País. Não há como deixar de reconhecer que tudo isso é verdade, que este é o grande debate a ser travado permanentemente neste Congresso Nacional.

O alerta do Papa, quando do chamamento à sociedade brasileira, foi também às nossas consciências. Cada um, de nós, temos que nos perguntar: o que estamos fazendo para alterar essa realidade? O que fizemos para modificar essa cruel realidade da sociedade brasileira?

Ora. Sr. Presidente, até fiquei receoso porque a última vez que assisti na televisão alguém falar em órfãos de pais vivos, a pessoa foi cassada. Foi o Deputado Alencar Furtado. Mas S. Ex<sup>a</sup> se referiu a essa cruel e tremenda amargura das crianças da nossa sociedade – nossa e do mundo inteiro – que, mesmo tendo pai, são menores de rua; são crianças criadas na rua e que nela vivem à margem da nossa ação e do nosso trabalho.

Que bonito ouvir o Papa dizer que até o fim do século a Igreja vai reconhecer publicamente perante o mundo os seus erros e equívocos! A começar por Galileu Galilei. Há de se reconhecer, a Igreja vai fazer crescer e verá aumentar a sua credibilidade quando ela vier a reconhecer, confessar que errou, que se equivocou e admitir que, em várias ocasiões no transcorrer da humanidade, tomou posições que não correspondem à realidade. E diz Sua Santidade, com muita humildade, que ela pode até estar errando agora mas no sentido de acertar.

Sr. Presidente, um dos momentos mais belos que vi na televisão foi no Maracanã o depoimento das testemunhas. Lamentei, Sr. Presidente – V. Ex<sup>a</sup>, que tem ligação direta com a Rede Globo... – que a nossa querida Rede Globo, ao contrário da Manchete, da Bandeirantes, não transmitiu o evento; ficou nas novelas que há 30 anos se repetem. Esta emissora poderia muito bem ter retirado a novela e levado ao ar o testemunho daquelas 17 famílias.

Um país como o nosso, Sr. Presidente, onde na televisão normalmente aparece a desgraça, aparece o erro, aparece o fracasso, aparece o crime e

parece que não existe ninguém no Brasil que faz alguma coisa positiva.

Ali houve algo fantástico. Aquele casal que tem nove filhos e que está com mais dez filhos que eles buscaram no mundo inteiro, doentes mentais e físicos que eles adotaram e estão criando como filhos. É um exemplo a ser visto e a ser respeitado.

Um outro casal trouxe o pai na cadeira de rodas, o qual dizia que era rico, feliz e que tinha as melhores coisas da vida, mas que precisou ficar paralítico – com aquele acidente que tirara a firmeza das suas pernas – para que perdesse a paralisia cerebral, para que pudesse olhar em volta. E ele disse que era muito mais feliz paralítico, na cadeira de rodas, que na época em que era paralítico do cérebro e não conhecia o mundo que o cercava.

Ora, Sr. Presidente, a Rede Globo faria um belo gesto aos seus telespectadores, que são a imensa maioria neste País, se, no "Globo Repórter" ou em qualquer outra situação, redimisse o seu erro de não transmitir, de não ter a sensibilidade para entender que aquele era um acontecimento inédito. Vieram famílias para contar os seus exemplos, para dizer o que tinham feito, os erros e os acertos, para encaminhar a sociedade.

Belo dia esses do Papa entre nós, Sr. Presidente! Bela manifestação de alma, de sentimento! Bela manifestação de um homem que, à margem de ser Papa, de ser Sua Santidade, de ser o Chefe da nossa Igreja, como cidadão e como criatura se identificou com o dia-a-dia da humanidade.

Penso que o Senado faz muito bem, por iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>, de manifestar a sua presença, de dar o seu abraço e o seu afeto, talvez nos dias mais significativos em termos de espiritualidade na história deste País.

Que bom, Sr. Presidente, se a mensagem do Papa realmente atingisse cada um de nós. E como ele disse, a cada um cabe a sua parte. Ele está fazendo a dele, Sr. Presidente, uma figura praticamente caminhando passo por passo, arrastando-se passo por passo, percorrendo o mundo inteiro.

Em janeiro do próximo ano, Sr. Presidente, ele estará em Cuba, ditadura ou não, comunismo ou não, ele estará em Cuba, levando não a Fidel Castro mas aos cubanos a mensagem de paz, de entendimento e de respeito.

Assisti em casa praticamente a todos os acontecimentos pela Rede Vida. Acompanhei e vi a emoção daquela gente. E considero, Sr. Presidente, um grande dia, um grande acontecimento para o povo brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1993 (nº 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica, tendo Pareceres sob nºs 341, de 1995 e 155, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Emilia Fernandes: 1º pronunciamento favorável; e 2º pronunciamento (reexame, nos termos do Requerimento nº 1.109, de 1995) favorável, com Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

A Presidência comunica ao Plenário que a discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa de 24 de junho último quando teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se assim à votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (PDT– RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse projeto teve origem na Câmara dos Deputados e está tramitando desde 1993. Ele pretende permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado após eventual retorno ao trabalho. Já consta, inclusive, do Decreto 99.684, de 8 de novembro de 1990, que consolida as normas regulamentares do FGTS, dispositivo nesse sentido e, se não nos detivermos na sua interpretação, realmente podemos até nos confundir com relação ao objetivo desse projeto.

Consta no art. 35, § 1º, do Decreto nº 99.684 que os depósitos em conta vinculada no nome de aposentado, em razão de novo vínculo empregatício, poderão ser sacados também em casos de rescisão do contrato de trabalho a pedido. Essa norma, portanto, beneficia somente os aposentados que pedem

demissão. A iniciativa em análise, por sua vez, amplia as possibilidades de saque dos aposentados, sem estabelecer distinção com relação aos eventuais motivos que possam ter induzido o empregado ao afastamento. Contempla-se, portanto, toda forma de desligamento.

No que diz respeito ao mérito, Srs e Srs. Senadores, a proposição reveste-se de razões de justiça e de bom senso. Não é justificável a retenção, a qualquer pretexto, dos créditos dos aposentados em contas do FGTS, mormente quando sabemos das perdas aquisitivas a que são submetidos quando se desligam do trabalho. Por outro lado, Sr. Presidente, tivemos a sensibilidade de ressaltar o atento trabalho técnico e jurídico do Senador Elcio Alvares, que analisou a matéria e apresentou requerimento solicitando seu reexame em razão da existência de incisos de números coincidentes, reenumerados graças à atenção do Senador Elcio Alvares. Entendemos, como ressaltou o autor desse projeto, que a classe dos aposentados sempre sofreu injustiças ao longo do tempo. Na maioria das vezes, o inativo retorna ao mercado e não tem esse mínimo, que é uma garantia legal.

Nosso parecer foi aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais. Pedimos então que o Plenário desta Casa, com a reparação feita e já citada em relação à proposta do Senador Elcio Alvares, nos acompanhe na aprovação. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 75, DE 1993  
(Nº 5.813/90, na Casa de origem)**

**Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 20. ....  
.....

**XI – desligamento definitivo da empresa, de aposentado que tenha retornado ao trabalho."**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a Emenda n.º 1-CAS.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Fica prejudicado o Requerimento n.º 1.274, de 1996, de inclusão da matéria em Ordem do Dia.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA N.º 1-CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1993, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 20. ....

XII – desligamento definitivo da empresa, de aposentado que tenha retomado ao trabalho."

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 119, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n.º 518, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos, no âmbito do programa Pró-Saneamento.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Em discussão em turno único o projeto.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, os Itens 5 e 6 são de interesse do Governo do Estado de Minas Gerais. Consequentemente, vamos abordar rapidamente os temas constantes desses itens.

No primeiro deles, o Governo do Estado de Minas Gerais deseja contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos para o Programa Pró-saneamento. No segundo, o Governo deseja autorização para o Estado de Minas Gerais prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – Cohab – com a Caixa Econômica Federal no valor de quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, recurso destinado ao fornecimento de cartas de crédito para construções habitacionais.

Esses dois processos inicialmente foram distribuídos à nobre Senadora Júnia Marise que não pôde relatá-los conclusivamente por ter sido eleita para compor a Mesa do Senado. O processo foi distribuído para o orador que está na tribuna, foi relatado e discutido amplamente na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo parecer favorável com base no parecer da Senadora Júnia Marise. E agora nosso voto é no sentido de que a Casa aprove ambas as proposituras, iniciando-se obviamente pelo Item 5.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por diversas vezes ouvi neste plenário, no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos e no plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito, veementes discursos que se referiam à omissão do Banco Central relativamente a análises de pedidos de empréstimo. Nesse caso, a omissão não existe. O parecer do Banco Central é claríssimo e nos diz o seguinte:

"Cabe ressaltar que em decorrência da margem de poupança real ser negativa antes da inclusão da presente operação, o limite previsto pelo art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 69/95, já se encontra extrapolado."

Portanto, o Banco Central chama a atenção do Senado da República, a fim de que esta Casa não realize mais uma CPI para averiguar por que empréstimos que extrapolam decisões de limites do próprio Senado são aprovados. O Banco Central

chama a atenção do Senado da República para o fato de o limite de Minas Gerais já estar excedido.

Dessa forma, Sr. Presidente, encaminho a votação contrária, ao mesmo tempo em que chamo a atenção dos Srs. Senadores, principalmente daqueles que têm feito veementes discursos contra a omissão do Banco Central, para a falta de análise concreta e de recomendação decisiva nos pareceres sobre pedidos de endividamento de Estados que eles remetem para o Senado da República.

Neste caso, não há dúvida, o limite foi excedido e o voto deve ser contrário.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o parecer do Banco Central é claro: o Estado de Minas Gerais extrapolou a capacidade de endividamento e apresenta uma margem de poupança real negativa em R\$332.000.920,00.

Concordo com o Senador Roberto Requião quanto aos discursos veementes contra os pareceres do Banco Central que não eram definitivos. Mas, além desse parecer do Banco Central em relação a Minas Gerais, há outros pareceres do Banco Central bastante claros em relação ao Estado do Paraná e aos empréstimos dos quais sou Relator na Comissão de Assuntos Econômicos.

Lá, Sr. Presidente, está sendo desobedecida a regra mais elementar. O Banco Central deixa claro no seu parecer que não há informações para analisar nos processos e deixa claro também que o Paraná já extrapolou, de longe, a margem estabelecida pela Lei Rita Camata, ou seja, 60% da relação entre os gastos da folha de pessoal e a receita líquida.

Neste caso de Minas Gerais, o problema é a capacidade de endividamento. Se o Senado continuar autorizando empréstimos a Estados que não apresentam as condições exigidas pela própria Resolução nº 69, do Senado Federal, não dá para culpar o Banco Central e teremos que abrir CPIs para analisar os atos que aqui estamos adotando.

O meu voto também é contrário.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (Bloco/PDT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, vejo com muito destaque as ar-

gumentações aqui oferecidas pelos eminentes Senadores Roberto Requião e Osmar Dias. Desejo abordar esta questão com seriedade e com responsabilidade, até porque tem sido a tônica de nossa atuação no Senado Federal que haja uma total e absoluta transparência e correspondência de responsabilidades nas ações que dizem respeito à responsabilidade do Senado Federal.

E gostaria de destacar uma questão que demonstra exatamente uma controvérsia, que é a capacidade de endividamento. Creio que esta questão deve, em primeira instância, ser amplamente debatida no Banco Central, permitindo que os órgãos estaduais possam oferecer, se assim tiverem condições, as informações técnicas cabíveis, para que o processo tenha andamento e tenha curso e que possa, afinal, até chegar ao Senado Federal.

Bom, gostaria aqui de mencionar uma questão que não teve e nem contou com nosso apoio: o fato de que a Administração Estadual de Minas Gerais, o próprio Governo, desde o ano passado, implantou o PDV – Programa de Demissões Voluntárias, não tem dado aumento ao funcionalismo estadual de Minas Gerais, que está realmente até hoje reivindicando reajustes salariais, e o Governo do Estado tem-se recusado a debater a questão dos aumentos salariais, que já perdura há mais de dois anos. É uma situação de penúria.

Por outro lado, estamos constatando que, com relação aos Municípios cuja arrecadação tem sido objeto de análise técnica por parte das Associações de Municípios, estamos sentindo que os repasses têm caído, provocando que os Municípios mineiros fiquem em situação praticamente de falência. Não há investimento social, não há investimento para obras públicas, nem para saneamento, nem para construção de casa própria, não há investimento para educação e não há investimento para a saúde.

E a prorrogação do FEF provocará uma falência quase total dos Municípios. Existem casos em que, com a aprovação da prorrogação do FEF, talvez os Prefeitos tenham que vir entregar as chaves ao Presidente da República, a fim de que Sua Excelência vá administrar as dificuldades reais do cotidiano da vida desses Municípios. É a transposição de responsabilidades para os Municípios, tirando deles exatamente aquilo que lhes dá vida para que possam sobreviver e atender as emergências das comunidades carentes.

Ora, Sr. Presidente, em tese, os eminentes Senadores têm absoluta razão. Está aqui a informação do Banco Central. Por outro lado, tenho a preocupa-

ção de poder trazer à luz algumas informações ao Senado Federal. Estou tratando da questão com absoluta clareza e penso que assim deva ser feito. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Secretário da Fazenda encaminharam algumas informações que gostaria de ler....

Diz assim o Secretário da Fazenda:

"Declaro, junto ao Banco Central do Brasil, para os devidos fins, que o Estado de Minas Gerais está adimplente junto ao Sistema Financeiro Nacional com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução nº 2.008..."

"... para os devidos fins, que não existe, até a presente data, nenhum débito vencido e não-pago relativo às Dívidas Externas e Internas do Estado de Minas Gerais."

E o Tribunal de Contas também faz o seguinte esclarecimento:

"...Por oportuno que no tocante à verificação da observância do art. 212 da Constituição Federal, os dados disponíveis são os do exercícios de 1994, uma vez que o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício de 1995 ainda não foi remetido a este Tribunal para a devida apreciação."

Tenho impressão que houve uma redução, porque, com o PDV implantado e a dispensa de servidores, como ocorreu em Minas Gerais, certamente deve ter sido reduzido. E não há aumento de salário.

"Releva, ainda, observar que quanto ao cumprimento pelo Estado da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 – que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, vigente a partir de janeiro de 1996 – somente poderá ser comprovado e atestado quando estiverem disponíveis os demonstrativos mensais da execução orçamentária de 1996."

Está aqui assinado e dirigido à Secretaria de Estado da Fazenda, cujo documento foi anexado a este projeto em tramitação.

Portanto, Sr. Presidente, trata-se de um valor de R\$2,9 milhões que será aplicado no financiamento da Caixa Econômica para a implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Rubelita e a ampliação de sistema de abastecimento de água no Município de Francisco Badaró, localizado

numa das regiões mais pobres do nosso Estado, no Vale do Jequitinhonha, de uma pobreza absoluta.

Oitenta e seis por cento da região do Vale do Jequitinhonha não dispõe sequer de rede de água dentro de casa, não tem o privilégio de ter uma torneira dentro de casa. Então, a implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Francisco Badaró é da maior importância para aquela população.

A implantação de melhoria no sistema de abastecimento de água nas vilas e bairros dos Municípios de Berilo, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Cristália, Fronteira dos Vales, Itaipé, Novo Cruzeiro, Minas Novas, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso e Rubelita. Também municípios que estão hoje integrados a uma das regiões mais pobres, chamada de Vale da Pobreza que, como sabemos, em Minas Gerais há várias. E temos hoje uma região que podemos considerar mais pobre do que muitas do Nordeste, que é exatamente a região do Vale do Jequitinhonha.

Lá não existe água, 83% dos domicílios do Vale do Jequitinhonha não têm torneira. A água é da cisterna. Só mesmo quem pode e tem condições de conhecer de perto as dificuldades dessa região é que pode constatar a realidade desses municípios do Vale do Jequitinhonha.

Portanto, como se trata exatamente de um programa com recursos da ordem de R\$2,9 milhões, que vão atender a um programa de saneamento básico, a um programa de instalação de rede de abastecimento de água para os municípios da região mais pobre do nosso Estado, certamente temos que fazer aqui um apelo aos nossos Senadores, para que apóiem a aprovação desse empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

Eram essas as considerações que gostaria de registrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, desejo, nesta oportunidade, manifestar-

me contrariamente à matéria pelas razões que já foram aqui apresentadas pelo Senador Roberto Requião. De fato, temos reclamado do desempenho do Banco Central em relação a essa questão. No caso, o ofício dirigido ao Senado é claro, pois o Presidente do Banco Central encerra o ofício ao Presidente do Senado dizendo:

Cabe ressaltar que em decorrência da margem de poupança real ser negativa, a operação pleiteada não se enquadra no limite estabelecido no inciso II do art. 4º da referida resolução, que é a resolução do Senado Federal.

É o Banco Central alertando o Senado de que não encontra amparo numa resolução deste. Gostaria de lamentar, Sr. Presidente, que um Estado do porte de Minas Gerais esteja a solicitar autorização de um empréstimo da ordem de R\$ 2 milhões. O que está escrito aqui são R\$ 2.932.490,00. É a falência dos Estados no Brasil. Um Estado do porte de Minas Gerais vir ao Banco Central do Brasil – tendo ido antes à Assembléia Legislativa, pedir à Caixa Econômica Federal um empréstimo –, vir ao Senado Federal pedir R\$ 2 milhões, Sr. Presidente, é lamentável, um atestado de falência das administrações estaduais no Brasil. Afinal de contas, todos sabemos a importância econômica e política do Estado de Minas Gerais. Depois de São Paulo, seguramente, é o Estado apresentado como o mais rico da Federação; e se Minas Gerais é obrigado a pedir um financiamento de R\$2 milhões, estabelecer toda essa tramitação e apesar de tudo isso o Banco Central informa ao Senado que Minas não está em condições de obter esse financiamento.

É a falência dos Estados brasileiros!

Lamento profundamente, Sr. Presidente, pois temos tido aqui a maior boa vontade para com os Estados do Brasil e com os Municípios, e mesmo assim tenho de dar o meu voto contrário, face à manifestação do Banco Central, lamentando a manifestação contrária do Banco Central e saber que um Estado do porte de Minas Gerais tenha de vir ao Senado para que seja apreciado um empréstimo de apenas R\$2 milhões. E mais do isso, que o Senado tenha que rejeitar. Isso é um atestado da falência das administrações estaduais no Brasil, Sr. Presidente!

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG)** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – V. Exª já encaminhou.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG)** – Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – No outro processo V. Exª falou sobre os dois, mas é sempre um prazer para o Plenário ouvir V. Exª.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG)** – Sr. Presidente, antes eu debati a matéria e agora gostaria de poder manifestar o meu voto.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – V. Exª tem toda a razão.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG)** – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer apenas que, se for necessário, não votemos hoje esses dois processos, para que sejam encaminhados a um reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Quero, porém, esclarecer e falar a linguagem da verdade.

Esses dois projetos – e mais um que deve entrar em pauta amanhã –, foram distribuídos à Senadora Júnia Marise há algum tempo e ficaram com S. Exª por mais de um ano, sem que S. Exª os tenha relatado, por razões que só ela pode fornecer ao conhecimento desta Casa.

Tendo sido S. Exª eleita para cargo da Mesa Diretora – segundo fui informado, o Regimento da Casa não permite que Membro da Mesa Diretora possa relatar processos –, os processos chegaram ao meu conhecimento e à minha mesa de trabalho. Examinei-os exaustivamente. As certidões que aí estão são antigas, ou seja, de 1996.

Depois de 1996, já no ano de 1997, o Senador Jader Barbalho, meu colega de Câmara dos Deputados e meu amigo, já votou projetos de interesse de Minas Gerais de importâncias também pequenas, como é a do Item nº 5 e, também, a do Item nº 6.

As certidões são de 1996, não são do corrente ano. Depois dessas votações, já tramitaram projetos da Comissão de Assuntos Econômicos, sendo que todos foram aprovados democraticamente, num sinal de respeito ao Governo de Minas Gerais. Posso falar com toda lealdade, pois não pertenco ao partido nem à política de S. Exª, mas apenas ao sentimento do meu Estado.

Não quero travar nenhum debate, desejo apenas uma oportunidade – se a Casa assim o entender – de reexame dos projetos. Eu gostaria que a Senadora Júnia Marise oferecesse seu depoimento sobre a tramitação dos três projetos nesta Casa, considerando que essas certidões têm mais de dois anos, e que, depois disso, esta Casa já votou projetos com

informações favoráveis ao Governo de Minas de Gerais.

Em outras palavras, o Governo de Minas Gerais já informou, em primeiro lugar, que está inadimplente. Obviamente que está, senão os projetos não teriam vindo a esta Casa. Em segundo lugar, o Governo de Minas Gerais tem dito que o nível de poupança e o endividamento melhoraram bastante, que o Estado de Minas Gerais está realmente capacitado para encontrar uma solução mais adequada.

Este é o depoimento que eu gostaria fosse objeto de esclarecimento pela minha colega Senadora Júnia Marise.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Senadora Júnia Marise, V. Ex<sup>a</sup>, deseja prestar novos esclarecimentos, uma vez que foi citada nominalmente?

**A SRA. JÚNIA MARISE** (Bloco/PDT-MG) – Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, para um esclarecimento.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (Bloco/PDT-MG) Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quando o processo foi distribuído para que eu o relatasse, evidentemente, diante da informação prestada pelo Banco Central, por meio de ofício, dirigi-me ao Sr. Secretário da Fazenda do Governo do Estado de Minas Gerais para solicitar certidões e informações que pudessem nos dar a tranquilidade de oferecer um parecer favorável a esta matéria.

Evidentemente, a Secretaria da Fazenda do Estado se comprometeu e se prontificou a fazê-lo, retardando, portanto, durante algum tempo, o encaminhamento dessas informações importantes para que se fundamentasse o parecer sobre esta matéria, tendo em vista o ofício e as informações prestadas pelo Banco Central. Fazia-se necessário que a relatora ou qualquer outro relator dirimisse dúvidas consideradas técnicas e importantes, para que o Plenário do Senado e a Comissão de Assuntos Econômicos se pronunciassem a respeito da aprovação da matéria.

Durante determinado tempo, aguardamos que a Secretaria da Fazenda oferecesse as informações e algumas certidões fundamentais para balizar o parecer sobre a matéria. Só após o envio da documentação, das informações e das certidões pela Secretaria da Fazenda é que tivemos a oportunidade de devolver o processo para a Comissão de

Assuntos Econômicos, que designou o Senador Francelino Pereira para oferecer o seu relatório,

Portanto, com relação a esta questão não há menor dúvida, fosse qual fosse o tempo necessário para que a Secretaria de Estado da Fazenda atendesse às solicitações feitas e encaminhadas para que este processo fosse concluído, com as certidões que julgávamos necessárias, exatamente para que o Senado pudesse se pronunciar. Até então não era possível chegar, como chegou agora, ao Plenário do Senado Federal.

Sr. Presidente, por avaliarmos que a matéria está de acordo com a técnica jurídica, encaminhamos favoravelmente à aprovação.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC) Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de ser informado se, depois da intervenção da Senadora Júnia Marise, a deliberação é no sentido de audiência à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – É no sentido de reexame.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC) – Sr. Presidente, por todas as razões, sem dúvida alguma, é o único encaminhamento prudente que se pode dar à matéria.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 831, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea b do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução n° 119, de 1997, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Senador **Francelino Pereira**, Senadora **Regina Assumpção**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência adota como justificação do requerimento os debates havidos sobre a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 519, de 1997, Relator: Senador Francelino Pereira), que autoriza o Estado de Minas Gerais a prestar garantia em operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB/MG com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil reais, destinando-se os recursos ao fornecimento de cartas de crédito habitacionais.

A Presidência esclarece que a matéria constante do item 6 é praticamente idêntica ao item anterior.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 832, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, alínea b do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 120, de 1997, a fim de que seja reexaminado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Senador Francelino Pereira – Senadora Regina Assumpção.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia e retorna ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 833, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 122, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba – SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$1.200.000,00.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Sérgio Machado – Elcio Alvares – Jader Barbalho – Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 834, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de nº 123, de 1997, que autoriza o Município de Piracicaba-SP a conceder garantia à operação de crédito a ser contratada pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, junto ao Banco do Estado de São Paulo, no valor de R\$490.000,00.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 1997. – Sérgio Machado – Élcio Álvares – Jader Barbalho – Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia na sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão por cinco minutos, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. EDISON LOBÃO** (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no último dia 3 do corrente mês, aposentou-se, como Ministro do Tribunal de Contas da União, o nosso amigo Paulo Afonso Martins de Oliveira.

Digo "nossa amigo", Sr. Presidente, porque especialmente para os mais antigos Senadores e Deputados, o então alto funcionário da Câmara e do Congresso Nacional conosco compartilhou, por anos a fio, os bons e os maus momentos do Poder Legislativo, os encantos e os desencantos da vida parlamentar, num estreitamento de amizades que prosseguiu – e certamente prosseguirá – enquanto o Ministro Paulo Afonso honrou o Tribunal de Contas da União.

Paulo Afonso Martins de Oliveira, na verdade e sem qualquer favor, foi um servidor exemplar da República. Serviu com fidelidade, lealdade, correção e generosidade, por onde passou, os seus deveres de cidadão e funcionário. Tornou-se para todo o País um modelo de exação e eficiência nos misteres de que se incumbiu, e não foi por outro motivo que, por recente Decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, recebeu a Medalha de reconhecimento pelos cinqüenta anos de uma folha de serviços repleta de qualificações e de méritos.

Não preciso destacar, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o fato de que os quadros administrativos federais estão sofrendo um desfalque irreparável, ao interromper-se uma carreira de irrepreensível perfil funcional.

Por estar completando a data limite de permanência nos ofícios da Administração Federal, o Sr. Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, do Tribunal de Contas da União, está encerrando uma trajetória de traçado linear.

Sua trajetória de servidor público traz em sua evolução a modéstia de um começo despretensioso. Ao ingressar no Curso de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, buscou experiência como Solicitador do antigo Distrito Federal e estagiário da Nona Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Com 19 anos de idade, ingressou nos quadros da Câmara dos Deputados, onde cedo deu início a uma escalada funcional em cargos comissionados.

Membro da OAB e do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, S. Ex<sup>a</sup> teve uma ativa participação em congressos e conferências, dentre as quais se destacam o II Congresso das Comunida-

des Portuguesas, realizado em Moçambique; Secretário da Delegação do Congresso Brasileiro à reunião de Parlamentos Latino-Americanos, realizado em Lima, Peru; Assessor da Delegação à 58<sup>a</sup> Conferência Interparlamentar, realizada em Haia.

S. Ex<sup>a</sup> foi distinguido com a Ordem do Mérito Militar dos três Ministérios de nossas Forças Armadas, além das Ordens do Rio Branco, do Congresso Nacional, do Infante D. Henrique, do Mérito Renascerça do Estado do Piauí, do Ipiranga, do Mérito Judiciário do Trabalho, entre outra tantas comendas nacionais e estrangeiras, como reconhecimento de suas virtudes cívicas e relevantes serviços prestados.

Freqüentando com assiduidade espaços da mídia escrita, falada e televisionada, o Sr. Ministro Paulo Afonso coleciona farto material jornalístico, no qual sua personalidade e sua atuação como destaca figura da hierarquia parlamentar ganhou um reconhecimento aberto dos maiores cronistas da vida parlamentar.

Na plenitude de suas virtudes cívicas e com as inesgotáveis reservas de cultura e experiência nos tratos da coisa pública, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro Paulo Afonso se faz refém de um formalismo legal que de há muito vem merecendo reparos em seu vôo cego sobre os quadros da vida pública, pois deles retira valores com sobras de vigor e tirocínio para continuarem servindo à Nação.

Seus amigos e toda a imensa comunidade de homens públicos que o admiram juntam-se em uníssono para o aplauso consagrador, augurando-lhe, junto com seus familiares, dias felizes e de continuado vigor nos tantos setores da vida pública brasileira que reclamam a colaboração de homens talentosos como S. Ex<sup>a</sup>.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Albino Boaventura, por permuta com o Senador José Ignácio Ferreira.

**O SR. ALBINO BOAVENTURA** (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para registrar um fato de grande importância econômica para o Estado de Goiás.

No final de setembro, começou a operar o novo sistema de transporte ferroviário entre Catalão, no Sul do Estado, e Cubatão, na baixada santista, com a recuperação e a modernização dos trechos da Feipasa. O percurso de ida e volta será reduzido de 30 para apenas 10 dias, fazendo desaparecer o principal entrave para o grande salto econômico da província mineral de Catalão. Com 51 por cento de toda

a produção nacional de rochas fosfáticas, é lá que estão concentradas as principais jazidas dessa matéria prima fundamental para a fabricação de fertilizantes.

Os resultados serão altamente compensadores, de acordo com as informações transmitidas pelo Governo de São Paulo e pelas empresas que vão utilizar o novo sistema de cargas. Os mesmos comboios que levarão fosfato para as indústrias de Cubatão terão retornos garantidos com o transporte de enxofre, que é usado nas usinas misturadoras que estão localizadas no Triângulo Mineiro. Com essa utilização plena, e com o aumento do número de composições, serão eliminadas 46 mil viagens anuais por caminhão, com efeitos benéficos na redução de acidentes, na conservação das estradas e na economia de combustíveis. Até o momento, os volumes transportados por ferrovias, nos dois sentidos, eram de apenas 36% de toda a carga disponível, em função da morosidade de um sistema envelhecido e decadente. Com a modernização, os cálculos da Fepasa indicam que o País economizará R\$12 milhões por ano na queima de óleo diesel.

As previsões para os próximos doze meses são de que sete trens de carga vão operar regularmente nos dois sentidos, carregando 38 vagões em cada viagem. O escoamento ágil e eficiente estará garantido, mudando o perfil econômico de um setor de grande importância na geração de empregos e no desenvolvimento da agricultura. Outro fato que considero fundamental para o conjunto da economia brasileira é que a produção nacional de fertilizantes ganhará novas escalas para competir no mercado internacional, graças à redução dos custos de transporte. Antes, as rochas fosfáticas retiradas de Catalão competiam desigualmente com os produtores de outros países, porque o transporte marítimo internacional era mais barato que os nossos transportes internos.

Ao trazer este relato, não posso deixar de fazer justiça ao Senador Mauro Miranda. No exercício de seu mandato, ele tem sido um batalhador incansável em defesa da melhoria dos transportes na Região Centro-Oeste. Em vários pronunciamentos, S. Ex<sup>a</sup> pediu a atenção da Rede Ferroviária e da Fepasa para a situação de abandono em que se encontravam os acessos ferroviários para a baixada santista, prejudicando o desenvolvimento econômico da região sul de Goiás. Esse fato auspicioso é uma vitória do meu Estado, mas também é uma vitória pessoal do companheiro que tenho a honra de substituir temporariamente nesta Casa.

As preocupações do Senador Mauro Miranda refletem os sentimentos de todos os goianos. O desenvolvimento de Goiás levará ao desenvolvimento de todo o nosso universo nacional. Por isso, não podemos ficar à margem dos grandes investimentos em infra-estrutura. Felizmente, Deus abençou o nosso Estado com todos os privilégios que a natureza pode oferecer: grandes riquezas minerais, terras férteis, água abundante, luminosidade generosa, topografia favorável e clima privilegiado. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem ouvido com interesse as nossas reivindicações mais importantes e, certamente, caberá a ele realizar a grande obra de duplicação da rodovia Goiânia-São Paulo, que é nosso principal projeto neste final de século.

O Centro-Oeste é a grande fronteira econômica a ser incorporada pela potência que desejamos para o Brasil do próximo século. Nós somos a melhor opção para absorver as correntes migratórias em busca de novas oportunidades, descentralizar o parque industrial do País e ajudar a reduzir as tensões sociais dos grandes centros metropolitanos, que vivem às voltas com problemas de insegurança. Para ser a opção deste novo País desejado por todos, mais equilibrado em suas riquezas e mais justo no seu equilíbrio social, Goiás já tem quase tudo. O que está faltando é um sistema de transportes moderno, eficiente e perfeitamente integrado com os portos de exportação. Essa é a grande esperança que Deus haverá de tornar realidade por meio da vontade política do nosso honrado Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.  
Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Albino Boaventura, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (BLOCO/PT-RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já tive oportunidade de abordar este tema há alguns meses. Hoje retomo o assunto.

É enorme e terrível a soma de sofrimento, de perdas materiais e de vidas humanas causada pelo impacto de eventos climáticos adversos.

No Brasil, felizmente, não há tornados, terremotos ou maremotos. Todavia, conhecemos bem as tragédias causadas por inundações, secas prolonga-

das, chuvas excessivas. Nossas cidades, principalmente as da Serra do Mar, conhecem a destruição e a morte provocadas por enchentes que causam deslizamentos de encostas, destruição de habitações, estradas e vitimam principalmente as populações mais carentes.

A ciência da previsão do tempo muito avançou, mas sua eficácia ainda se concentra no curto prazo. O tempo, o clima e seus desdobramentos permanecem como uma verdadeira Caixa de Pandora. Para prevenir, a longo prazo, a meteorologia só pode alertar para possibilidades, o que já é muito e já é útil. O resto tem que ser feito pelas comunidades afetadas e pelos Governos: prontidão, mobilização de recursos, planos de emergência.

Enfrentamos agora uma situação desse tipo. A comunidade científica mundial nos alerta que este ano está de volta o El Niño com força total e comprovada repercussão no clima mundial, afetando sobremaneira o nosso País.

El Niño, nome espanhol que significa "O Menino", foi a designação dada pelos pescadores peruanos a um fenômeno que eles conhecem de há muito e que sempre ocorre perto do Natal: as águas do mar se aquecem sensivelmente, de alguns graus acima do normal, a pesca é fraca, os peixes somem.

Explicações demasiadamente técnicas dificultam o entendimento desse fenômeno. Numa linguagem simplificada, ao alcance de todos nós, seria o seguinte: o El Niño tem origem numa faixa enorme dentro do Oceano Pacífico, entre a América do Sul e a Austrália. Normalmente as águas quentes desse oceano são movidas pelos ventos em direção à Austrália, o que possibilita que as águas geladas do fundo do mar subam, trazendo novos cardumes, ricos materiais orgânicos e elementos químicos. Quando esses ventos enfraquecem, essa enorme massa de água quente fica estacionária, represada e as águas geladas que deveriam subir ficam no fundo do mar. Esse é o fenômeno El Niño.

Formam-se, então, extraordinariamente, zonas de baixa e de alta pressão, gerando secas e tempestades incomuns. Os graus a mais de calor dessas águas influenciam as correntes de ar em escala global. Essas, por sua vez, modificam a normalidade do clima no Planeta, principalmente nas regiões tropicais e subtropicais.

Nos anos de El Niño, tendem a ocorrer menos chuvas sobre o noroeste da Índia, Indonésia, norte da Austrália, sudeste da África e norte e nordeste da América do Sul, incluído aí o nordeste brasileiro. E ocorre excesso de precipitação pluviométrica no Pa-

cífico equatorial, norte do México e do Golfo do México, e sul do Brasil, Uruguai e nordeste da Argentina. Além disso, as temperaturas tendem a se elevar acima de suas médias no sudeste brasileiro, norte da América do Sul, oeste do Canadá e sudeste da África, entre outros.

Tem, verdadeiramente, alcance mundial. Mas a preocupação, a tragédia, os pesados prejuízos materiais são sentidos em cada região atingida, são sofridos por cada comunidade, cada família, cada indivíduo atingido. Se o alerta cabe aos cientistas, as providências cabem aos Governos, nas três esferas: União, Estados e Municípios.

O Governo Federal criou uma comissão para avaliar o problema, pois podem ser afetadas safras, transporte de produtos, preços de alimentos, além de colocar em grande risco a vida de milhares de pessoas. Mas o Governo ainda não produziu um plano de emergência que tranqüilize os cidadãos e que ajude, articule e mobilize Estados e Municípios. Até mesmo o Banco Mundial já reservou, em vista das primeiras notícias sobre a incidência do El Niño este ano, US\$100 milhões de ajuda a países que forem atingidos por extremos desequilíbrios climáticos associados ao fenômeno.

A nossa preocupação com o problema está justificada em amargas experiências de um passado ainda próximo. Principalmente o El Niño de 1983, que já era estudado pelos cientistas, mas ainda não suficientemente temido em escala global, deixou um rastro de destruição em várias partes do Planeta. No Brasil, houve sofrimento, prejuízos e centenas de mortes. Houve a pior seca jamais registrada no Nordeste e terríveis enchentes no Sul, principalmente no Vale do Itajaí-Açu, onde a cidade de Blumenau ficou semi-submersa. Os danos materiais alcançaram, no Brasil, U\$1 bilhão e, no mundo, U\$8 bilhões.

Este ano, o alerta do El Niño foi dado primeiramente pelos nossos cientistas brasileiros: o Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC, sediado em São Paulo, criado a partir dos gravíssimos desastres climáticos de 1983, que emitiu um boletim com um alerta no dia 9 de junho passado. Logo a seguir, os cientistas norte-americanos confirmaram a descoberta.

O El Niño chegou cedo e chegou forte. Está sendo considerado, possivelmente, o evento climático do século, porque as temperaturas medidas no Pacífico são as mais altas já registradas. E ainda que o fenômeno tenha o seu ponto máximo em dezembro, alterações climáticas já estão-se fazendo sentir. O Brasil teve um inverno excepcionalmente quente e seco.

O Rio de Janeiro registrou a temperatura mais alta do ano: 42 graus, em pleno fim do inverno.

Registra-se este ano, um resfriamento do Oceano Atlântico na costa do Nordeste, outro sinal de seca iminente naquela região. Em nível internacional, a Indonésia e a Malásia estão sofrendo, nos dias que correm, gigantescos incêndios florestais, ensejados por secas prolongadas. Dizem que este fenômeno tem acontecido aqui no Distrito Federal.

Impactos climáticos não podem ser antecipados com precisão. Mas o Governo Federal deveria estar mais mobilizado, já com uma política preventiva para minimizar possíveis catástrofes naturais, com reflexos, inclusive, na nossa macroeconomia: os preços dos alimentos poderão eventualmente subir muito, como ocorreu em 1983. Considerando o déficit da balança comercial, a produção de produtos exportáveis, que ajuda a equilibrar as contas macroeconómicas, pode sofrer uma redução. É preciso uma atenção especial e urgente para evitar o aumento desse déficit, cujos números, desde já, são preocupantes.

Também os Estados e Municípios mais vulneráveis a esses acidentes climáticos deveriam estar mobilizados. Um exemplo é o Ceará: em 1987, o fenômeno **El Niño** trouxe seca e enorme perda de safra ao Estado; não houve alerta nem prevenção. Já em 1991-1992, nova seca – desta vez com alerta prévio de vários meses – causou muito menos prejuízo, pois os agricultores puderam mudar a época do plantio.

Os impactos agrícolas, urbanos e ambientais são enormes. Outro Estado que já sofreu muito com enchentes e chuvas torrenciais é Santa Catarina. O alerta deste ano com relação ao **El Niño** está levando as autoridades estaduais e municipais a adotarem medidas de prevenção: formam-se comissões municipais de Defesa Civil; surgem associações de Municípios para enfrentar possíveis adversidades; programam-se atividades de desobstrução de vias de drenagem, como valas e riachos; fazem-se levantamentos sobre barcos disponíveis nos Municípios sujeitos à inundaçāo.

O Rio de Janeiro também está organizando algumas ações semelhantes às desenvolvidas em Santa Catarina. Sabemos das dificuldades que o Rio de Janeiro sempre enfrenta quando ocorrem fenômenos dessa natureza. Temos acompanhado as mortes, os deslizamentos; tanto a cidade quanto o Estado estão despreparados para tais acontecimentos. Os produtores de alimentos do Rio Grande do Sul e do Paraná estão sendo orientados por suas cooperativas para mudarem o período de plantio de suas

culturas. Todavia é enorme a disparidade das ações em termos de qualidade e intensidade. São ações fragmentadas, desarticuladas de um conjunto de diretrizes que deveriam formar um plano nacional.

Por isso, foi constituída uma comissão parlamentar do Senado para avaliar o **El Niño** e apontar medidas preventivas. Formada por iniciativa do Senador Esperidião Amin, a comissão, da qual tive a honra de participar como membro titular, concluiu seu relatório na semana passada. Em virtude disso, aqui estou nesta tribuna.

Em que pese o assunto não se ter esgotado devido à sua abrangência, foi apontada a necessidade de ações dos governos e da sociedade civil, em nível institucional, preventivo e permanente, tais como: dotar financeira e adequadamente os órgãos de previsões climáticas, reconhecendo a importância de seu papel; fortalecer as estruturas estaduais e municipais; realizar reassentamentos urbanos e rurais; fazer a reforma agrária; incrementar os sistemas de irrigação; orientar as safras agrícolas, com alerta para cheias e secas; incrementar os programas de recursos hídricos; desmilitarizar o Corpo de Bombeiros; e definir a ação e os recursos para a Defesa Civil.

Nesse particular, reconhecemos existirem lacunas nas leis de apoio à Defesa Civil. Assim, a comissão tomou a iniciativa de propor normas legais que aperfeiçoem a atual legislação, dotando-a de instrumentos efetivos de execução. Foi elaborado, então, um projeto de lei que "estabelece as Diretrizes Nacionais de Defesa Civil" e outro que "altera lei e decreto que tratam dos crimes de responsabilidade", a partir da omissão e da má gestão administrativas. O Senado Federal cumpre, assim, o seu papel.

Estão colocadas diante de nós previsões gravíssimas em termos de possíveis tragédias climáticas. Estão também colocadas as soluções para minimizá-las e enfrentá-las. Devem estar melhor preparados os Municípios; devem estar melhor preparados os Estados; deve ser mais atuante o Governo Federal. Não querendo conferir ao **El Niño** um perfil apocalíptico, a realidade é que pode estar aproximando-se uma provação e uma prova. Devemos enfrentá-las, vivê-las e superá-las.

Sr. Presidente, o assunto é difícil; como disse, sempre foi tratado tecnicamente. Quem não tem o domínio da técnica, dificilmente pode entender esse contexto. No entanto, recebemos, na comissão, uma explicação muito interessante, com apresentação de vídeos e de transparências. E saímos da reunião com a sensação de que não teríamos condição de

informar a população desses fenômenos, tal o nível técnico das informações apresentadas. Tivemos acesso a documentos, participamos de debates. Apesar da linguagem técnica, pudemos aprimorar nosso conhecimento em relação à matéria.

Como assistente social, tenho assistido ao resultado desses fenômenos no que diz respeito às áreas agrícolas. Já tive oportunidade de falar sobre as mortes, os deslizamentos, as populações que perdem as suas casas. Essas tragédias ocorrem, porque não compreendemos esses fenômenos e não mantemos as nossas cidades preparadas para eles. Os nossos cientistas e técnicos nos têm passado informações que devem ser divulgadas pelo Governo Federal e pelos governos municipais e estaduais, para que cada Município tenha condições de se precaver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB-RO) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, inicialmente falarei da minha pessoa; depois me pronunciarei sobre o Judiciário.

Sr. Presidente, sou um dos fundadores da cidade de Ariquemes, Rondônia, onde iniciei minha vida política.

Na década de 70, migrei da Bahia para Rondônia, atendendo ao chamamento do Governo Federal para a expansão da fronteira agrícola no Norte do País. Nesta região da Amazônia, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária desenvolvia um amplo programa de assentamento de sem-terra de todo o Brasil.

Sou filho de agricultor. Na Bahia puxei muita enxada e, para estudar, fui empregado doméstico do patrão de meus pais. Depois me apresentei voluntariamente para servir ao Exército. Posteriormente, fiz curso de Educação Física na Universidade Católica de Salvador.

Logo após, em Rondônia, fui professor de Educação Física, Subdelegado de Polícia, também trabalhei na extração de madeira e minério de cassiterita.

Em 1981, quando o Estado de Rondônia foi criado, candidatei-me à Assembléia Legislativa. Na região, eu liderava a luta política em favor do pobre, do excluído, do sem-terra, do garimpeiro.

Candidatei-me pela Oposição. Fui liderado pelo lendário Deputado Federal Jerônimo Santana, que, após a redemocratização do País, em 1986, foi o primeiro Governador de Rondônia.

Elegi-me suplente de Deputado Estadual em 1982 e, em 1985, assumi o meu primeiro mandato popular.

Sem preguiça, sem medo de trabalhar, combatendo a corrupção, em 1986, fui o Deputado Estadual reeleito mais votado do Estado.

Em 1988, manifestei o desejo de ser Prefeito do meu Município. Então, apareceu a discriminação. Não aceitavam minha ascensão social. No PMDB, não aceitavam que um ex-empregado doméstico, um garimpeiro fosse candidato a Prefeito. Nas eleições para Prefeito, o povo servia para votar, não para ser votado.

Fui para o PDT – Partido Democrático Trabalhista. Disputei a eleição e fui eleito Prefeito. Sem modéstia, realizei uma grande obra; apliquei o dinheiro público com seriedade; abri e iluminei avenidas, praças e ruas; abri estradas vicinais e fiz a manutenção delas; construi escolas; instalei hospitais; lutei pela municipalização da saúde e da educação; fiz reforma agrária no Município.

Lutei ao lado dos que produzem, dos que trabalham e geram riquezas na Amazônia: garimpeiros, agricultores, madeireiros.

Desta forma, assegurei a circulação da renda na região, beneficiando o povo e gerando tributos.

O êxito de minha administração me credenciou a disputar a Prefeitura da capital, também em oposição ao Governo, para projetar a bandeira do trabalho e do progresso em toda Rondônia.

Meu nome e meu trabalho se tornaram conhecidos em todo Estado, e, em 1994, sem mandato, candidatei-me pelo mesmo PDT a uma das vagas do Senado da República.

Dispusi os votos dos eleitores de Rondônia com o então Senador Amir Lando, Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que culminou injustamente com o impedimento do ex-Presidente Fernando Collor.

O ex-Senador Amir Lando foi advogado do Incra, atuou na regularização fundiária do antigo território e, depois de deixar o órgão, tornou-se um advogado bem-sucedido, amealhou verdadeira fortuna em processos relativos à regularização fundiária, à desapropriação, à negociação de títulos de dívida agrária – TDA.

Apesar de seu poder econômico e de seu prestígio político, eu o venci, mais uma vez na Oposição. Inconformada, a coligação adversária, liderada pelo partido presidido pelo ex-Senador Amir Lando, representou à Justiça Eleitoral, alegando abuso de poder econômico.

Pediram minha inelegibilidade, alegando que teria sido beneficiado pelo ex-Governador Oswaldo Pianna, também meu adversário político, que promoveu uma festa de inauguração de uma linha de transmissão de energia, em meu Município, durante a campanha eleitoral.

Ocorre que, um ano antes das eleições, a Câmara Municipal me concedeu o título de cidadão honorário. Quando o Governador marcou a festa de inauguração da linha de transmissão para fazer propaganda de seus candidatos, entregando medalhas de mérito do Estado a meus adversários, a Câmara do Município, em desagravo, marcou a entrega daquele título municipal.

A festa do Governador foi em praça pública, aonde seus candidatos ao Senado foram homenageados com a comenda Marechal Rondon, do Estado.

A solenidade da Câmara foi realizada na própria Câmara e fui convidado para discursar naquela solenidade, representando os demais homenageados com o título do Município. Em meu discurso, salientei ser opositor do Governador, e os jornais e as rádios noticiaram o evento como um fato jornalístico.

Diante desses fatos, na representação, a coligação liderada pelo Sr. Amir Lando afirmou que eu teria sido beneficiado com a inauguração do tal linhão.

No voto do eminente Desembargador Gabriel Marques, ficou demonstrado que não participei da festa de inauguração do linhão e que a minha participação na solenidade de entrega de título de cidadão de Ariquemes não contribuiu para o desequilíbrio na disputa ao Senado da República. Até porque, Sr. Presidente, ganhei do ex-Senador Amir Lando por mais de dezoito mil votos, o que para Rondônia representa uma grande margem de votos.

Disse o Relator que os discursos proferidos na ocasião da solenidade na Câmara foram frágeis para qualquer punição, porque foram proferidos em local próprio para as manifestações e dirigido à restrita platéia, portanto, sem efeito para o eleitorado.

Insatisfeita com a exclusão do meu nome do rol dos que ficaram inelegíveis, a coligação liderada pelo Sr. Amir Lando interpôs um embargo de declaração, não para esclarecer dúvidas ou omissões, mas com o objetivo de discutir provas.

Desta feita, o advogado Sérgio Darwich atuou como juiz, representando a OAB, embora tenha herdado de seu pai uma verdadeira sociedade com o Sr. Amir Lando, em processos relativos à regularização fundiária, à desapropriações em Rondônia e à participação em negociações com TDAs.

Em voto-vista, propôs minha inelegibilidade por três anos, beneficiando seu sócio, o Sr. Amir Lando, ao dar aos embargos efeitos infringentes; e o colegiado, exceto o Relator, mudou o voto anteriormente proferido, de forma que, em embargos de declaração, fui condenado sem que meu advogado fosse sequer ouvido.

Tenho certeza de que, no Tribunal Superior Eleitoral, essa violência será reparada. Trago este fato ao conhecimento desta Casa para que se tenha idéia do que vem ocorrendo em meu Estado com relação a juízes que não são togados.

Situação dessa natureza, como a de um advogado prevalecendo-se da circunstância de ser juiz sem toga para beneficiar um associado, não pode mais ocorrer.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, questões referentes ao Judiciário têm sido discutidas, e, no meu Estado, naquele cantão, praticam-se atos que, leigo na área jurídica, por não ser advogado, considero absurdos, como o fato de dar-se a um advogado o direito de ser juiz não togado, que, em causa própria e de seu sócio, discuta ação desse nível sem direito à defesa. A intenção desse juiz é reconduzir o Senador Amir Lando a esta Casa, embora o Senador não tenha vencido as eleições em meu Estado.

Abusos desse tipo, além de outros, têm ocorrido em Rondônia. É preciso que se solucione essa questão dos juízes não-togados assumindo o papel daqueles que se formam, prestam concurso e exercem a função com mais seriedade. Esse é meu pronunciamento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dois episódios recentes, aparentemente sem relação direta entre si, vieram corroborar uma tese que tem adquirido vulto ultimamente, assumindo um inconfundível *status* de verdades incontestes. Refiro-me à constatação irrefutável de que os inegáveis resultados do plano econômico não encontraram ainda contrapartida análoga na elevação da qualidade de vida da população – particularmente no que tange às questões básicas, como saúde e educação.

Um dos casos mencionados ocorreu por ocasião da divulgação dos dados publicados nos dois últimos relatórios anuais do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O documento deste ano apresentou os indicadores de saú-

de e educação de 175 países para 1994; e o do ano passado, os dados de 1993.

Destaca-se, no caso brasileiro, o contraste entre os indicadores econômicos e os sociais. No ranking de Produto Interno Bruto (PIB), **per capita** real, o Brasil alcança o 68º lugar. Quanto ao grau de alfabetização de adultos, ocupa a 93ª posição e, em esperança de vida, a 107ª. Essas lastimáveis colocações ainda são agravadas se comparadas com as do ano anterior, quando o País ocupou o 90º e o 103º lugares respectivamente.

O próprio relatório do PNUD mostra que o Brasil continua sendo campeão mundial de concentração de renda. Os 20% mais ricos da população têm renda 32 vezes maior que os 20% mais pobres. A diferença entre esses dois segmentos é tão grande que, isoladamente, os 20% mais ricos seriam o 25º país do mundo. Já os 20% mais pobres formariam o 62º país, atrás de nações como a Bolívia e Gana.

É claro que isso não ocorre sem consequências para o bem-estar da população. A expectativa de vida do brasileiro ao nascer é de 66,4 anos, inferior à dos habitantes de quase todos os países latino-americanos. Com maior tradição em saúde pública, os vizinhos Argentina e Uruguai proporcionam a sua população até seis anos a mais de vida do que o Brasil. Mesmo no Paraguai, a perspectiva de sobrevida é maior: 68,8 anos.

O segundo episódio referido, Sr.ºs e Srs. Senadores, e que veio ratificar as conclusões do trabalho do PNUD e a tese de descompasso entre a recuperação econômica e o desenvolvimento social, foi o relatório do Tribunal de Contas da União – TCU – a propósito das contas do Governo relativas a 1996. Apesar de aprová-las por unanimidade, o TCU formulou algumas restrições e recomendações que incidem exatamente sobre os aspectos aqui apontados.

Segundo o relatório, o Governo gastou mais dinheiro no socorro aos bancos do que na área de saúde. O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – Proer – recebeu do Banco Central empréstimos no valor global de R\$14,9 bilhões, enquanto a saúde recebeu R\$200 milhões a menos que os bancos, com a dotação de R\$14,7 bilhões. Sabemos que o dinheiro dos bancos era de um fundo especial, mas quando se olha globalmente a verdade é que se deu mais dinheiro aos bancos do que à área de saúde. Diga-se de passagem, Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, que esse foi um programa extremamente eficiente, uma vez que custou menos de 2% do PIB,

enquanto outros países da América do Sul comparameteram até 19% do PIB com o mesmo fenômeno.

Em relação a 1995, houve redução de 51,86% nos gastos com saúde e saneamento. Em comparação com 1995, no ano passado o Governo gastou muito menos com a área social. Além da redução em saúde e saneamento, houve queda de 42,48% na assistência e previdência e de 15,55% na educação e cultura.

Entre as recomendações feitas pelo TCU, as principais se referem aos gastos na área de educação e irrigação e com empresas estatais e possíveis prejuízos ocasionados pelo Proer. Quanto à alocação de recursos destinados à área social, destaca-se que o direcionamento desses recursos poderia beneficiar setores carentes, contribuindo para minimizar alguns problemas sociais. O relatório cita, como exemplo, o excesso de recursos destinados ao ensino superior – R\$3,6 bilhões em 1996 – em detrimento do ensino fundamental. O documento argumenta, ainda, que no Brasil há 22,8 milhões de analfabetos, segundo o IBGE, e que pela Constituição, o Governo deveria aplicar mais recursos para a erradicação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental.

O relatório aponta também que os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – agravam as desigualdades regionais. A maior parte dos recursos do SUS (R\$7,7 bilhões em 1996) é destinado aos Estados mais ricos. As maiores médias dos gastos **per capita** do SUS são com os Estados das Regiões Sul e Sudeste, enquanto as piores médias pertencem aos Estados da Região Norte, além da Bahia e Maranhão.

Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, toda essa numerologia teve por objetivo demonstrar, por meio de recurso aos dados de duas instituições insuspeitas e desvinculadas, que urge retirar os programas sociais do Governo do plano retórico para efetivá-los na prática, pois é incontestável a deterioração da qualidade de vida da população, particularmente no que tange a indicadores básicos como saúde e educação.

As justificativas até então apresentadas pelo Governo, no sentido de que era preciso consolidar o plano econômico ou aprovar as reformas estruturais dos Estados, começam a perder credibilidade, na medida em que se torna evidente a inexistência de políticas e programas que dispensem à educação e à saúde as estratégias emergenciais que a situação exige.

Os que temos algum contato com a atividade educacional não podemos ignorar que o processo

pedagógico requer a constância, a continuidade e a visão de longo prazo, capazes de promover as verdadeiras transformações.

As "campanhas", os "tratamentos de choque" são avessos à natureza da educação, cujo caráter de continuidade é o único capaz de assegurar a verdadeira aprendizagem que vai além da mera aquisição da habilidade da escrita e da leitura.

Presumo que o mesmo deve ocorrer com a área de saúde, na qual a mudança de hábitos e atitudes e o acesso à informação são componentes essenciais na reversão do quadro calamitoso que vem sendo explorado com destaque pela mídia. Por outro lado, temos consciência de que as dimensões territoriais e a densidade demográfica do País desestimulam os "mutirões" e as "brigadas" que obtiveram sucesso em países minúsculos como Cuba.

Temos ainda a malfadada lembrança das campanhas como o Mobral, que só conseguiu transformar analfabetos plenos em "analfabetos funcionais", e de programas como o Projeto Rondon, de idênticos descaminhos.

Contudo, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em que pese a minha convicção de que as mudanças efetivas no cenário da educação e da saúde requerem uma ação consistente, contínua e coerente, não posso deixar de reconhecer que, ao lado dessa política de longo e médio prazos, é preciso definição de ações emergenciais, tal o descalabro que atingiu esses setores. Ou seja, além do desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos e da recuperação econômica das categorias de magistério e dos profissionais da área de saúde, é preciso empreender, simultânea e imediatamente, projetos de recuperação física de escolas, de hospitais, bem como dos seus equipamentos, para o restabelecimento da normalidade de suas funções precíprias.

O que mais me confrange, Srs e Srs. Senadores, é a constatação de que os documentos oficiais trazidos ao conhecimento público, tanto na área de educação quanto na área de saúde, não revelam qualquer diretriz voltada para uma ação de caráter emergencial.

A existência no País de 2,3 milhões de crianças entre 11 e 14 anos; de 1,3 adolescentes entre 15 e 17 anos e de 19,2 milhões de pessoas de 17 anos ou mais, totalizando um universo de 22,8 milhões de analfabetos – quase equivalente à população do Peru, por exemplo – já é, por si só, razão suficiente que justifique um esforço suplementar do

Governo, na superação dessa situação capaz até de comprometer todos os bons resultados obtidos com o plano econômico.

A esse respeito, Srs e Srs. Senadores, partilho da convicção daqueles que afirmam que a consolidação do desenvolvimento econômico dar-se-á somente quando se fizer acompanhar do bem-estar social e da elevação dos níveis de qualidade de vida, o que não se fará sem uma radical alteração do desempenho nas áreas de educação e saúde.

Finalizando, como Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informo a Casa que temos uma preocupação muito grande: estão faltando cerca de R\$1,5 bilhão para completar o Orçamento de 1998, a fim de ele fique igual ao deste ano, 1997. Temos de encontrar esse dinheiro, pois não podemos permitir que caia ainda mais o nível de qualidade da saúde, que já é caótico.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Os Srs. Senadores Júlio Campos e Levy Dias enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL-MT) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero trazer à atenção desta Casa a maneira ineficiente com que vêm sendo tributadas as importações em nosso País. Por falta de boa técnica alfandegária, não se está combatendo, como se deveria, certas práticas desleais de comércio nas importações, o que causa duplo prejuízo ao Brasil: deixa-se de arrecadar importantes receitas ao Erário, e a 'indústria nacional sofre' concorrência desleal por parte de mercadorias subtributadas.

Trata-se, essencialmente, da questão da má aplicação do Código de Valoração Aduaneira pelas nossas autoridades alfandegárias. O Código de Valoração Aduaneira dá os instrumentos para uma justa tributação sobre as importações. Mas é uma legislação complexa, que exige sofisticação no seu manejo. Ora, os próprios profissionais do setor reconhecem que falta modernizar os órgãos governamentais envolvidos, a fim de que possamos usar todos os recursos legais oferecidos pelo Código para definir o nível justo de tributação sobre cada importação.

Esse tratamento mais sofisticado do assunto, que nos falta, gira em torno da determinação do justo valor da mercadoria importada. O Código define que é tributável, não meramente o valor declarado,

mas o real valor econômico envolvido na transação de importação.

Aqui é preciso tecer algumas considerações sobre a natureza do Código de Valoração Aduaneira. Antes de mais nada, cabe esclarecer que o Código é um conjunto de regras internacionalmente aceitas. Faz parte do conhecido GATT, Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, do qual o Brasil participa há muitos anos. Mais recentemente, o GATT foi transformado na Organização Mundial de Comércio. Portanto, o Código é aplicado por praticamente todos os países. O país que não souber aplicá-lo bem, em defesa de seus próprios interesses, estará em desvantagem no comércio internacional.

O Código de Valoração Aduaneira foi assinado em Genebra, a 12 de abril de 1979, pelos países membros do GATT, na forma de um Acordo sobre sua implementação. O Congresso Nacional aprovou o Acordo de Implementação pelo Decreto Legislativo nº 09, de 8 de maio de 1981. E o Poder Executivo transformou o Código em legislação nacional, por meio do Decreto 92.930, de 16 de julho de 1986.

O conceito básico do Código é o de que, para fins de tributar importação, o valor de referência é o valor da transação, tal como o Código o define em complexos detalhes. Isto é: a autoridade alfandegária não é obrigada a aceitar o valor de face da importação, o valor declarado pelo importador, mas pode investigar e estabelecer o seu valor real. Para isso, além do uso de pesquisa comparativa, o Código de Valoração Aduaneira facilita que sejam considerados como fazendo parte do valor para fins aduaneiros certos elementos que oneram o comprador, por ajuste entre as partes, mas que não estão incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar pela mercadoria importada.

Portanto, o Código se esforça por estabelecer um sistema equitativo, uniforme e neutro, e para isso reconhece que na determinação do valor aduaneiro devem ser acrescentadas ao preço declarado certas despesas que corram por conta do comprador e que, na verdade, fazem parte do valor real da mercadoria, como, por exemplo, comissões diversas, embalagem, materiais consumidos na produção da mercadoria, "royalties", transporte até o porto, seguro.

É fácil perceber como a aplicação insuficiente do Código cria facilidades para a ocorrência de abusos, como o subfaturamento de produtos importados. A indústria nacional já vem percebendo há tempos esses efeitos negativos. Os importados são subtributados e chegam a nosso mercado por preços

mais baixos do que deveriam, além da resultante perda de receita de arrecadação.

Na situação vigente, o importador tem o privilégio de decidir qual vai ser o valor do produto comprado no exterior, para fins da incidência do Imposto de Importação. Sem a aplicação rigorosa dos critérios da legislação, fica fácil subestimar o valor do produto importado, em relação ao preço praticado no país de origem. É evidente que a indústria nacional, quando fabricante de produto similar, fica em desvantagem frente ao exportador estrangeiro. Abre-se espaço para diversas formas de concorrência desleal e de comercialização com finalidades especulativas. Sem esquecer o que isso pode significar em termos de desemprego, essa chaga dolorosa que temos o dever de aliviar e curar.

O quadro atual só poderá ser revertido por um programa de treinamento, modernização e esclarecimento. As agências de governo têm que atualizar seus métodos. Além disso, diversos agentes envolvidos na atividade de importação, como empresas importadoras e despachantes aduaneiros, também precisam ser atingidos por ações de conscientização e aprendizado.

Uma forma de solucionar os entraves no âmbito do Código de Valoração Aduaneira seria abandonar o velho sistema de guias de importação, que opera por meio de listas de preços e pró-formas. É uma persistente e improdutiva herança cultural. Em seu lugar deveriam ser implantados sistemas modernos, já largamente discutidos e formulados pela comunidade de especialistas. Caberia também uma ação conjunta do Itamaraty e do Ministério da Fazenda para dotar a Alfândega de uma ampla base de informações sobre preços cobrados no mercado internacional.

Outro aspecto da questão é que ocorrem, em consequência desses mecanismos viciados, ilegalidades difíceis de combater. O subfaturamento na importação pode implicar dupla fraude: sonegação de imposto e remessa ilegal de divisas. Entretanto, os instrumentos legais para levar à órbita judicial um caso de valoração aduaneira são insuficientes. Não existem meios ágeis para provar na Justiça as distorções que ocorrem. Vemos, portanto, que também no âmbito da legislação e do Judiciário faltam-nos instrumentos para corrigirmos as deformações existentes.

Vemos que um assunto técnico, intrincado, pertencente ao âmbito estreito de especialistas, atinge, na verdade, amplos e importantes interesses do País. Deve ficar atenta esta Casa a esse tema. É

preciso que indústrias, importadores, profissionais da área, a Receita Federal intensifiquem esforços para sanar a situação. A correta aplicação do Código de Valoração Aduaneira deve ser praticada com rigor, em defesa do Erário e da economia nacional.

Muito obrigado!

**O SR. LEVY DIAS (PPB-MS)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quem de nós não possui um amigo ou parente que teve a sua vida estupidamente perdida no trânsito. Fazemos parte de uma estatística que a cada dia tende a piorar. Nunca é demais lembrar que, ainda que pareça incrível, as vítimas fatais em acidentes de trânsito são maiores do que os óbitos registrados com o câncer e quase quatro vezes o número de mortes ocasionadas pela AIDS.

O conhecimento dos nossos direitos e deveres ajudará o Brasil a melhorar o triste quadro que hoje enfrenta. Conhecer e obedecer as regras do novo código, além de amenizar a violência do trânsito é exercício da nossa cidadania.

As infrações serão divididas em quatro grupos, conforme a natureza da sua gravidade. A cada uma delas é atribuída determinado número de pontos. Toda vez que o infrator atingir o limite de 20 pontos no prazo de 12 meses, terá a sua licença para dirigir suspensa e receberá uma multa equivalente ao valor de 1000 UFIR.

#### QUADRO DAS MULTAS QUANTO A SUA NATUREZA E VALORES:

Natureza	Valor em UFIR	Valor em R\$	Pontos acumulados
Gravíssima	180	163,94	7
Grave	120	109,29	5
Média	80	72,86	4
Leve	50	45,54	3

Obs.: No valor em R\$, foi considerada a UFIR de outubro/97: 0,9108.

#### MULTAS DE NATUREZA GRAVÍSSIMA

##### Avanço de semáforo (art. 208)

A multa para quem atravessar o sinal vermelho ficará bem mais cara para o infrator no novo código. O mesmo valor para quem transpor, sem autorização, barreira policial.

##### Condução de motos (Art. 55 e 244)

O capacete, cujo uso já é obrigatório, terá que ter viseira ou óculos de proteção. Fazer malabarismo, equilibrar-se em uma roda e transportar

criança menor de sete anos também é proibido. Além da penalidade, ocorrerá a suspensão do direito de dirigir.

##### Criança no banco da frente dos automóveis (Art. 168)

Mesmo que estejam com o cinto de segurança, é terminantemente proibido levar crianças menores de 10 anos no banco da frente do veículo, seja no colo ou no assento.

##### Dirigir sem habilitação (Art. 162)

Conduzir o veículo sem Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir é infração que sofrerá multiplicador de três vezes o valor estipulado para multa de natureza gravíssima. Se a carteira estiver cassada ou suspensa o fator multiplicador será de cinco vezes.

Nos dois casos haverá apreensão do veículo, sendo também agravante de crime.

##### Embriaguez (Art. 165 e 277)

Dirigir bêbado passa a ser crime, tal como roubar ou matar. O motorista que se recusar a fazer o teste de bafômetro, que passará a ser obrigatório, será encaminhado ao Instituto Médico Legal para exames clínicos e de teor alcoólico. A multa será de cinco vezes o valor da infração de natureza gravíssima. O motorista poderá ser condenado a detenção de seis meses a três anos, além da suspensão da carteira de habilitação.

##### Estacionamento em local proibido (Art. 181)

O artigo prevê vários tipos de infrações relacionadas a estacionamento. Elas vão desde a de natureza leve, como estacionar afastado da guia de calçada (meio-fio) a partir de cinqüenta centímetros até a de natureza gravíssima, como por exemplo estacionar na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento. Nos casos de natureza gravíssima ocorrerá a remoção do veículo.

##### Excesso de velocidade (Art. 218)

O valor da multa irá variar de acordo com a velocidade do veículo. Nas pistas urbanas, exceder em até 50% o limite da via; e nas rodovias, circular com velocidade superior até 20% da máxima permitida, implicará em multa de natureza grave. Acima desse percentual, a pena será de 3 vezes a multa de natureza gravíssima e o condutor terá a sua carteira de habilitação suspensa.

##### Não dar preferência ao pedestre na faixa (Art. 214)

Copiado do código atual, esse é um dos deveres do motorista que nunca foi cumprido. No novo

código, o motorista terá que pagar uma multa bastante salgada pelo não cumprimento da norma. Provocar acidente na faixa agrava o crime ou a infração.

#### **"Pegas" ou manobras perigosas (Art. 173 a 175)**

Mesmo que não provoque acidentes, os adeptos dos rachas poderão ser obrigados a pagar aos cofres públicos três vezes o valor da multa de natureza gravíssima, pelo risco que oferecem a terceiros. O carro será recolhido e a carteira, suspensa. A quem promover pegas, a lei reserva uma punição de até cinco vezes. Arrancadas bruscas e manobras perigosas resultarão em multa, além da apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir.

#### **Retorno proibido (Art. 206)**

Cortar o caminho pela calçada, passeio, jardins ou canteiros, faixas de pedestres ou onde a sinalização proíbe é um comportamento passível de multa, cujo valor é bem superior ao atualmente praticado. Além de prejudicar a circulação, fazer retorno em local proibido é uma ameaça à segurança no trânsito.

#### **Transitar sobre calçadas e canteiros (Art. 193)**

É uma das multas mais altas do novo código. O valor da penalidade para quem trafegar em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, canteiros centrais, acostamentos, gramados e jardins públicos sofrerá penalidade de três vezes o valor atribuído a multa de natureza gravíssima. Em jogo a vida do pedestre.

#### **Transporte de passageiro em veículo de carga (Art. 230)**

A multa será bem superior à prevista pelo código atual. Quem circular com pessoas na caçamba de qualquer tipo de camioneta será penalizado. É considerada penalidade gravíssima e o veículo será apreendido.

### **MULTAS DE NATUREZA GRAVE**

#### **Cinto de Segurança (Art. 167)**

O uso passará a ser obrigatório em todo o País. O não cumprimento da norma, além da multa, implicará na retenção do veículo até a colocação do cinto pelo infrator.

#### **Defeito em equipamento obrigatório (Art. 230)**

Grande parte da frota nacional é composta de "cacarecos" que circulam em péssimas condições de segurança. Andar com lanterna, luz de freio ou farol

queimado é infração. O proprietário será obrigado a ficar atento a manutenção do seu veículo.

#### **Distância lateral de bicicletas (Art. 201)**

Colocar em risco a segurança do ciclista torna-se infração. O novo código prevê que o motorista é obrigado a guardar uma distância lateral de um metro e cinqüenta centímetros do ciclista.

#### **Estacionar sobre a calçada (Art. 181)**

Será multa de natureza grave estacionar o carro sobre o passeio, faixa de pedestre, ciclovia, canteiro central, gramado ou jardim.

#### **Não dar seta (Art. 196)**

Dirigir é como entrar em campo. O motorista nunca está sozinho. Razão pela qual, quando ele der seta, indicando qual será a sua próxima jogada, poderá fazer gol contra.

#### **Não manter distância mínima de segurança lateral e frontal (Art. 192)**

O novo código proíbe, mas não define a distância mínima de segurança. A 60km/h, e em condições climáticas favoráveis, é sempre aconselhável manter uma distância acima dos 22 metros.

#### **Não sinalizar a via (Art. 225)**

Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação na via, de forma a prevenir os demais condutores. Exemplos comuns dessa situação: quando a carga for derramada do veículo e não puder ser imediatamente retirada ou quando se fizer necessária a remoção de um veículo em pane pela rodovia.

#### **Omitir socorro (Art. 177)**

O condutor que se envolver em acidente e deixar de prestar socorro à vítima ou ainda atrapalhar ou impedir o socorro estará cometendo infração e receberá multa, além da suspensão do direito de dirigir.

#### **Ultrapassagem pelo acostamento (Art. 202)**

Essa infração será punida com o dobro do rigor atual. A falsa esperteza de alguns motoristas causa, anualmente, inúmeros acidentes com esse tipo de manobra.

### **MULTAS DE NATUREZA MÉDIA**

#### **Atirar objetos pelo veículo (Art. 172)**

O código proíbe arremessar ou jogar água ou detritos nas ruas como cigarro, saco plástico e latas de refrigerante etc. Também é punida a "brincadeira" de jogar espuma de extintor em pedestre.

**Ciclista (Art. 59 e 255)**

O ciclista terá que trafegar no mesmo sentido dos carros e fica sujeito a multa se conduzir a bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta. O ciclista agressivo ou que circule em locais de grande movimento de pedestres também será penalizado. E mais: a bicicleta será recolhida até o pagamento da multa.

**Falta de combustível (Art. 180)**

o condutor desatento será penalizado se, pela falta de combustível o veículo sofrer pane na via pública. Além da multa, ocorrerá a remoção do veículo.

**Uso do celular e fones de ouvido (Art. 252)**

É proibido o motorista dirigir com apenas uma mão no volante. Motivo pelo qual não se permite falar no celular. Também fica vedado o uso de fones de ouvido. A penalidade vale ainda para quem dirigir com o braço do lado de fora do veículo ou transportando pessoas, animais ou volumes à sua esquerda ou entre os braços e pernas.

**MULTAS DE NATUREZA LEVE****Atravessar fora da faixa (Art. 254)**

O pedestre que estiver a menos de 50 metros (aproximadamente a distância entre dois postes) de uma faixa específica será obrigado a atravessar nela. A desobediência será penalizada a quem for pego em flagrante (50% do valor da multa de natureza leve). Ele também será multado se atravessar em viadutos, pontes ou túneis ou andar na pista, exceto para cruzá-las.

**Pedestres (Art. 254)**

O pedestre não poderá utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer atividade (esportes, desfiles e similares) salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente.

**OUTRAS DICAS****Cidadão (Art. 72 e 73)**

Todo cidadão poderá pedir, por escrito, mais sinalização ou fiscalização e sugerir alterações nas normas de trânsito. Os órgãos competentes terão o dever de responder o pedido.

**Fabricantes e empresas (Art. 105)**

Torna-se obrigatório o encosto de cabeça, tacógrafo em carros com mais de dez lugares e cinto

de segurança em todos os veículos, inclusive escolares e ônibus interestaduais (exceto urbanos). Bicicletas terão que ter câmpainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais e retrovisor do lado direito. Fica proibido construir shoppings, ginásios ou qualquer outra edificação que atraia público sem local de estacionamento adequado. O catalisador foi derrubado.

**Governo**

A autoridade de trânsito (Art. 95) terá que avisar com 48 horas de antecedência a interdição de pistas, através dos meios de comunicação. O auto de infração será arquivado se não for enviado para o infrator num prazo de 60 dias.

O Ministério da Saúde (Art. 77) fará campanhas sobre primeiros socorros. Municípios (Art. 24) vão punir as infrações do perímetro urbano. Estados cuidarão do licenciamento de veículos (Art. 130) e habilitação de motoristas (Art. 140).

**Motoristas**

Ficará mais difícil tirar carteira de motorista. O novato terá uma licença para dirigir de um ano (Art. 148). Se cometer infração, fará novos exames. O condutor terá que ter aulas de direção defensiva e primeiros socorros.

O uso do cinto de segurança passa a ser obrigatório (Art. 105).

Crianças com menos de 10 anos só poderão andar no banco traseiro (Art. 64).

**Velocidade (Art. 61)**

A velocidade máxima permitida para a via será indicada através de sinalização. Onde não houver o sinal regulamentar, será obedecido o seguinte:

## I – nas vias urbanas

- 80km/h, nas vias de trânsito rápido;
- 60km/h, nas vias arteriais;
- 40km/h, nas vias coletoras;
- 30km/h, nas vias locais.

## II – nas vias rurais

## a – rodovias

- 110km/h, para automóveis e camionetas;
- 90km/h, para ônibus e microônibus;
- 80km/h, para os demais veículos

## b – nas estradas, 60km/h.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – O Senador Sebastião Rocha enviou à Mesa projeto de lei cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea a, item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 14h30min, a seguinte:

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Próposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 527, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 821, de 1997, art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1996 (nº 2.942/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a compensação financeira entre os sistemas de previdência social, nos casos de contagem recíproca do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

Pareceres, sob nºs 243 e 413, de 1996, da Comissão de

– **Assuntos Sociais**, Relator: Senador Beni Veras: 1º pronunciamento: (sobre o Projeto) favorável; 2º pronunciamento: – (sobre a emenda nº 1-Plen, apresentada perante a Mesa) – favorável.

(Em virtude de adiamento)

– 3 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1995 (nº 2.331/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Área de Proteção Ambiental – APA no Distrito de Joaquim Egídio, Município de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob nº 288, de 1997, da Comissão de

– Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável ao Projeto, com emendas nºs 1 a 6-CAS, que apresenta.

(Em virtude de adiamento)

– 4 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre o endosso de cheques.

(Em virtude de adiamento)

– 5 –

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 176, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997 (apresentado pela Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos), que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências.

(Em virtude de adiamento)

**O SR. PRESIDENTE** (Lucídio Portella) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h14min.)

(OS. 16636/97)

#### AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

- 7-10-97  
Terça-feira
- 10h15min – Cerimônia de Imposição de Condecoração da Ordem do Mérito Forças Armadas  
Clube do Exército – Sede Lago Sul
- 15h30min – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
- 17h30min – Inauguração da exposição "Cem Anos da Guerra de Canudos 1897-1997".  
Biblioteca do Senado Federal

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12, ADOTADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NOS 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E 2.180, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	ADYLSON MOTTA..... 036,067.
DEPUTADO	ALEXANDRE CARDOSO.. 013,014.
DEPUTADO	ANIVALDO VALE..... 085.
DEPUTADO	ARLINDO VARGAS..... 032,033,034.
DEPUTADO	ARNALDO FARIA DE SÁ.. 019,020,021,022,023,024, 025,026,027,028,029,030, 031,051,052,053,054,055, 056,057,058,059,060,061, 069,072,073,076,077,078, 088,089,092,093.
DEPUTADO	AUGUSTO NARDES..... 070.
DEPUTADO	CHICO VIGILANTE..... 001,002,003,007,035,037, 038,039,040,041,042,043, 044,045,046,048,062,063, 064,065,071,075,081,084, 086.
DEPUTADA	DALILA FIGUEIREDO..... 015,050.
SENADORA	EMILIA FERNANDES..... 012.
DEPUTADA	MARIA VALADÃO..... 017,018.
DEPUTADO	NILSON GIBSON..... 068,074,079.
DEPUTADO	PEDRO NOVAIS..... 016,080.
DEPUTADO	PEDRO W. GUIMARÃES... 087.
DEPUTADO	SÉRGIO MIRANDA..... 008,009,010,011,066,082, 083.
DEPUTADO	SEVERIANO ALVES..... 004,005,006,047,090,091.
DEPUTADO	VICENTE ANDRÉ GOMES 049.

TOTAL DE EMENDAS: 093.

MPV 1.573-12

000001

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração proposta ao § 2º do art. 83 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução dos prazos para a licença para tratamento de doença em pessoa da família mais do que uma medida de racionalização parece um ato de desumanidade e de crueldade. Quem já teve a necessidade de fazer gozo desta espécie de licença poderá testemunhar que, nessas situações-limite, a fixação de um prazo rígido terá apenas o efeito de aumentar as agruras e sofrimentos por si só já graves. A doença não tem prazo para acabar; o prazo atualmente previsto e os procedimentos fixados na Lei nº 8112 já são suficientes para conter abusos. Reduzi-los pode trazer graves problemas àqueles que se vêem nesta situação, e por isso conclamamos os ilustres Pares a rechaçar a modificação proposta.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF**

MPV 1.573-12

000002

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente, em seu art. 7º, assegura ao trabalhador, como direito social, a liberdade de associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Este direito é assegurado pelo art. 39, § 2º, aos servidores públicos.

A Medida Provisória em tela, no artigo que propomos suprimir, vem de encontro ao esta garantia, ao estabelecer que somente sindicados com mais de 500 associados poderão ter, nas suas direções, servidores ativos licenciados. Sindicatos com menos de 500 filiados - não se fala nem em *integrantes da categoria ou carreira* - não poderão contar com essa situação de afastamento, exercendo-se verdadeiro controle e pressão sobre os dirigentes sindicais, que permanecerão sob subordinação das respectivas chefias...

Essa situação não pode perseverar: o retrocesso é muito grande, contrariando inclusive orientações da Organização Internacional do Trabalho relativas à autonomia sindical.

A própria supressão da licença remunerada é perversa, à medida que se sabe que entidades sindicais do serviço público não fazem jus ao recolhimento da contribuição sindical; não têm, portanto, as mesmas fontes de receita de outras entidades sindicais do setor privado. Tornar-se-á, em certos casos, inviável assegurar a sua representação.

No entanto, para se coibir abusos, não é necessário extinguir o direito, mas regulá-lo de maneira mais adequada.

A importância de se assegurar ao servidor público uma representação sindical digna impõe à preservação destes direitos, pelo que conclamamos os ilustres pares ao apoio desta emenda.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1997.

Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000003

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se, na redação proposta pelo art. 1º ao § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990, a expressão "sendo exigidos cinco anos de exercício para a concessão da primeira fração e as subsequentes a cada ano em que se completar o respectivo interstício".

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória promove, pela terceira vez desde janeiro de 1995, radical modificação na regra de incorporação das gratificações pelo exercício dos cargos em comissionados. É importante recordar que a Lei nº 8.112/90, que é o Estatuto dos Servidores, embora já previsse a incorporação à base de um quinto por ano de exercício, a partir do primeiro ano, somente foi regulamentada em 1994 pela Lei nº 8.911.

Até então - ou seja, durante 4 anos - vigorou a Lei nº 6.732, que assegurava a incorporação - também à base de um quinto por ano - a partir do 6º ano de exercício, ou seja, o servidor somente incorporava a gratificação ao cabo de 10 anos de exercício. Em janeiro de 1995, por meio de Medida Provisória, o Poder Executivo mudou a regra em vigor extinguindo a incorporação dos quintos. A seguir, instituiu os Décimos Incorporados, que se incorporariam a partir do primeiro ano, à proporção de um décimo por ano, e alterou a forma de cálculo das parcelas incorporadas, o que deu margem a inúmeras distorções. Agora, também por meio de Medida Provisória, impõe nova alteração que implica no pior dos mundos: volta a regra anterior de incorporação a partir do 5º ano, e sob a forma de décimos, ou seja, será preciso que o servidor permaneça 15 anos no cargo em comissão para que possa incorporá-lo.

Em nossa opinião, parece um tempo exagerado, que incentiva a transigência do servidor com o superior hierárquico para que permaneça no cargo em comissão - sob pena de, perdendo-o antes de completar os 15 anos exigidos - sofrer abrupta e expressiva redução remuneratória. A nova regra só interessa ao governante e à chefia que pretendem ter o seu subordinado hierárquico sob "rédea curta", e penaliza duramente quem - tendo mérito para alçar o cargo comissionado - não tem "estômago" para compactuar com as determinações dos superiores e cumprir ordens ilegais. Porque, antes de mais nada, o servidor subordina-se à lei, e não ao governante ou ao chefe. Por tudo isso, entendemos ser necessário manter a regra de incorporação dos décimos a partir do primeiro ano de exercício.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
**Deputado Chico Vigilante, PT/DF.**

MPV 1.573-12

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
30/09/97	Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
Nelson Severiano Alves	
6	7 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
8 PÁGINA	9 ARTIGO
01/01	10
11 PARÁGRAFO	12 INCISO
13	14 ALÍNEA

## TEXTO

Suprime-se do art. 1º da Medida Provisória a inclusão do § 3º ao art. 118 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), cuja redação passou a considerar proibida a acumulação de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando acumuláveis na atividade.

JUSTIFICAÇÃO

Ressalte-se que, na mesma data da edição da primeira Medida Provisória, 11 de outubro de 1996 (ora reeditada), o Poder Executivo baixou o Decreto nº 2.027, impondo o prazo extremamente curto e cruel de trinta dias para a desacumulação (perda do novo cargo efetivo obtido por concurso público), Decreto este reeditado em 12.11.96, ampliando o referido prazo por mais sessenta dias, a pretexto de uma decisão isolada do Supremo Tribunal Federal, que não possui o chamado "efeito vinculante" e que somente obriga as partes em cada processo, cônsonante o Código de Processo Civil.

Ademais, tanto a disposição da Medida Provisória quanto os Decretos citados representam uma ofensa a duas decisões já adotadas no âmbito do Congresso Nacional, a seguir descritas:

1. Projeto da Comissão de Sistematização, de junho de 1997, da Assembleia Nacional Constituinte:

"Art. 87. É vedada a acumulação remunerada de cargos, funções públicas, empregos e proventos, exceto (...)"

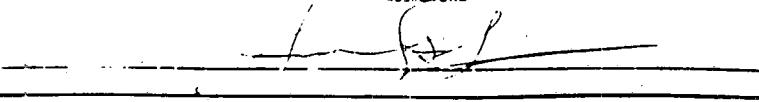
A expressão "proventos", conforme consta dos anais, foi eliminada de acordo com a Emenda Supressiva IP-19194-7, do então Senador Nelson Carneiro, que assim justificou a sua Emenda: "O que é preciso é reabrir o Serviço Público a todo e qualquer cidadão nele inativado, desde que prestante e útil ao serviço. A prevalecer a situação reinante, cidadãos prestantes e saudáveis estariam condenadas à inércia, com magros proventos (...)"

2. Mais recentemente, ao apreciar o Projeto de Emenda Constitucional nº 33, de 1996, que modifica o sistema de previdência social, a Câmara dos Deputados fez incluir o seguinte artigo:

"Art. 6º A redação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos servidores inativos, civis e militares que, até a promulgação desta Emenda, tenham reingressado no serviço mediante concurso público de provas e títulos".

Não cabe, pois, ao Poder Executivo precipitar-se em matéria que já esteve e ainda está sob apreciação do Congresso Nacional, a nível de Reforma do Estado.

ASSINATURA



MPV 1.573-12

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 30 / 09 / 97	3 PROPOSIÇÃO Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97			
4 AUTOR RÉD. SÉRGIO A. M. ALVES	5 N° PRONTUÁRIO			
6 TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA 01/01	8 ARTIGO 13	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA

Suprime-se do art. 1º da Medida Provisória, de forma integral, a alteração procedida no art. 46 do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/96), que versa sobre reposições e indenizações ao Erário.

## JUSTIFICAÇÃO

O RJU estabelecia que “as reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados”.

O Regime anterior, objeto da Lei 1.711, de 1952, estabelecia o mesmo percentual de desconto, para não sobrecarregar a remuneração ou provento que, segundo a melhor doutrina e o Código de Processo Civil (art. 649, IV) constituem alimentos do servidor, “absolutamente impenhoráveis”, com raras exceções.

Ora, na Medida Provisória em exame o Governo Federal determinou que as reposições dos servidores ao Erário passam a ser de até 25 por cento de sua remuneração ou provento, ou seja, uma quarta parte do que ganham. E mais, que os valores percebidos em razão de decisão judicial, posteriormente cassada ou revista, terão que ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Trata-se de medida inconstitucional, por representar abuso de poder (art. 5º, XXXIV, alínea “a”), além de ofender o art. 649, IV, do Código de Processo Civil - não excluída, absolutamente, a hipótese de reposições em valores razoáveis, na folha do servidor, sem lhes retirar o caráter alimentar da remuneração ou provento.

A medida, ademais, não esconde a intenção de seus autores de tentar evitar que os servidores recorram à Justiça, em busca de preservarem ou alcançarem reais direitos, ante a ameaça de serem punidos com devolução de todos os valores que lhes sejam reconhecidos, de uma só vez e de forma inexorável.

## APRESENTAÇÃO DE ÉMENDAS

MPV 1.573-12

000006

2 DATA	PROPOSIÇÃO		
30 / 09 / 97	Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97		
4	AUTOR	1.º PONTUARO	
	NEUZELIANO ALVES		
5	TIPO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
6 PÁGINA	7 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	13		
ALÍNEA			
TEXTO			

Suprime-se do art. 13 da Medida Provisória a citação de revogação do art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953.

JUSTIFICAÇÃO

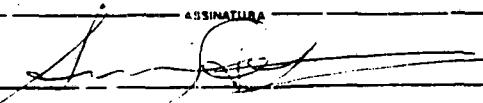
Trata-se de lei em vigor há 43 anos, que estendeu aos Procuradores Autárquicos Federais as prerrogativas, no que couber, dos membros do Ministério Público Federal. Prerrogativas de atuação na Justiça (representação automática das Autarquias, em função do cargo exercido, prazos especiais na defesa da Fazenda Pública, isenção de preparo das ações).

Estas prerrogativas de atuação na Justiça foram restabelecidas pelo Poder Executivo nos arts. 8º e 9º da Medida Provisória nº 1.561, de 19/12/96.

Subsidiariamente, os Procuradores Autárquicos passaram a ter as prerrogativas de desempenho de suas funções, como livre acesso às repartições públicas, para a realização de inqueritos ou diligências, trânsito livre, pelos mesmos motivos e para não perderem audiências nos Juízos e Tribunais, incluindo as Comarcas longínquas do interior do País; e, finalmente, o gozo de férias de 60 dias, equivalentes às férias forenses. Férias especiais em função da própria natureza do trabalho advocatício, tal como as que usufruem os magistrados, os professores, os parlamentares e os membros do Ministério Público.

Tem-se a impressão de que, ao revogar as prerrogativas de seus Procuradores, o Poder Executivo quis atingi-los nas férias especiais. Mas olvidou que as demais prerrogativas, existentes desde o Governo Getúlio Vargas, são essenciais à defesa dos interesses das Autarquias e do Tesouro Nacional. Sem elas, os Procuradores, que trabalham em horário integral, ver-se-ão tolhidos na sua própria competência, perdendo espaço como carteira vital para conter os assédios contra o Erário, muitas vezes correndo risco de vida, como o recente assassinato de um Procurador da FUNAI, empenhado na demarcação de uma reserva indígena.

Para evitar que a defesa da União, por estes servidores, perca em regularidade e eficácia, torna-se necessário restabelecer a legislação revogada.

10	ASSINATURA
	

MPV 1.573-12

000007

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração proposta ao art. 47 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

As parcelas percebidas pelo servidor, mensalmente, a título de remuneração, têm caráter e natureza alimentar. Servem ao sustento próprio e de sua família. Não podem, a priori, ser consideradas reservas financeiras do servidor, recursos que estão à sua disposição para, a qualquer momento, saldar débitos com erário ou qualquer outro credor. É necessário assegurar-lhe condições de solvência, um prazo para que possa programar a satisfação do débito com base nos meios de que dispõe.

As mudanças contidas na proposta de alteração ao art. 47 ferem este princípio, obrigando o servidor a repor ao erário, quanto maior for débito, mais rapidamente, contrariando a própria lógica desta reposição.

Por outro lado, promovem intimidação ao servidor que reclame no Judiciário seus direitos, pois caso perceba valores em decorrência de liminar, antecipação de tutela ou sentença, e esta venha a ser cassada ou reformada, terá que repor o que recebeu em apenas 30 dias!

Para preservar a atual redação do texto legal, propomos a supressão destas mudanças, cujo caráter é excessivamente draconiano e fragiliza a parte, mais fraca da relação de trabalho.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12
-----------------------------	--

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alema:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	--------

<sup>9</sup> Texto	arquivo = 1573-12e
--------------------	--------------------

**Emenda supressiva**

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 92 da Lei n.º 8.112, de 1990.

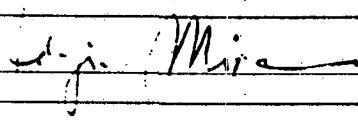
**Justificação**

Na nova redação proposta ao art. 92, o governo pretende restringir a ação sindical dos servidores públicos. Argumenta-se, longe da verdade, que é uma medida de contenção de custos, senão vejamos: estivesse tão somente em discussão os vencimentos dos servidores licenciados para mandado sindical ou clássico não haveria a restrição de do número de servidores licenciados, já que sem remuneração; em segundo lugar porque ao estabelecer o quantitativo de servidores que podem ser liberados frente ao número de filiados ou associados agiu privilegiando a pulverização sindical, em prejuízo das entidades nacionais ou mesmo que congregam maior capacidade de representação.

Ademais, exige-se que as entidades sindicais ou de classe estejam cadastradas no MARE. Muitas entidades sindicais e de classe não têm a sua base sindical exclusiva no setor público, embora possam ter servidores públicos em seu quadro de filiado ou associado, a exemplo dos Sindicatos dos Médicos, Engenheiros, etc. Assim, estas entidades já estão registradas junto ao Ministério do Trabalho, registro este suficiente para o atendimento ao disposto ao artigo 8º da Constituição Federal. Ampliar as exigências, em cascata, é uma afronta à Constituição.

Está claro, então que a ação do governo foi no sentido de coibir e dificultar a ação das entidades sindicais, o que pode ser visto como afronta aos mandamentos constitucionais.

<sup>10</sup> Assinatura:



MPV 1.573-12

000009

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97
-----------------------------	---

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo:	<sup>9</sup> Parágrafo:	<sup>10</sup> Inciso:	<sup>11</sup> Alinea:
-----------------------------	----------------------	-------------------------	-----------------------	-----------------------

<sup>9</sup> Texto

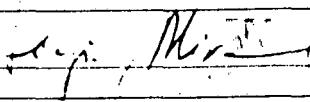
arquivo = 1573-12d

**Emenda supressiva**

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990 e, por consequência, a revogação dos arts. 88 e 89, prevista no art. 13 desta Medida Provisória.

**Justificação**

O governo pretende extinguir o direito à licença prêmio dos servidores, utilizando-se do artifício de transformá-la numa licença para capacitação concedida a critério da administração. Fosse mesmo uma licença para capacitação não haveria o limite de três meses, e ainda a impossibilidade de acumulação. Sabidamente este prazo é insuficiente para o transcurso de uma especialização, mestrado, doutoramento e de boa parte dos cursos efetivos de capacitação. O alvo é o direito dos servidores, o que este Congresso não pode aceitar.

<sup>10</sup> Assinatura:


MPV 1.573-12

000010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97		
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda		<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266	
<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global			
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:
		Alinea:	

<sup>9</sup> Texto arquivo = 1573-12c

***Emenda supressiva***

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 47 da Lei n.º 8.112, de 1990.

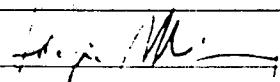
***Justificação***

Na nova redação proposta ao art. 47, o governo pretende introduzir duas modificações. A primeira determina que as dívidas que superem em cinco vezes a remuneração do servidor sejam saudadas em sessenta dias.

O parcelamento dos débitos relativos a reposição ou indenização ao erário deve-se ao fato da inexistência de dolo ou má fé por parte do servidor, que percebeu, vencimento a maior, por erro da própria administração pública ou pelo transcurso de decisão judicial, levada a revisão. Contudo deve-se respeitar as possibilidades de pagamento do devedor. É irracional que se depare com a situação de um servidor cuja dívida seja equivalente a quatro vezes o seu vencimento e tenha 16 meses para realizar a reposição e apenas 2 meses se a sua dívida for ainda maior.

A segunda estabelece trinta dias de prazo para os casos de cassação ou revisão de sentença judicial. Sendo a Justiça que determinou a vantagem e as condições de seu pagamento, não pode o governo fustigar o servidor. Está manifesto que o governo quer penalizar a todos que buscam na justiça a defesa de seus direitos. Ninguém pode ser impedido ou mesmo penalizado por tentar defender judicialmente os seus direitos. Impressiona a ânsia governamental em resgatar essas vantagens, quando o caso é o oposto, e é o servidor quem obtém decisão transitado em julgado a seu favor, o débito é lançado por meio de precatório e leva, no mínimo, um ano para ser saldado após a sentença definitiva.

Quando lideranças que apoiam o governo apresentaram o PL 373/95, concedendo um tratamento todo privilegiado para os sonegadores da previdência social, os líderes do Planalto acordaram o substitutivo que gerou a Lei n.º 9.129/95, desobrigando os sonegadores de toda e qualquer multa e ainda estabelecendo um parcelamento de 96 meses. Ou seja, o governo incentiva posturas completamente adversas quando se trata dos fraudadores, sonegadores e mesmo os depositários infiéis do dinheiro público, que têm as suas dívidas parceladas *ad eternum* por sucessivos instrumentos jurídicos levados a efeito com sanção presidencial.

<sup>10</sup> Assinatura: 

MPV 1.573-12

000011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	
<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266	
<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 ( ) - Substitutiva 3 ( ) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global	
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º
<sup>9</sup> Parágrafo:	<sup>10</sup> Inciso:
<sup>11</sup> Alinea:	

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1573-12b

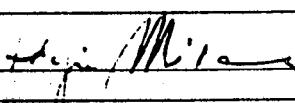
Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 46 da Lei n.º 8.112, de 1990.

### Justificação

O parcelamento dos débitos relativos a reposição ao erário deve-se ao fato da inexistência de dolo ou má fé por parte do servidor, que percebeu, vencimento a maior, por erro da própria administração pública ou pelo transcurso de decisão judicial, levada a revisão. O governo pretende aumentar as parcelas que poderiam atingir até ¼ do salário do servidor, atualmente restrita à décima parte. Ora, a inexistência do dolo ou má fé não pode ensejar penalidades maiores do que a restituição ou indenização e dentro das possibilidades de pagamento.

Novamente o governo age transformando o servidor no grande vilão das contas públicas.

Quando lideranças que apoiam o governo apresentaram o PL 373/95, concedendo um tratamento todo privilegiado para os sonegadores da previdência social, os líderes do Planalto acordaram o substitutivo que gerou a Lei n.º 9.129/95, desobrigando os sonegadores de toda e qualquer multa e ainda estabelecendo um parcelamento de 96 meses. Ou seja, o governo incentiva posturas completamente adversas quando se trata dos fraudadores, sonegadores e mesmo os depositários infiéis do dinheiro público, que têm as suas dívidas parceladas *ad eternum* por sucessivos instrumentos jurídicos levados a efeito com sanção presidencial.

<sup>10</sup> Assinatura:


MPV 1.573-12

000012

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA /10 /97

3

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12

4 AUTOR

Senadora EMILIA FERNANDES

5 Nº PRONTUÁRIO  
0656 TÍPO  
1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL7 PÁGINA  
1/28 ARTIGO  
ART. 1º

PARÁGRAFO

INCISI

ALÍNEA

9 TEXTO

Suprime-se, no art. 1º da MP, a referência à nova redação do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias, e das fundações públicas federais” assim dispôs sobre a remoção de servidor:

“Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.”

Da leitura do texto legal, resulta claro que o objetivo do legislador foi o de fazer cumprir, no âmbito da administração pública, o mandamento constitucional contido no art. 226:

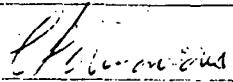
*"Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado."*

Ao garantir ao servidor o direito à remoção para a localidade em que o seu cônjuge ou companheiro vier a estabelecer novo domicílio, independentemente das razões que tenham motivado a mudança, pretendeu a lei do Regime Jurídico Único manter a unidade da família. Não há dúvida de que a separação física dos cônjuges é um fator de risco para a estabilidade do casamento e para o bem-estar e a educação das crianças, cujos direitos assegurados pela Constituição (art. 227) incluem o da convivência familiar.

A nova versão do parágrafo único do art. 36, introduzida pelo art. 1º da MP, ao prever a remoção do servidor apenas nos casos em que este é cônjuge ou companheiro de outro servidor deslocado no interesse da administração, discrimina os servidores casados ou que mantêm união estável com pessoas sem vínculo funcional com a administração pública, que se constituem na grande maioria do quadro de servidores públicos.

Os servidores discriminados, provavelmente, terão de enfrentar o cruel dilema: renunciar ao próprio emprego, para que o cônjuge mantenha o seu, ou manter o próprio emprego, levando o cônjuge a renunciar ao dele. O contingente de desempregados no País já é excessivamente elevado para que se decrete, por lei, nova leva de desempregados.

Optamos, pois, pela manutenção do texto atualmente vigente, e propomos a rejeição da nova versão do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, manifestamente inconstitucional e danosa à sociedade.



MPV 1.573-12

000013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
02/10/97	3 Medida Provisória nº 1573-12, DE 26/09/97 SF		
AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
DEP. ALEXANDRE CARDOSO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	1º		
ALÍNEA			

## TEXTO

Suprime-se do art. 1º o § 3º incluído no art. 118 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## J U S T I F I C A T I V A

A vedação à percepção simultânea de vencimento de cargo ou emprego efetivo com proventos de inatividade é inconstitucional. Foi através de uma emenda supressiva do então Senador Nelson Carneiro, à época da Constituinte, que se retirou a palavra "proventos" do inc. XVI do art. 37.

É inadmissível impedir servidor aposentado nos termos da legislação de concorrer a um concurso público, em condições de igualdade com qualquer outro cidadão.

Mais absurda, ainda - por contrariar os mais elementares princípios do Direito e da Justiça -, é a tentativa de, ferindo o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, atingir situações plena e definitivamente constituídas, reduzindo a remuneração dos que, por mérito e de boa-fé, e com ampla publicidade, foram nomeados para cargos que vêm exercendo desde 1988, com base em entendimento consagrado pelo Ministério a que o MARE sucedeu, pela então Consultoria Geral da República e pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Tanto isto é verdadeiro que o governo, em sua Proposta de Emenda à Constituição da Previdência Social, propôs estabelecer referida vedação, que, aliás, não foi mantida no texto aprovado em dois turnos pela Câmara dos Deputados.

Uma coisa é vedar dupla aposentadoria: outra é cercear o direito ao exercício de um cargo efetivo provido por concurso público, ainda mais quando nenhuma vedação existe para os "amigos do rei" que são convidados para ocuparem cargos de confiança.

A pretensão governo de alterar a Constituição por Medida provisória é tanto mais absurda quanto não se consegue atingir para os objetivos e efeitos de tal modificação, pois não representa nenhuma redução de gastos, antes pelo contrário. Os aposentados que reingressam no Serviço Público são contribuintes da Previdência como qualquer outro servidor, e só remota e limitadamente se beneficiariam, mesmo na hipótese improvável de reconhecimento do direito à segunda aposentadoria ou a pensão em favor dos dependentes. Logo - e este é o aspecto paradoxal - o entendimento que prevaleceu a partir de 1988 assegura um reforço no caixa da Previdência Social custeada com recursos do Tesouro.

A proposta do governo é, pois, além de inconstitucional, inoportuna e irracional, e só pode ter explicação na visão doentia de algum burocrata movido por caprichos pessoais.

MPV 1.573-12

000014

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
02/10/97		Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Alexandre Cardoso			
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	1º		
ALÍNEA			

## TEXTO

Suprime-se do art. 1º, o § 2º do art. 47 da Lei 8.112, de dezembro de 1990.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

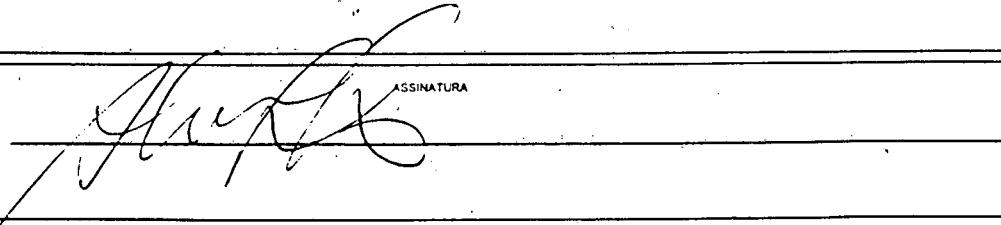
Com este artigo está sendo cerceado o direito do servidor entrar na Justiça, contra os atos do governo que considera arbitrários.

O servidor não pode se dar ao luxo de passar um ou mais meses sem receber seus vencimentos porque dele depende para alimentar-se. Hoje são raríssimos - se houver - servidor público que tem uma reserva de dinheiro para enfrentar eventos imprevistos.

Também não é válido esperar que o servidor, ao ganhar na justiça uma Liminar, vá depositar esta parcela recebida por ordem judicial em uma caderneta de poupança e aguardar a decisão de mérito. Este servidor, estará, com certeza, com o saldo descoberto no banco, pagando juros de 7 a 9% e não vai resistir a retirar da caderneta, que rende 0,50% para cobrir seu cheque especial.

Com esta ameaça pairando sob sua cabeça, o servidor, na certa se sentirá impedido de arriscar brigar na justiça por seus direitos pois poderá — como castigo — se ver privado do necessário à sua manutenção, caso o entendimento do judiciário não acate suas razões.

O certo seria repor aos cofres públicos na proporção de 10% de seus vencimentos.



MPV 1.573-12

000015

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
2	02/10/97	3 Medida Provisória nº 1573-12, DE 26/09/97			
4	AUTOR		5 Nº PRONTUÁRIO		
	Dep. Dalila Figueiredo				
6		TIPO	7		
1 <input checked="" type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA		
3 <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/>	ADITIVA		
9 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL				
8	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1		1º			

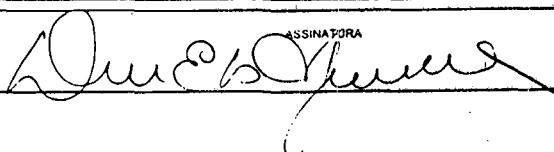
TEXTO

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória, o art. 92 e seu parágrafo primeiro, da Lei 8.112, de 11/12/90

## JUSTIFICATIVA

A restauração do art. 92 e seu parágrafo único da Lei 8.112, de 11/12/90, vem preservar a intenção do constituinte de 1988, que reparou um erro que vinha sendo cometido contra o servidor público, impedindo-o de se sindicalizar.

Hoje o servidor público, como qualquer outro trabalhador, tem o direito de associar-se e sindicalizar-se mantido pela Constituição (inc. VI do art. 37). Agora estas novas disposições vem dificultar a representação sindical de uma categoria que já não tem ao seu lado uma Justiça do Trabalho como os demais trabalhadores e enfrenta um empregador que, dizendo defender os bens públicos, se permite mudar a legislação desrespeitando direitos dos cidadãos.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.573-12

000016

DATA

PROPOSIÇÃO

02/10/97

Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97

AUTOR

Nº PRONTUARIC

Dep. Pedro Novais

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

1/1

1º

TEXTO

Substitua-se no art. 1º desta Medida Provisória, o parágrafo 3º do art. 118 da Lei 8.112/90.

§ 3º Não se considera acumulação de cargo público vedada pela Constituição, o exercício, por servidor inativo, de novo cargo para o qual haja sido aprovado em concurso público

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta é uma norma interpretativa do espírito com que foi aprovado o art. 37 inciso XVI da Constituição, conforme proposto pelo constituinte Nelson Carneiro.

O Servidor aposentado, se ainda tem força e capacidade para contribuir com sua experiência e seu trabalho para a Administração Pública, não deve ser impedido de fazê-lo.

Por outro lado isto não aumenta a despesa pública e a concorrência que faz a outros candidatos deve ser vencida pelo mais capaz.

MPV 1.573-12

000017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
02/10/97		Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Maria Valadão			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1			
ALÍNEA			

## TEXTO

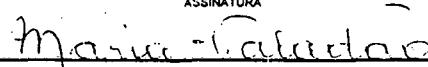
Suprima-se do art. 1º, o § 2º do art. 46 da Lei 8.112/90 e altere-se o § 1º do mesmo art. 46, passando este a ter a seguinte redação:

§ 1º As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A devolução ao erário de reposições e indenizações em parcelas superiores a 10% do total da remuneração ou provento pode levar à inviabilização da vida financeira do servidor, uma vez que sua remuneração tem caráter alimentar.

Não se pode perder de vista que o contra-cheque do servidor já vem descontado de seu valor bruto de, pelo menos, as parcelas referentes à seguridade social e ao imposto de renda. Ademais, o servidor já é obrigado a pagar planos de saúde para si e sua família, além de custear as suas despesas de instrução e de seus dependentes já que o governo sequer cumpre com suas obrigações constitucionais de suprir o cidadão brasileiro, servidor público ou não, com o mínimo de aparelhamento social.



MPV 1.573-12

000018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
02/10/97		Medida Provisória nº 1573-12, DE 26/09/97	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Maria Valadão			
TÍPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	19		
ALÍNEA			

## TEXTO

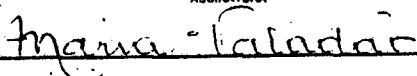
Suprime-se do art. 1º o art. 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## JUSTIFICAÇÃO

A Licença-prêmio por assiduidade é, de longa data, um prêmio ao servidor cumpridor de seus deveres e não há nenhum motivo para retirá-lo agora, sob a alegação de diminuição de despesas. Mesmo porque, não há aumento de despesas uma vez que não se contrata (ou nomeia) um servidor para substituir o licenciado. O nosso serviço público não chega a este primor de organização.

Ressalte-se também que o servidor, para usufruir Licença está condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Pública, que somente permitirá o seu afastamento em período que não prejudique o serviço.

Alegar que não há um devido controle sobre esta assiduidade e portanto não se pode auferir com precisão este direito é o mesmo que dizer que os gestores não conseguem administrar o serviço público. Então, convenhamos, não é culpa do servidor comum cumpridor dos seus deveres.



MPV 1.573-12

000019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

101/10/97

MEDIDA PROVISÓRIA N°

PROPOSICAO

1.573-12

AUTOR

LEI PRONTUARIAL

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  SUPRESS... 2  SUBSTITU... 3  MODIFIC... 4  ADIT... 9  SUBSTITUTIVA GLOBA...

01/10/1

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INC

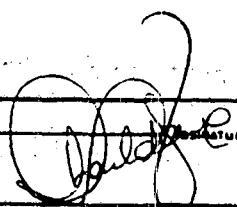
ALÍNEA

TEXTO

Suprimir do texto, do art. 1º da referida MP, a citação do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

A medida se constitui em grande desestímulo aos servidores, pois enquanto o titular do cargo em comissão ou função gratificada percebe a respectiva gratificação, o substituto que assume a responsabilidade pelos atos praticados durante 30 dias, não receberá qualquer remuneração, aliado ao fato de que é proibida a prestação de serviços gratuitos.



MPV 1.573-12

000020

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

19/10/97

MEDIDA PROVISÓRIA N°

1573-12

AUTOR

Nº PONTUARIC

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 

SUPRESS...

2 

SUBSTITU...

3 

MODIFICA...

4 

ADIT...

9 

SUBSTITUTIVA GLOBA...

01/01

Suprimir do Art. 1º da referida MP, a citação ao Art. 243 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

Os servidores não amparados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tinham resguardado o direito de se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei, conforme § 1º daquele dispositivo constitucional.

Entretanto, por inércia da Administração, o concurso não foi efetivado, não devendo recair o ônus sobre os servidores que vêm desempenhando suas atividades há mais de 08 (oito) anos.

Por outro lado, no Governo Fernando Collor, já foi adotada tal iniciativa, resultando em milhares de ações judiciais, que mereceram da Justiça decisão favorável ao retorno, muitas das quais com trânsito em julgado, propiciando desgaste desnecessário para o Estado, eis que o dito interesse da Administração não obteve guarda no âmbito do Judiciário.

Ressalte-se que, no caso das Fundações, até a promulgação da Constituição Federal, não havia exigência de concurso público para ingresso.

Ademais, gera desigualdade de tratamento, vedada pela Constituição, considerando que as situações serão examinadas, de maneira diferenciada, em função da avaliação do interesse da Administração com vistas à necessidade dos servidores de acordo com a natureza e atividades executadas.

10

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP nº 1.573-12/97 a citação do art. 203 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivos legais vigentes melhor disciplinam a necessidade de junta médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

A fixação de critério, segundo o qual, a partir do 31º dia de afastamento, intercalado ou não, no exercício deve o servidor se submeter à junta médica, além de não evidenciar resultados significativos para os serviços, demandará a necessidade de gastos relativos ao deslocamento dos servidores para se submeter à junta médica, visto que inexiste unidade médica pericial de pessoal na quase totalidade de órgãos sediados fora das capitais dos Estados.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

Assinatura  
[Signature]

MPV 1.573-12

000022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97	
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337	
TIPO		
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL	6 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO
1		
INCISO		
ALÍNEA		

## TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-12/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP n° 1.573-12/97 a citação do art. 169 da Lei n° 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

Embora, à primeira vista, a alteração possa representar uma simplificação de procedimentos, na prática poderá ocorrer a proliferação de “nulidade de processo administrativo”, mediante juízo de valor, de inúmeras chefias, em face do alto grau de descentralização de atribuições para efeito de instauração de processo disciplinar.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000023

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
1º/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337		
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1					

TEXTO

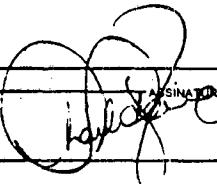
Emenda à MP nº 1.573-12/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP nº 1.573-12/97 a citação do art. 167 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

Com a inclusão do § 4º, poderá a autoridade instauradora dar prosseguimento a processo administrativo, entendendo da culpabilidade do servidor para fins do disposto no art. 168, aplicação de penalidade, seu agravamento ou redução, bem como de opção pela inocência do servidor sem que o mesmo tenha se prevalecido do direito de ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

10	ASSINATURA
	

MPV 1.573-12

000024

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> v. SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Suprimir do art. 1º da MP nº 1.573-12/97, a citação ao art. 87, da Lei nº 8.112/91.

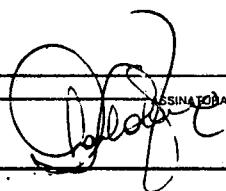
## JUSTIFICATIVA

A licença-prêmio por assiduidade instituída pelo art. 116 da Lei nº 1.711/52, portanto a 45 anos, deve ser mantida por se constituir, atualmente, na única forma de reconhecimento do mérito dos servidores que cumprem seus deveres e obrigações com competência e assiduidade.

Ademais, a capacitação profissional é condição intrínseca do exercício das funções, devendo se constituir em um processo contínuo de aprendizagem e aperfeiçoamento, cabendo à Administração promover ações permanentes e sistemáticas para a formação e desenvolvimento dos recursos humanos.

O afastamento esporádico já ocorre para cursos de especialização, inclusive em nível de mestrado, doutorado, em conformidade com as normas já existentes.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

  
ASSINADA

MPV 1.573-12

000025

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

1º/10/97

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-12/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP n° 1.573-12/97 a citação do art. 86 da Lei n° 8.112/90.

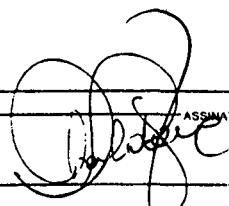
## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a atual regra da Lei n° 8.112/90 propicia ao servidor as condições mínimas para exercitar o legítimo direito de concorrer a cargos eletivos.

Assim, não deve prosperar qualquer cerceamento desse direito, mediante a redução do prazo assegurado para a percepção integral da remuneração, além do valor dessa remuneração, já que somente será pago os seus vencimentos.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASSINATURA



MPV 1.573-12

000026

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PRÓPOSIÇÃO				
	1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97				
4	AUTOR	Nº PRONTUÁRIO				
	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337				
6	TIPO		9			
	<input checked="" type="checkbox"/> EXPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1					

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Suprimir da redação do art. 1º da MP nº 1.573-12/97, a citação ao artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

As reposições decorrem principalmente de erros de interpretação de dispositivos legais, por parte da Administração, caracterizando-se a boa-fé do servidor.

O nível de remuneração dos servidores públicos não lhes permite absorver uma redução de 25% (vinte e cinco por cento), além dos descontos obrigatórios, sem comprometimento das condições mínimas de sua sobrevivência.

O atual artigo 46 já assegura o pleno resarcimento ao erário dos valores pagos "a maior", em condições compatíveis, que permitam ao servidor arcar com o referido ônus.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

MPV 1.573-12

000027

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA		3 PROPOSIÇÃO			
1º/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
4 AUTOR			5 N.º PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337		
6 TIPO					
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
7 PÁGINA		8 ARTIGO		PARÁGRAFO	
1					
9 INCISO				ALÍNEA	
10 TEXTO					
<p><u>Emenda à MP 1.573-12/97</u></p> <p>Suprimir do texto do art. 1º da MP 1.573-12/97 a citação do art. 58 da Lei nº 8.112/90.</p>					
<b>JUSTIFICATIVA</b>					
<p>O deslocamento do servidor representa uma necessidade de serviço, não podendo o mesmo arcar com o ônus desse deslocamento, mesmo sem pernoite, visto que o pagamento de diária destina-se, além da hospedagem, às despesas de locomoção e alimentação.</p> <p>Assim, evidencia-se a necessidade da supressão do citado inciso.</p> <p>Brasília, 1º de outubro de 1997.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>					

10	
----	--

MPV 1.573-12

000028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
2 1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			Nº PRONTUÁRIO
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

**Suprimir da redação do artigo 1º da referida MP, a citação ao art. 47 da Lei nº 8.112/90.**

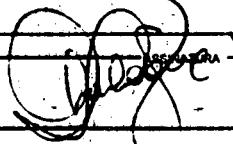
**JUSTIFICATIVA**

O atual art. 47 e seus parágrafos criaram condições especiais necessárias ao recebimento de reposições ou indenizações de servidores demitidos, em disponibilidade ou de aposentados cassados que, por força dessas circunstâncias, já não fazem parte da Folha de Pagamento, através da qual se processariam esses recebimentos.

Desvirtuando esse objetivo: pretende-se agora utilizar este dispositivo legal para estabelecer uma condição absurda de pagamento, em 60 (sessenta) dias, da dívida de reposição daqueles e de outros servidores (ativos e aposentados) que têm todas as condições regulares e normais para cumprimento de suas obrigações através de descontos em folha de pagamentos.

Além disso, a inclusão do §. 2º que obriga o servidor a restituir, no prazo de 30 dias, os valores percebidos em razão de medida liminar e de sentença judicial revista, o que é o mais grave, representa violento cerceamento de direito do servidor, enquanto intimida o cidadão de procurar a justiça, na defesa de seus direitos, que é garantido pela Constituição Federal.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



MPV 1.573-12

000029

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO	
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
4	AUTOR	5 N° PONTUÁRIO		
DEPÚTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337	
6	TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/>	ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>		SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1				
TEXTO				

Emenda à MP nº 1.573-12/97

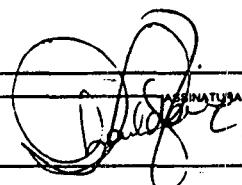
Suprimir o § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e alterar a redação do seu § 12º que passará a ser o parágrafo único, mencionado no art. 1º da MP nº 1.573-12/97.

## JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º objetiva eliminar do texto as restrições para o pagamento de substituto de titulares de cargo em comissão, pois se constitui em grande desestímulo para aqueles que assumem a responsabilidade do cargo sem qualquer remuneração.

A proposta de nova redação do § 2º decorre da necessidade de sua adequação, em face da eliminação do § 1º.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

  
Assinatura

MPV 1.573-12

000030

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97</b>			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
<b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>	337			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Excluir do art. 1º da MP nº 1.573-12/97 a citação ao art. 13 da Lei nº 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração do texto do § 1º do art. 13 elimina a possibilidade de o concursado pleitear a prorrogação do prazo para sua posse, por qualquer motivo.

Ocorre, que, na hipótese de motivo de caráter relevante e alheio a sua vontade, (como por exemplo, acidente, cirurgia, etc.) o mesmo será prejudicado, uma vez que perderá o direito de ingressar no Serviço Público, por concurso público, por estar impedido temporariamente de exercer atividades laborativas.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

MPV 1.573-12

000031

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
1º/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1			
ALÍNEA			

## TEXTO

Emenda à MP nº 1573-12/97

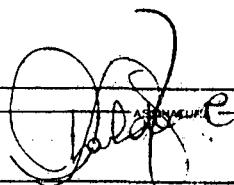
Suprimir no art. 1º da MP nº 1.573-12/97, a citação ao art. 9º, da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão “inclusive na condição de interino” não faz sentido, uma vez que o referido inciso trata, exclusivamente, de nomeação de cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração (demissível ad nutum), conforme previsto no inciso II, do art. 37. da CF.

Ademais, a condição de interinidade não tem abrigo constitucional, sendo que a “condição de interino” foi abolida no campo do Direito Administrativo, desde a revogação da Lei nº 1.711/52.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



MPV 1.573-12

000032

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12/97****EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**(AUTOR: DEPUTADO ARLINDO VARGAS)**

Substitua-se a redação do § 1º do art. 58 e "caput" do artigo 59 da Lei 8.112/91, para a seguinte, suprimindo-se no art. 1º da Medida Provisória em epígrafe, o § 3º do art. 58, por ela introduzido.

**Art. 58.**

§ 1º - a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento tiver duração superior a 6 (seis) horas e não exigir pernoite fora da sede;

Art. 59 - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou a duração do afastamento foi inferior à prevista no § 1º do artigo anterior, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 5 dias.

Suprime-se o parágrafo 3º do art. 58, introduzido pela presente MP.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 8.112/91 merece ser melhorada, porém a introdução do § 3º, como pretende o Governo, só irá piorá-la muito, injustiçando o servidor que se vê obrigado a afastar-se de sua sede, por necessidade de serviço.

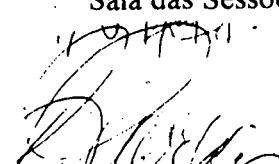
Não é lógico que o servidor que se afaste de sua sede por necessidade de serviço, mas, esse deslocamento não exija mais de 6 horas de afastamento, perceba meia diária como previa a Lei 8.112/91. A fixação da exigência de uma duração mínima de seis horas de afastamento, justifica a percepção de diária pela metade, visto que obriga o servidor a um ônus extra para alimentar.

Em consequência da modificação feita, torna-se necessária uma alteração também no art. 59, para incluir a menor duração do afastamento como motivo para devolução da diária percebida indevidamente.

As disposições constantes do § 3º que se pretende introduzir são extremamente injustas para o servidor público.

o § 3º que se pretende introduzir só pode ser efeito de um "sonho de uma noite de verão", achando que o Brasil é do tamanho da Suiça e um país de primeiro mundo com transportes rápidos, eficientes e confortáveis.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.



Deputado ARLINDO VARGAS  
(PTB/RS)

MPV 1.573-12

000033

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12/97****EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**(AUTOR: DEPUTADO ARLINDO VARGAS)**

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória em épígrafe, a redação do parágrafo 2º do art. 47 da Lei 8.112/91, pela seguinte.

Art. 1º -

§ 2º - Os valores percebidos pelo servidor, em razão de decisão liminar, de qualquer medida de caráter antecipatório ou de sentença, posteriormente cassada ou revista, deverão ser repostos na forma prevista no § 1º do art. 46".

**JUSTIFICATIVA**

Se um representante do Judiciário concede uma liminar em um processo judicial supõe-se que tenha encontrado fundamentos para sua decisão. Se posteriormente a sentença for cassada ou revista, a culpa não é do servidor. Assim não se justifica que o prazo concedido para a reposição do valor atualizado (o art. 46 prevê a atualização) seja feita de uma única vez e no prazo de 30 dias.

É evidente que o servidor, tendo uma sentença a seu favor pressupõe que tenha direito ao que ali foi determinado. Raciocinar de forma diferente é colocar sob suspeita todo um poder da República. É a própria negação de todo o princípio democrático.

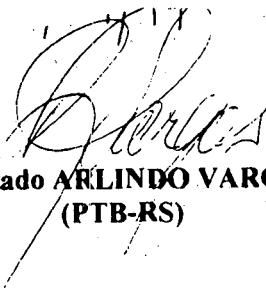
Inimaginável é que a administração pública, procure uma vingança mesquinha contra o servidor que se atreve a pleitear seus direitos na Justiça, determinando que devolva o que recebeu, em consequência de uma equivocada interpretação e determinação judicial, em uma única parcela equivalente ao total atualizado, e no prazo de 30 dias da notificação.

Apenar o servidor público que recebeu algum numerário em consequência de determinação judicial é absurdo.

É de melhor alvitre aplicar a regra comum de devolução, ou melhor, de reposição.

Esse é o sentido de nossa Emenda.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997



Deputado ARLINDO VARGAS  
(PTB-RS)

MPV 1.573-12

000034

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12/97****EMENDA SUBSTITUTIVA**  
**(AUTOR: DEPUTADO ARLINDO VARGAS)**

Substitua-se no art. 1º da Medida Provisória em epígrafe, a redação da modificação feita aos parágrafos 1º e 2º do art. 46 da Lei 8.112/91, para a seguinte, suprimindo-se o parágrafo 2º.

"§ 1º - As reposições e as indenizações serão feitas em parcelas mensais cujo valor não exceda dez por cento da remuneração ou provento".

**JUSTIFICATIVA**

O servidor público fica obrigado a reposição quando recebe numerário a maior em seu pagamento mensal. Isto somente ocorre em razão de sentença judicial ou por erro do próprio órgão da administração pública, visto que os servidores não tem acesso à elaboração das folhas de pagamento.

É sabido que inúmeras vezes o servidor não consegue entender como são elaborados os cálculos dos créditos e débitos que compõem seu pagamento.

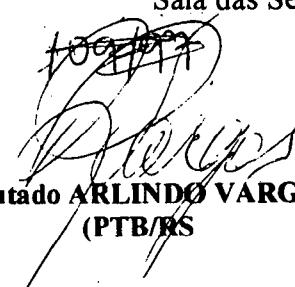
Ultimamente, com o abuso de edição de medidas provisórias, que são aplicáveis desde sua publicação, as modificações de datas de pagamento, de alíquotas de desconto maiores, etc, são feitos abruptamente e os contracheques são entregues, muitas vezes, somente às vésperas do dia previsto para o pagamento.

Assim, não se pode apenar o servidor, descontando 1/4 de sua remuneração para compor a reposição; maior motivo para que isso não suceda, se o pagamento a maior foi devido a erro da própria administração.

A administração pública precisa aprender a assumir a responsabilidade de seus erros e não procurar saneá-los, apenando o mais fraco.

É o que pretendemos com a presente Emenda.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.

  
Deputado ARLINDO VARGAS  
(PTB/RS)

MPV 1 573-12

000035

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995****EMENDA MODIFICATIVA**

Substitua-se a expressão

**"incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo"**

constante da redação proposta pelo art. 1º ao caput do art. 67 da Lei 8.112/90 pela expressão

**"incidente sobre o vencimento básico e as vantagens permanentes do cargo efetivo"****JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da Lei nº 8.112, de 1990, ao prever a não incidência do anuênio sobre as vantagens permanentes instituídas por lei, partia da premissa de que o vencimento seria, efetivamente, a principal parcela da retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público. No entanto, o que hoje se verifica com a multiplicação de gratificações e adicionais que têm natureza vencimental - dada a sua característica de generalidade e permanência - é que o vencimento básico é uma parcela ínfima da remuneração, correspondendo, em certos casos, a menos de 10% do total efetivamente percebido pelo servidor. No entanto, em algumas situações, adicionais são computados para o cálculo do anuênio (como o Adicional de Representação do Dec. Lei nº 2.333/87, percebido pelos membros da AGU, e os Adicionais de Titulação, devidos às carreiras de magistério e de pesquisa), enquanto que, em outros casos (magistratura e ministério público), o adicional por tempo de serviço incide sobre os vencimentos, conceito que, nos termos da Lei nº 8.852/94, identifica a soma do vencimento básico e das vantagens de caráter geral e permanente.

Assim, para que se uniformize o tratamento dado a esta vantagem, recuperando-se a intenção do legislador estatutário, é necessário que se reveja a base de incidência do adicional por tempo de serviço, preservando-se os efeitos financeiros plenos a essa vantagem e implementando-se as conclusões da Comissão Especial de Isonomia, que recomendou a incorporação das gratificações de atividade ao vencimento básico, e a deliberação da Comissão Especial que apreciou a PEC 173/95 (Reforma Administrativa), que decidiu pela mesma incorporação das vantagens ao vencimento básico, sobre o qual incidirão os adicionais por tempo de serviço.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF

MPV 1.573-12

000036

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
30.09.97		Medida Provisória nº 1573-12		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO		
D.E.P. 1.120 2046501-000000000000				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
7 1/1	8 1º			

## TEXTO

Substitua-se, no art. 1º desta Medida Provisória, o § 2º do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

“§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 20% da remuneração ou provenio.”

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Os valores recebidos pelo servidor a título de remuneração ou provenio são considerados verbas alimentares, devendo, portanto, o desconto de parcelas relativas à reposição, em sua remuneração, não afetarem substancialmente o que recebe mensalmente.

2. Assim, a proposta visa compatibilizar o interesse do erário, de ter os valores repostos, com a possibilidade de pagar do servidor, sem ter, com isso, os valores que percebe substancialmente reduzidos, de modo a afetar sua própria subsistência.

MPV 1.573-12

000037

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alteração proposta ao art. 92 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei.

§ 1º. Para os fins do “caput”, serão liberados até dois servidores por entidade e, mediante ressarcimento pelas entidades à Administração Pública, até mais 4 servidores, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 1.500 associados: dois servidores;

II - para entidades com 1.501 a 5.000 associados: três servidores;

III - para entidades com mais de 5.001 associados: quatro servidores.

§ 2º. As entidades que solicitarem liberação de servidores mediante ressarcimento terão trinta dias para recolher aos cofres públicos o valor da remuneração de cada servidor liberado, facultada a compensação dos valores consignados em favor das mesmas pela Administração.

§ 3º. A comprovação do número de associados, quando solicitada, será feita mediante apresentação de listagem de consignação ou comprovantes de filiação assinados pelo servidor.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente, em seu art. 7º, assegura ao trabalhador, como direito social, a liberdade de associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Este direito é assegurado pelo art. 39, § 2º, aos servidores públicos.

A Medida Provisória em tela, no artigo que propomos modificar, vem de encontro ao esta garantia, ao estabelecer que **somente sindicados com mais de 500 associados** poderão ter, nas suas direções, servidores ativos licenciados. Sindicatos com menos de 500 filiados - não se fala nem em *integrantes da categoria ou carreira* - não poderão contar com essa situação de afastamento, exercendo-se verdadeiro controle e pressão sobre os dirigentes sindicais, que permanecerão sob subordinação das respectivas chefias...

Essa situação não pode perseverar: o retrocesso é muito grande, contrariando inclusive orientações da Organização Internacional do Trabalho relativas à autonomia sindical.

A própria supressão da licença remunerada é perversa, à medida que se sabe que entidades sindicais do serviço público não fazem jus ao recolhimento da contribuição sindical; não têm, portanto, as mesmas fontes de receita de outras entidades sindicais do setor privado. Tornar-se-á, em certos casos, inviável assegurar a sua representação.

No entanto, para se coibir abusos, não é necessário extinguir o direito, mas regulá-lo de maneira mais adequada.

A presente emenda trabalha nesse sentido, fixando um máximo de 3 licenciados, progressivo conforme o número de filiados, mas permitindo - caso o sindicato possa arcar com a remuneração - a liberação de servidores, sem remuneração, até o número de sete por entidade.

A importância de se assegurar ao servidor público uma representação sindical digna impõe a preservação destes direitos, pelo que conclamamos os ilustres pares ao apoio desta emenda.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000038

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alteração proposta ao art. 87 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

#### “Seção VI

#### Dá Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 4 (quatro) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade; com a remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de que trata o art. 62, se em exercício do cargo comissionado ou função de confiança há mais de um ano.

§ 1º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários de pensão.

§ 2º. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar ou de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio prevista neste artigo, na proporção de 2 (dois) meses para cada falta.

§ 4º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da dotação de pessoal da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade."

## JUSTIFICAÇÃO

A extinção da licença-prêmio assiduidade indica que, embora alegue o oposto, o governo FHC não valoriza o bom funcionário. A supressão desta vantagem, uma das poucas que recompensa a abnegação e a dedicação do bom servidor, demonstra que, de fato, o que importa é nivelar por baixo, tratando indiferentemente a todos, bons e maus, sem que se acresça nada que permita recompensar os bons.

Neste sentido, a supressão da vantagem, e a criação da "licença para capacitação" nada acrescenta, pois hoje já pode o servidor ser liberado, no interesse da Administração, para cursos de treinamento regularmente instituídos, sem necessidade de prazo quinquenal. É o que decorre do art. 102, inciso IV da mesma lei que o governo quer alterar.

A nossa proposta é, alternativamente, abrir uma discussão sobre as condições de concessão da vantagem. Mantemo-la, mas sugerimos modificar o seu prazo de aquisição, e a sua própria duração. A título de demonstração, ela poderia ser concedida não mais a cada 5 anos, mas decenalmente, e por 4 meses. Reduzir-se-ia o benefício, é verdade, mas ainda assim ele existiria, minorizando os eventuais aspectos prejudiciais ao serviço que possam dele advir. Mas permaneceria o seu espírito, que é o de incentivar e premiar o bom servidor a permanecer assíduo, como é de sua obrigação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF**.

MPV 1.573-12

000039

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12, de 26 de setembro de 1995****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação proposta ao artigo 67 da Lei nº 8.112, de 1990, pelo art. 1º da Medida Provisória, para a seguinte:

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo em confiança."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória converte o anuênio em quinquênio, retrocedendo à redação da Lei nº 1.711, de 1952. Além disso, limita os anuênios a 35 %, ou seja, 1% por ano de serviço, até o limite máximo de 35 anos. Essa proposta é inadequada por dois motivos: a) impede que o tempo de serviço seja recompensado imediatamente, o que caracteriza desestímulo ao servidor que - em face da ausência de uma política de recursos humanos e de carreiras estruturadas - permanece por longo tempo na mesma classe e padrão; b) penaliza o servidor que ingressa mais cedo no serviço público; e que permanece em atividade após ter completado o tempo suficiente para a aposentadoria. Caso o servidor ingresse no serviço público aos 20 anos, ao completar 35 anos de serviço público terá 55 anos de idade; caso deseje permanecer em serviço, não terá direito a computar o tempo excedente para fins de anuênio, o que é mais um incentivo a que se aposente... Em vista desses dois inconvenientes, é preferível manter o anuênio e permitir que possam ser acumulados tantos anuênios quantos sejam os anos de serviço público, preservando-se o direito do servidor à recompensa pela sua experiência e permanência na atividade.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF

MPV 1.573-12

000040

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12, de 26 de setembro de 1995****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se, ao § 5º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, constante do art. 1º da Medida Provisória, à seguinte redação:

"Art. 62. ...

§ 5º. Será admitida a conversão dos décimos incorporados, por parcelas equivalentes, quando ocorrer transformação do cargo ou função que tenha originado a incorporação, desde que da transformação não tenha resultado alteração de seu nível hierárquico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diferentemente da redação original da Lei nº 8.911/94 e das edições anteriores da Medida Provisória, a nova redação do art. 62, § 5º permite, de forma ampla, a conversão dos quintos já incorporados sempre que o cargo incorporado seja transformado. Ou seja: se alguém incorporou um DAS-2 de chefe de divisão, e essa divisão passa a ser um Departamento, cujo cargo correspondente é um DAS-5, aquele que incorporou o DAS-2 pode convertê-lo num DAS-5. Acreditamos que tal conversão é mais uma distorção do que uma recompensa, pois foge ao propósito da incorporação da gratificação, gerando uma espécie de enriquecimento sem causa, mais uma vez. É bom lembrar que, por força de artifícios como esse, é enorme, em alguns órgãos, o número de servidores que têm incorporado altas funções, sem que as tenham exercido, apenas porque fizeram gozo do mecanismo da "conversão". Entendemos que tais conversões somente são justificáveis quando delas não decorra alteração essencial do cargo incorporado, vale dizer, quando o seu nível hierárquico é mantido, ainda que alterada a sua denominação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MPV 1.573-12

000041

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12, de 26 de setembro de 1995****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao "caput" do art. 53 da Lei nº 8.112, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidço vier a ter exercicio na mesma sede.

§ 1º. O servidor que venha a solicitar exoneração ou seja removido, a pedido ou ex-officio, para a localidade de origem no prazo de até 90 dias a contar da data do pagamento da ajuda de custo, deverá repor ao erário a totalidade da importância recebida..

**JUSTIFICAÇÃO**

É desrido de sentido o critério de pagamento de ajuda de custo para servidor removido com mudança de domicílio "em caráter permanente". A própria concepção de "domicílio" já pressupõe o animo de permanecer. Mas quem pode garantir que essa "permanência" será duradoura? Se o sentido é o de evitar abusos, a melhor medida é fixar um prazo mínimo de 90 dias, sem o que ficaria descaracterizada a permanência.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante**, PT/DF.

MPV 1.573-12

000042

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alteração proposta ao art. 46 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em valor atualizado.  
§ 1º. A indenização e a reposição serão feitas em parcelas cujo valor não exceda 10% da remuneração ou provento.  
§ 2º. A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A reposição ou indenização ao erário deve ser corrigida integralmente, e não apenas até 30 de junho de 1994, da mesma forma que devem ser corrigidas integralmente as parcelas pagas em atraso pela Administração ao servidor, como expressamente reconhece a jurisprudência firme dos Tribunais e o Parecer GQ-111, da Advocacia-Geral da União. A modificação desta regra não pode servir de pretexto para reduzir-se também a responsabilidade da União quando promove pagamentos em atraso. Finalmente, tais reposições e indenizações devem ser feitas parcialmente na forma prevista originalmente pela Lei nº 8.112, não se justificando a proposta contida na Medida Provisória de que as reposições sejam feitas em parcelas de até 25% da remuneração, exceto quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês imediatamente anterior, a fim de se assegurar a preservação do patrimônio público.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante**, PT/DF.

MPV 1.573-12

000043

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alteração proposta ao § 2º do art. 38 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 38 ...

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 10 (dez) dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de vedar-se o pagamento da gratificação pela interinidade nos afastamentos do substituído por prazo inferior a 30 dias implica numa oneração do servidor que não pode ser aceita. O acréscimo de responsabilidade, no período de substituição, deve ser recompensado proporcionalmente, fazendo jus o substituto à gratificação correspondente ao cargo que efetivamente exerce, neste período. Como proposta intermediária, oferecemos à consideração dos membros do Congresso Nacional a presente emenda, reduzindo para 10 dias o período a partir do qual, quando exercendo interinamente o cargo do substituído, o servidor passará a fazer jus à sua remuneração, pelo período que durar a substituição.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12  
000044

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se a redação proposta ao § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, pelo art. 1º da Medida Provisória, para a seguinte:

#### **"Art. 20. ...**

§ 3º. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade nas situações previstas em lei específica ou para ocupar cargo em comissão de Natureza Especial ou de direção e chefia de níveis DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A partir da edição de abril de 1997, o Poder Executivo alterou a proposta de redação ao § 3º do art. 20, acolhendo proposta no sentido de evitar prejuízo ao servidor que, por seus méritos, tenha condições de ser aproveitado em cargos comissionados, independentemente de nível. Admitiu, portanto, que o servidor possa exercer cargos comissionados de qualquer nível no próprio órgão a que pertence, facultando a cessão para outro órgão nos casos de cargos superiores a DAS-3 ou equivalentes, interrompendo-se, apenas, a contagem do período probatório até que possa voltar a ser avaliado no exercício do cargo efetivo.

Todavia, a redação não é suficientemente consistente, pois não prevê os casos em que o servidor tem exercício descentralizado: ou seja, nem está em exercício no órgão de lotação, nem está cedido. Isso diz respeito às carreiras sistêmicas ou generalistas do serviço público, cujos integrantes, embora lotados num único órgão, não têm exercício exclusivo nesse, mas também em suas extensões sistêmicas que integram, regimentalmente, a estrutura dos de outros órgãos, independentemente de cessão ou requisição.

Para evitar, portanto, leituras restritivas e irrationais, impõe-se aperfeiçoar a redação do § 3º, sem prejuízo do seu conteúdo e escopo.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante**, PT/DF.

MPV 1.573-12

000045

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento a partir da data em que o servidor haja satisfeito os requisitos para a sua concessão, independentemente da data de publicação do ato que promover o servidor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta ao “caput” do art. 37 não preserva, na sua íntegra, o direito adquirido à promoção. É sabido que nem sempre a Administração provê ao servidor condições, no devido tempo, a satisfação do direito à promoção ou as condições para que venha a ser promovido. Nesses casos, submeter a validade da promoção à data da publicação do ato pode servir à protelação dos efeitos da mesma, notadamente os efeitos financeiros. Como não se pode admitir que o servidor seja penalizado pela inoperância da Administração, é necessário garantir que os efeitos prevaleçam a partir do momento em que tenham sido satisfeitos os requisitos para a promoção.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000046

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão e promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta ao parágrafo ignora a existência, como mecanismo de desenvolvimento, da progressão funcional. O Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645/70, assim como regulamentos específicos de carreiras contempla essa forma de desenvolvimento, que depende, basicamente, de tempo de serviço e avaliação de desempenho, e que não se confunde com a promoção, que se dá de uma classe para outra na carreira e envolve elevação da complexidade das atribuições. Não podemos simplesmente ignorar, no Estatuto dos Servidores, essa forma de desenvolvimento, que deve ser incluída no art. 10 citado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MPV 1.573-12

000047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30/09/97	Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
Ricardo Alves				
6 TÍPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01/01	10			
12 TEXTO				

DÊ-SE AO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 118 DA LEI N° 8.112/90, INSTITUIDO PELO ARTIGO 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.522/96, ORA REEDITADA, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 3º - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo efetivo ou salário de emprego público com proventos de inatividade e a complementação de previdência social fechada custeada direta ou indiretamente por recursos públicos, salvo quando os cargos e empregos de que decorrem estas remunerações foram acumuláveis na atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

Os beneficiários dos chamados Fundos de Pensão das estatais e de algumas autarquias e fundações têm as suas aposentadorias complementadas, em 2/3 (dois terços) por recursos públicos, diretos ou indiretos. Não seria justo, em relação aos servidores civis e militares, atingidos pelas regras que proíbem a acumulação de proventos de aposentadoria com outro cargo em atividade. Se a idéia do Governo é tratar, isonomicamente, os seus agentes, não importa a origem, mas os dispêndios públicos; não há por que manter os empregados de estatais, aposentados, acumulando novos vencimentos na atividade. Ou se estará criando, no País, uma nova oligarquia dos Fundos de Pensão, subsidiados pelo Erário, acima da própria Reforma do Estado e dela se beneficiando.

10	11 ASSINATURA
	

MPV 1.573-12

000048

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 37 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 37 ...

III - identidade ou similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o de destino, vedado o provimento de cargo de atribuições diversas em desacordo com o art. 37, II da Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta ao inciso, ainda que preveja a necessidade de manutenção da essência das atribuições do cargo não é suficiente, pois não veda que por simples “aproximações” se dê provimento de cargo diverso sem concurso público.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997

Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MPV 1.573-12

000049

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12**  
(Do Deputado Vicente André Gomes)

Emenda Modificativa

Artigo 1º

## TEXTO

**Dê - se, no art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação ao art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:**

*"Art. 67 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento a cada ano de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.*

*Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio".*

## JUSTIFICAÇÃO

**Pela MP, a concessão do adicional por tempo de serviço passa a ocorrer de cinco em cinco anos, no percentual de 5%, e não mais anualmente, à razão de 1%, como previsto no Estatuto dos Servidores.**

**A alteração é prejudicial ao funcionalismo por retardar a percepção da vantagem, implicando perda referente ao período que antecede a integralização de cada quinquênio.**

**Não bastasse o fato de os vencimentos não serem corrigidos há mais de dois anos, vem agora o governo, por meio de medida provisória, subtrair direitos dos servidores. A pequena economia gerada para o erário não justifica mais esse golpe sobre o já minguado contracheque do servidor.**

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000050

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
02/10/97		Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97		SF 1111	
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
Dép. Dalila Figueiredo					
TIPO					
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/1	1º				

## TEXTO

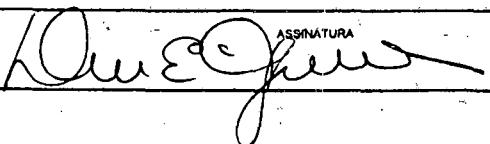
Modifique-se no art. 1º da Medida Provisória, o § 3º do art. 118 da Lei 8.112/90.

§ 3º *Não se considera acumulação remunerada a percepção de vencimento de qualquer cargo ou emprego público efetivo com os proventos de inatividade desde que o servidor tenha sido aprovado em um concurso público para provimento desse cargo ou emprego público.*

## J U S T I F I C A T I V A

Esta é uma norma interpretativa do inciso XVI artigo 37. da CF/88 que explicita as situações possíveis de acumulação remunerada entre dois cargos públicos efetivos. Ora, ao passar à inatividade, o ex-servidor perde os vínculos empregatícios com o Estado, restando-lhe apenas uma vinculação pecuniária que lhe é devida. Tanto é que o único ato administrativo que poderá alcançá-lo seria a cassação de sua aposentadoria nos termos previstos em lei.

Da mesma forma, a CF/88 veda qualquer forma de discriminação e, como o aposentado não é mais servidor público, não lhe pode ser impedido o acesso ao concurso público em que ele irá concorrer em igualdade de condições com qualquer outro cidadão. Se o ex-servidor vier a ser aprovado, ele terá demonstrado sua capacidade para tal.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.573-12

000051

DATA

02/10/97

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97

AUTOR

ARNALDO FARIA DE SA

Nº PRONTUARIO

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

10

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Modifique-se o art. 1º, desta Medida Provisória, quanto à redação dada ao art. 92 da lei 8.112/90, transformando o § 1º do referido art. 92 em parágrafo único.

## J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a suprimir, por inconstitucional, o § 2º do art. 92 da Lei nº 8.112/90, que estabelece restrição à concessão de licença para exercício do mandato sindical, em caso de mais de uma renovação do mandato.

A licença para exercício de mandato sindical só é conferida ao servidor investido nesse mandato em razão de se dar efetividade à garantia de liberdade sindical, inscrita na Constituição (v. art. 8º, *caput*).

Essa licença é, portanto, como a estabilidade: é direito individual do servidor, mas ditado por uma necessidade coletiva maior. Com a estabilidade, assegura-se o exercício independente da função estatal. Com essa licença, garante-se a autonomia sindical, que não pode ser tolhida, em nenhuma hipótese, mesmo quando a escolha do dirigente se repetir. Cogitar do contrário é admitir que o Estado se imiscua nos assuntos internos que respeitam à organização e à atividade sindicais, o que a Constituição expressamente repudia (v. art. 8º: “é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ... vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;”).

Portanto, não faz sentido imaginar que o Estado seja mantido à distância das eleições sindicais (porque lhe é constitucionalmente vedado intervir na organização e estruturação dos sindicatos) e, em seguida, interfira no resultado destas (negando a licença ao eleito), tornando inútil o processo democrático de organização sindical. Não se pode conferir esse poder de veto ao Estado, pois a Constituição estaria sendo afrontada.

Estas as razões que justificam a emenda.

MPV 1.573-12

000052

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO  
Emenda à MP nº 1.573-12/97

Alterar a redação do art. 92 da Lei nº 8.112/90, constante do artigo 1º da MP para:

Art. 92 - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou, sindicato representativo da categoria funcional ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 desta Lei.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrada no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

## JUSTIFICATIVA

Consentâneo com o procedimento adotado no âmbito da iniciativa privada, no sentido de que o ônus financeiro decorrente da remuneração dos Dirigentes recaia sobre a Entidade representativa da classe, fica, assim, atendido o objetivo precípua da alteração daquele dispositivo, sendo irrelevante o escalonamento, segundo critério quantitativo de associados.

Ademais, o Governo, na mesma MP altera o art. 91, a fim de possibilitar a elevação, de 2 para até 6 anos, do período da licença sem vencimento, por interesse particular restringindo, contrariamente, o afastamento para mandato classista, numa demonstração inequivoca de cerceamento do direito de representação.

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1			
ALÍNEA			

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Alterar a redação do parágrafo 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme art. 1º da medida Provisória nº 1.573-12/97, para:

“Art. 84.....

§ 2º Na hipótese do deslocamento de que trata este artigo, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional do mesmo Poder, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

## JUSTIFICATIVA

Não se justifica, de forma alguma, restringir o dispositivo apenas a servidores públicos, pois que o espírito colimado pelo Legislador nas versões anteriores foi sempre de preservação da unidade familiar.

No caso é importante ressaltar que o parágrafo 1º do mesmo art. prevê licença por prazo indeterminado e sem remuneração. Logicamente que tal licença só poderá alcançar servidor público.

Injustificável, pois, que a regra de aproveitamento do exercício provisório só seja concedida no caso de dois servidores.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## DATA

## 2. PROPOSIÇÃO

1°/10/97

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97**

**AUTOR**

PRONTUAR

1 □ SENSITIVE

3  SUBSTITUTIVA

3 ■ MODIFICATIVA

4  ADITIVA

9  SUBSTITUTING GLOBAL

—P

— 18700 —

## PARAGRAFO

INCISO

1

1

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica a redação do § 2º do art. 62, contido no art. 1º da presente MP.

art. 62

8 10 .....

§ 2º A incorporação é devida na proporção de um décimo de retribuição ou parcela da mesma, por ano completo de exercício consecutivo ou não, nas funções e cargos de confiança, até o limite de dez décimos.

## JUSTIFICATIVA

A elevação do tempo necessário à incorporação da parcela para 15 anos, na forma prevista na MP, acarretará sérios prejuízos para os servidores, uma vez que o longo período exigido para a primeira incorporação poderá não vir a ser atingido, diante da inexistência de dispositivo legal que assegure a permanência no cargo ou função de chefia, mesmo que demonstre competência e um bom desempenho.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

-ASSOCIATUR

MPV 1.573-12

000055

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do limite do percentual de incorporação busca permitir a inclusão de novas cotas relativamente àqueles servidores que, apesar de possuir tempo suficiente para aposentadoria, permanecem em atividade, bem como, alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da lei 8.852/94, para que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASSINATURA

MPV 1.573-12

000056

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 TIPO	7			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
8 PÁGINA	9 ARTIGO	10 PARÁGRAFO	11 INCISO	12 ALINEA
1				

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço efetivo prestado à União, às Autarquias e às fundações públicas federais, observando o limite máximo de trinta e cinco por cento incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

## JUSTIFICATIVA

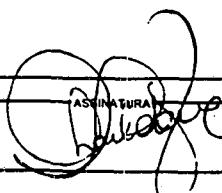
A proposta tem como objetivos:

a) restabelecimento do critério de concessão do adicional por tempo de serviço para anuênio, que se constitui uma conquista dos servidores com advento do RJU;

b) alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da Lei 8.852/94, a fim de permitir que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

10 ASSINATURA



MPV 1.573-12

000057

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
1º/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
4	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337			
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
			4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		
			9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7	PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1					

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento a cada ano de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

**JUSTIFICATIVA**

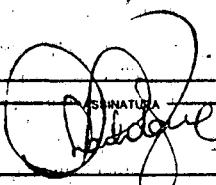
A proposta objetiva o restabelecimento do critério de concessão do adicional por tempo de serviço para anuênio, pois se constitui em uma conquista dos servidores com o advento do RJU.

Por outro lado, elimina o limite do percentual de incorporação, a fim de permitir a inclusão de novas cotas relativamente àqueles servidores que, apesar de possuir tempo suficiente para aposentadoria, permanecem em atividade.

Finalmente, alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.852/94, para permitir que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

SIGNATURA



MPV 1.573-12

000058

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-12/97

para:  
Alterar a redação da remissão ao art. 92 da Lei nº 8.112/90, constante do artigo 1º da MP

“Art. 92 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou sindicato representativo da categoria funcional ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei.”

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade, desde que cadastrada no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

## JUSTIFICATIVA

O governo, na mesma MP altera o art. 91, a fim de possibilitar a elevação, de 2 para até 6 anos, do período da licença sem vencimentos, por interesse particular, restringindo, contrariamente, o afastamento para mandato classista, numa demonstração inequívoca de cerceamento do direito da representação.

MPV 1.573-12

000059

## APRESENTAÇÃO DE EMÉNDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
10/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97				
4	AUTOR	5	N° PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337		
6	TIPO	7	9		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
8	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1					

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-12/97

O art. 46, da Lei nº 8.112/90, citada no art. 1º da MP nº 1.573-12/97, passa a ter a seguinte redação:

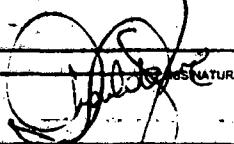
Art. 46 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para fins de defesa no prazo de 15 (quinze) dias e após julgadas devidas serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

## JUSTIFICATIVA

Nenhuma reposição ou indenização ao erário poderá ser efetuada sem o prévio conhecimento do servidor com o natural direito de defesa. Julgada a defesa, as importâncias que forem consideradas devidas com o título de "reposição ou indenização ao erário" somente poderão ser descontadas em parcelas não superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou do proventos mensal servidor.

Ademais, o ressarcimento ou indenização ao erário devem ser em valores sempre atualizados.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



ASSINATURA

MPV 1.573-12

000060

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
2 1º/10/97	3 MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12/97		
4 AUTOR		5 N° PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA		7 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	
8 3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		9 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	
10 5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1			
ALÍNEA			

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-12/97

Alterar a redação do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, prevista no art. 1º da medida Provisória nº 1.573-12/97, para:

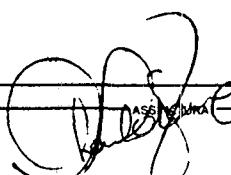
“Art. 36 .....

Parágrafo Único - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.”

## JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta mantém o mesmo objetivo da redação anterior, porém, resguarda o direito da preservação da família, na forma prevista no art. 226 da Constituição Federal, ao eliminar a exigência de o cônjuge também ser servidor para fins da remoção.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



ASSINATURA

MPV 1.573-12

000061

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				337
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica a redação do § 3º do art. 20, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 20 -

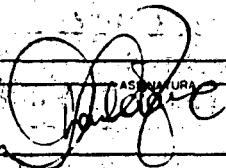
§ 3º - O servidor em estágio probatório somente poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, ou de Natureza Especial no órgão ou entidade de lotação.

## JUSTIFICATIVA

O estágio probatório tem como pressuposto a verificação das condições mínimas (aptidão e capacidade) ao exercício do cargo, ensejando a necessidade de o servidor exercer suas atividades em unidade vinculada às respectivas atribuições, quando serão aferidos os fatores de desempenho. Portanto não deve ser cedido a outro órgão para exercer cargo em comissão, onde não poderá ter avaliada o desempenho no exercício das atribuições específicas do cargo para o qual foi nomeado.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASINATURA



MPV 1.573-12

000062

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 243 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

“Art. 243. ...

§ 8º. Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § anterior considerados essenciais conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento, serão providos, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, no prazo de até 120 dias a contar da exoneração dos atuais ocupantes, considerando-se extintos os demais.”

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo estimativas, há, na esfera federal, 55.000 servidores que não foram estabilizados pela Constituição, por contarem com menos de 5 anos de exercício em 1988. Tais servidores, contratados sem concurso, tiveram sua demissão determinada pela Medida Provisória nº 33, em 1989, a qual foi *inadmitida pelo Congresso Nacional* em vista de tratar-se de medida *administrativa*, ou seja, de *exclusiva competência do Poder Executivo*.

A propor ao Congresso Nacional a presente MP, está o Presidente da República buscando legitimar a escolha discricionária que pretende fazer, preservando os não concursados que tem maior “QI”, em detrimento da impensoalidade e da moralidade administrativa.

Se for o caso de demitir, demitam-se todos os que, sem concurso, ingressaram em seus cargos; se forem tais cargos **necessários** - e a grande maioria certamente o são - devem ser imediatamente **providos por servidores concursados**, legitimados pelo sistema do mérito. Não se trata de demitir por demitir, ou demitir para simplesmente reduzir o gasto público. Trata-se de legitimar os ocupantes destes cargos, de fazer com que os melhores estejam a serviço do Estado. E não de permitir que apadrinhados sejam protegidos, enquanto os que não têm padrinhos são demitidos e execrados perante a opinião pública.

Sala das Sessões, 30 de Setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF**.

MPV 1.573-12

000063

**MÉDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995**

Altera a redação de dispositivos das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994; para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 62 da Lei nº 8.112/90, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

"Art. 62....

§ 7º Na hipótese em que o servidor tenha sido desinvestido do cargo em cujos vencimentos foram incorporadas parcelas de décimos, o correspondente tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança será considerado para a incorporação das mesmas parcelas nos vencimentos de cargos efetivos em que venha a ser provido."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação da Medida Provisória, ao suprimir dar nova redação ao art. 62, deixa sem previsão legal a situação do servidor que, tendo exercido cargos comissionados e incorporado à sua remuneração os quintos ou décimos, é investido em outro cargo. Neste caso, embora haja mudança de cargo, o tempo de serviço público é um só, e deve ser contado para todos os fins, como determina o RJU. Assim, também para efeito de incorporação no novo cargo aquele tempo deve ser contado, preservando-se o direito que já se incorporou ao patrimônio individual sob a forma de quintos ou décimos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000064

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 13 da Lei nº 8.112/90, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

"Art. 13. ...

§ ... Quando a regulamentação da respectiva carreira previr a realização de atividades discentes complementares ao curso de formação, a ser ministrada aos candidatos nele aprovados imediatamente após a nomeação, o prazo encerrar-se-á 30 dias após o término das atividades, assegurado aos candidatos, até o final dessa etapa, o auxílio financeiro correspondente à frequência no curso de formação."

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta que ora oferecemos destina-se a aperfeiçoar o conteúdo do art. 13 da Lei 8.112, de modo a implementar solução necessária ao fato de que, em certas situações, o programa de formação, embora formalmente concluído, prossegue mediante a administração de etapa complementar, também preparatória ao exercício do cargo, mas com os candidatos já nomeados. Com isso, os candidatos que detenham cargos na Administração são obrigados a imediatamente tomar posse e entrar em exercício, para cumprir esta etapa, sem que possam fazer uso dos prazos previstos no art. 13 e 15 da Lei 8.112/90, destinados à posse e entrada em exercício. A presente emenda visa afastar este problema, determinando que o prazo para a posse no cargo somente seja encerrado após o término das atividades discentes complementares, de modo que o servidor possa contar com o prazo necessário para adotar todas as providências necessárias à investidura definitiva no cargo para o qual foi selecionado e preparado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000065

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se no art. 11 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, os seguintes parágrafo:

“Art. 11.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o valor fixado para inscrição em concurso público ou processo seletivo poderá ser superior a um por cento da remuneração legalmente fixada para o cargo a ser provido, nem fixado prazo inferior a 20 (vinte) dias úteis para a realização de inscrições.

§ 2º. Os órgãos e entidades responsáveis darão ao certame ampla divulgação, com a publicação por 3 vezes, no mínimo, do edital do concurso no Diário Oficial da União e, em jornal diário de grande circulação, de extrato do edital informando o período de inscrições, as atribuições e a remuneração do cargo e os requisitos para a investidura.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A moralização do acesso aos cargos públicos que vem se processando desde 1988 deve-se, inequivocamente, ao requisito de ingresso exclusivamente por concurso. Mesmo esse requisito, porém, não é suficiente para democratizar o acesso à função pública, à medida que as taxas de inscrição podem ser arbitrariamente fixadas e não há garantia de que os prazos de inscrição serão suficientes e compatíveis com a publicidade que deve ser dada ao certame, para assegurar sua competitividade. A matéria merece regulamento específico, e já há projetos de lei em tramitação no Congresso com esse objetivo, mas a presente Medida Provisória pode ser veículo para aperfeiçoamentos, que propomos na forma desta emenda.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

SF

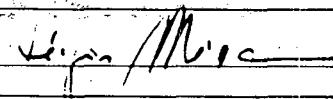
<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97		
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda		<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266	
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - substitutiva 3 (X) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global			
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo: 2º	Inciso:
<sup>9</sup> Texto		arquivo = 1573-12a	

Inclua-se no artigo 1º, dentre as modificações do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 1990 a seguinte redação para o § 2º:

§ 2º Caso o substituto indicado no Regimento Interno ou previamente designado pelo dirigente nos termos do caput deste artigo perceba gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção ou chefia de cargo de natureza especial somente fará jus à gratificação relativa à substituição nos casos em que o afastamento ou impedimento do titular for superior a trinta dias.

### Justificação

Pela redação atual do Regime Jurídico Único - RJU, qualquer substituição enseja pagamentos de gratificações relativas ao desempenho do cargo ou da função de chefia ou direção. Notadamente, muitos cargos ou funções têm descritos em suas atribuições o exercício da substituição, ou seja, o ato de substituir é da natureza de alguns cargos, pelo que poderíamos discutir a necessidade de um pagamento adicional. No entanto, a modificação proposta pelo governo desconsidera os casos em que o substituto não percebe qualquer gratificação pelo exercício de cargo ou função de chefia ou direção e, assim, o exercício da substituição não seria atribuição descrita para o substituto, pelo que deveria ser remunerada, já que é vedado o exercício gratuito de função pública.

<sup>10</sup> Assinatura:	
---------------------------	---

MPV 1.573-12

000067

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
30.09.97		Medida Provisória nº 1573-12		SF	
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO		
Deputado Adelino Ribeiro			5		
TIPO					
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/1	1º				

## TEXTO

Insira-se no art. 1º desta Medida Provisória, o § 3º do art. 47 da Lei nº 8.112/90.

“§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos valores percebidos após 14 de outubro de 1996, devendo os valores relativos àquele título, percebidos anteriormente, serem repostos na conformidade do disposto no § 2º do art. 46.”

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Presentemente, tramitam no Judiciário cerca de 300.000 ações movidas por servidores contra União, sendo que, em muitas delas, os Autores já vêm percebendo parcelas por conta de execuções provisórias de sentenças.

2. A novel regra, instituída pelo § 2º do art. 47, em sua atual redação, determina que os valores correspondentes, em caso de cassação ou revisão das sentenças, sejam repostos no prazo de trinta dias, alterando a diretriz anterior, que determinava que tais valores seriam pagos à razão de parcelas não excedentes a 10% da remuneração.

3. Assim, a Emenda visa estabelecer uma regra de tramitação, de modo a assegurar ao erário a reposição a que faz jus mediante um percentual superior àquele que vigorava anteriormente, sem, contudo, com isso, levar à insolvência milhares de servidores públicos, que, ante a nova regra, não teriam com que pagar os valores percebidos anteriormente à sua instituição (14 de outubro de 1996).

4. Lembre-se, outrossim, que os valores recebidos pelo servidor a título de remuneração ou provento são considerados verbas alimentares, devendo, portanto, compatibilizar-se o interesse do erário, relativo à reposição, com a possibilidade de pagar do servidor, sem ter este, com isso, que sacrificar a própria subsistência.

MPV 1.573-12

000068

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

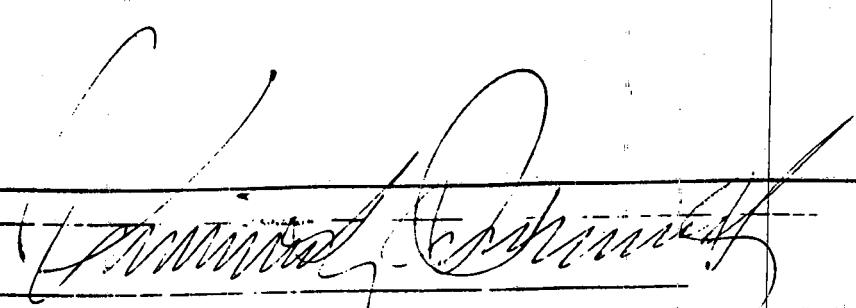
DATA		PROPOSIÇÃO		Nº PRONTUÁRIO	
02 / 10 / 97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12/97		1229	
AUTOR					
DEPUTADO NILSON GIBSON					
TÍPO					
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	
4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> - ADITIVA		6 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL	
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO	
01/01		1º		4º	
INCISO				ALÍNEA	
TEXTO					

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º, APÓS O 3º DO ART. 118 O SEGUINTE  
§ 4º.

§ 4º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO SE APLICA AOS SERVIDORES INATIVOS, CIVIS OU MILITARES QUE ATÉ A DATA DE 01 DE ABRIL DE 1996, TENHAM REINGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS DE TÍTULOS.

JUSTIFICATIVA

ACREDITAMOS SER NECESSÁRIO SEGUIR A LÓGICA DO RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA NO CASO DOS APOSENTADOS QUE VOLTARAM AO SERVIÇO PÚBLICO POR CONCURSO, POR ISSO PROPOMOS ESTA EMENDA.



MPV 1.573-12

000069

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/2				
TEXTO				

EMENDA À MP 1.573-12/97

Acrescente-se o seguinte §.4º ao art. 118 da Lei nº 8.112/90, citada na redação do art. 1º, da MP nº 1.573-12/97:

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores inativos, civis ou militares que, até a data de 1º de abril de 1996, tenham reingressado no serviço público por concurso público de provas ou de títulos.

## JUSTIFICATIVA

Acreditamos ser necessário seguir a lógica do respeito à segurança jurídica também no caso dos aposentados que voltaram ao serviço público por concurso. Por isso propomos esta emenda:

1. Na Assembléia Nacional Constituinte, ficou estabelecida, por unanimidade, depois de emenda do falecido Senador Nelson Carneiro, a ausência de vedação ao acúmulo de proventos (da aposentadoria) com vencimentos de novo cargo ativo, decorrente de concurso público. Além dos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, testemunha viva disso é o Senador Bernardo Cabral, que foi, como Deputado Constituinte, o Relator da Constituição. A interpretação da administração pública, quanto a isso decorreu de Parecer da Consultoria-Geral da República SA-004/89 [DOU 21/7/89], com o "Aprovo" do Presidente José Sarney. No mesmo sentido, foram expedidas orientações da antiga SAF e do Tribunal de Contas da União, inclusive em processos de consulta.

2. Desse modo, alguns servidores aposentados se apresentaram mais uma vez ao serviço público e, sem esconder suas respectivas situações de aposentados, depois de aprovados em concursos públicos, foram convocados para a posse pela administração pública. Hoje, quando já são decorridos mais de cinco anos dessa prática, a maioria adquiriu estabilidade constitucional e teve seus atos examinados, registrados e considerados legais pelo TCU. Na ativa, atualmente, estão cerca de 563 aposentados (não incluído professores e médicos, que escapam a qualquer MP enquanto não se mexer na Constituição).

3. Em tempos mais recentes (1994) o Supremo Tribunal Federal, examinando um caso isolado de um investigador de polícia aposentado, no Estado de São Paulo, que dava aulas de matemática aleatoriamente (sem concurso) julgou haver ocorrido acumulação indevida e, assim, lato sensu, interpretou a Constituição sinalizando que não se admitia a acumulação de proventos com vencimentos. (RE 163.204/SP). Esta é uma decisão isolada, mas que, na prática, acabou funcionando como aplicável a todos (erga omnes). O Governo, usando isso como argumento vem agora, apoiado na MP 1.573-12/97, de editar também o Decreto 2027/96 que faz o ordenamento da lei ordinária retroagir ao passado, contrariamente ao já definido por esta Casa ao aprovar o Art. 6º na PEC da Previdência [418 votos contra 1 e 4 abstenções, no 1º turno e unanimidade (consenso) no 2º turno]. A emenda da Previdência está sob exame do Senado.

4. No art. 6º da PEC 33 está escrito, sobre este tema:

"Art. 6º - A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos servidores inativos, civis ou militares que, até a promulgação desta Emenda, tenham reingressado no serviço público por concurso público de provas ou de títulos."

5. Durante todo o tempo decorrido, desde a chegada do tema, dos servidores que voltaram ao serviço público por concurso, ao STF e até seu trânsito em julgado, vem o Tribunal de Contas da União apostando que o Congresso daria solução à questão e caminhando no sentido de sobrestrar decisões aguardando a PEC da Previdência, uma vez que lá há o entendimento de que haverá grande confusão administrativa e jurídica se for ser mexido no conjunto das aposentadorias e admissões já julgadas por aquele Tribunal.

6. Em sucessivas reuniões e intervenções públicas, o Sr. Ministro Bresser Pereira, assegurou (e teor idêntico saiu na Imprensa) que essas situações constituídas seriam preservadas, mesmo porque não interessa ao MARE, conforme explicava o Sr. Ministro, desperdiçar essa mão-de-obra mais experiente e nem pagar mais, uma vez que se os aposentados se retirarem para casa, outros terão que ser convocados para fazer seu nobre serviço, de pessoas mais experientes.

7. No pacote de medidas editadas recentemente pelo Governo, o tema volta à cena, conforme sabemos, nesta Medida Provisória nº 1.573-12/97 e no Decreto 2027/96, aguardando-se as instruções complementares e normativas a serem expedidas pelo MARE.

8. Esse quadro de incertezas quanto à segurança jurídica da sociedade, no que toca, em especial a essa mão-de-obra mais qualificada que retornou ao Serviço Público por Concurso, muitos até mudando de carreira e de cidades e Estado, com evidentes transtornos às suas famílias, se resolve se for mantido o entendimento prévio da Câmara dos Deputados, já votado em plenário por DUAS VEZES, de que se respeitará as situações constituídas, que não são privilégios adquiridos, como divulgou certa imprensa, uma vez que houve o crito do concurso público. Ademais, esta Casa já decidiu sobre isso!

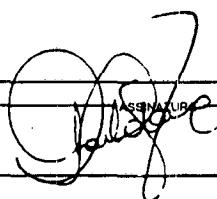
9. Assim, sugere-se que, em respeito à soberana vontade do Governo, à orientação do STF, às expectativas do TCU e da Câmara dos Deputados (Representantes do Povo), seja feita logo está emenda à proposta do Governo, ora Medida Provisória 1.573-12/97, que deverá converter-se em Lei, sendo a data de referência a do trânsito em julgado da decisão do STF no Recurso Extraordinário 162.204/SP, ou seja, 1 de abril de 1996.

10. Com isso, indubitavelmente, respeita-se o direito adquirido, cumprem-se as palavras empenhadas e limpam-se todas as possibilidades de mandatos de segurança, ou questionamentos administrativos, ou demandas judiciais outras tomando como referência a estrita competência do TCU para reexaminar casos passados (de aposentadorias e/ou admissões). A Emenda da PEC, no Senado, poderá adaptar-se, depois, a essa nova posição de consenso, onde se respeita a Câmara dos Deputados e a vontade dos Representantes do Povo, já manifestada em plenário nesta seção legislativa.

Espero que o bom senso dos senhores parlamentares acolha esta emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 1996.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



10	SENADOR	21215

MPV 1.573-12

000070

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12, DE 1997****EMENDA Nº**

Acrescente-se o seguinte § 4º, renumerando-se os demais, ao art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997:

"Art. 20 .....

§ 4º A restrição disposta no § 3º não se aplica aos servidores da Advocacia-Geral da União, bem como, aos servidores dos demais órgãos que já cumpriram metade do tempo de estágio probatório."

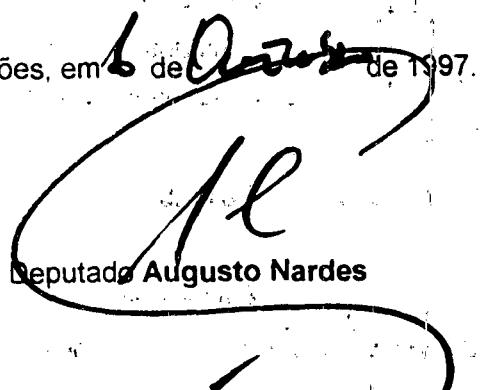
**JUSTIFICATIVA**

O art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, estabelece os fatores que serão objeto de avaliação da aptidão e capacidade do servidor em estágio probatório, quais sejam, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Tais fatores são, essencialmente, de ordem subjetiva e devem ser observados por todos os órgãos da administração pública. Portanto, podem ser aferidos em qualquer lugar onde o servidor esteja lotado, não se justificando, assim, a imposição de o servidor ter que esperar até o fim do estágio probatório para poder exercer cargos de comissão e funções de direção, chefia ou assessoramento em órgão diverso do de sua lotação.

Outra inovação que propomos refere-se aos servidores da Advocacia-Geral da União - AGU. Independentemente do órgão da administração pública no qual estejam lotados, os servidores da AGU sempre terão um amplo campo de exercício das atividades relacionadas às atribuições próprias de seu cargo. Tal entendimento decorre da Lei Orgânica da AGU (Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993), que determina que os seus membros, além da

habilitação em concurso público, deve ter, no mínimo, dois anos de prática forense. É notório, portanto, o interesse público de haver uma permissão legal para o aproveitamento desses servidores nas diversas funções públicas, a qualquer tempo. Destaca-se ainda que tal intenção está absolutamente harmonizada com o preceito constitucional do art. 37, V, que orienta a preferência da ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança por servidores públicos.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1997.

  
Deputado Augusto Nardes

MPV 1.573-12

000071

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A pura e simples extinção das gratificações de localidade especial não atende ao interesse público. Localidades inóspitas e em zona de fronteira não oferecem ao servidor público condições de vida satisfatórias, e por isso há um ônus adicional a quem nelas exerce seus cargos. A gratificação é uma indenização e incentivo ao servidor que atua em tais condições, e a supressão da vantagem tende a tornar ainda mais problemática do que já é a permanência do servidor nessas localidades.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000072

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12
AUTOR	
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESS... <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUT... <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICAT... <input type="checkbox"/> 4 - ADIT... <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIV... <input type="checkbox"/> 5 - DELECI... <input type="checkbox"/> 6 - ADIC... <input type="checkbox"/> 7 - PARAGRAF... <input type="checkbox"/> 8 - INC... <input type="checkbox"/> 10 - ALINH...	
01/01	TEXTO

Suprime-se o art.. 2º e seus parágrafos da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICATIVA

O artigo está inserido no contexto da Medida Provisória que objetiva conter e reduzir os gastos públicos. No " Resumo das Medidas para Contenção de Gastos com pessoal o Governo informa que a permuta do tíquete refeição/alimentação por " pecúnia " tem por objetivo:

" Reduzir gastos operacionais : garantir o recebimento do benefício em tempo hábil pelos servidores lotados em regiões inóspitas e de difícil acesso ; eliminar as ocorrências de furtos de tíquetes. "

" Economia estimada + R\$ 50,00 milhões" , resultante da seguinte hipótese :

- 190 Órgãos
- 20 pessoas por Órgãos
- total + 3.800 pessoas
- salário médio + 1.000,00 "

Mesmo sendo benevolente com a aritmética apresentada no " Resumo " , os argumentos não são suficientes para justificar a medida.

Ao efetuar o pagamento em " pecúnia " o Governo perde dinheiro. Primeiro, por que o tesouro tem de efetuar o pagamento no dia em que deposita o salário do servidor no banco, ao contrário do tíquete que é pago até depois do prazo, sem multa e sem correção. Além disso, os contratos públicos registram descontos na taxa de administração que chegam até 7% ( sete por cento ), ou seja, ao comprar o tíquete da operadora o Governo ao invés de pagar R\$ 1,00 por cada tíquete paga R\$ 0,97; 094;095, etc. e mais nenhuma outra despesa. Conclusão : O Governo economiza na compra de tíquete.

10	ASSINATURA
----	------------

MPV 1.573-12

000073

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
1º/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1				

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Suprimir o art. 2º e parágrafos da Medida Provisória nº 1.573-12/97, de 4 de julho de 1997.

## JUSTIFICATIVA

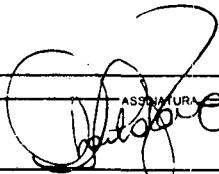
O referido art. 2º extingue gratificações instituídas, ao longo de anos de experiência, voltadas ao objetivo maior de priorizar e incentivar o exercício de determinadas funções em locais especiais, tais como: localidades do interior menos dotadas de condições para o próprio exercício; zonas de fronteira nas mesmas condições; ocupantes de certas categorias funcionais (Médico, Médico Veterinário, Médico do Trabalho, Sanitarista) quanto às quais há interesse do governo na interiorização.

Além de ser desaconselhável a extinção de tais gratificações - que não são incorporáveis para fins de aposentadoria - ressalta o fato de que o art. 2º e parágrafos da MP nº 1.573-10/97 acabam incorrendo em injustificável discriminação no tratamento de servidores, eis que garantem àqueles hoje detentores das citadas gratificações a manutenção dos valores respectivos a título de "vantagem pessoal nominalmente identificada", contrariamente a outros servidores que passem a trabalhar nas mesmas condições.

Do ponto de vista de economia, praticamente não haverá resultado, contudo, quanto à estimulação ao exercício nas mesmas localidades, o resultado certamente será desastroso.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

Assinatura



MPV 1.573-12

000074

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

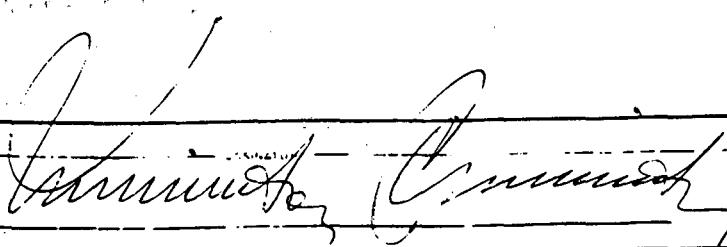
DATA		PROPOSIÇÃO	
02 / 10 / 97		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12/97	
AUTOR		Nº PONTUARIA	
DEPUTADO NILSON GIBSON		1229	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
01/01		3º	
PARÁGRAFO		INCISO	
3º			
ALÍNEA			
TEXTO			

SUPRIMA-SE O ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12  
DE 1997.

JUSTIFICATIVA

O ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, É MAIS UM GOLPE QUE O GOVERNO DESFERE SOBRE OS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO. CONVERTER O TÍQUETE-REFEição E O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO EM PECÔNIA É UM ARODIL, UMA VEZ, COMO JÁ FOI FEITO COM O SALÁRIO-FAMÍLIA, O SEU VALOR SERÁ GONGELADO, REDUZIDO A NADA, CORROÍDO PELA INFLAÇÃO AINDA PRESENTE NA VIDA DO HOMEM COMUM.

O AUTOR DA EMENDA ENTENDE QUE O BENEFÍCIO DOS TÍQUETES (COMO É PROPORCIONADO PELO ART. 23 DA LEI N° 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992), AINDA É ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO, SENDO SUA EXTINÇÃO ATRAVÉS DE MEDIDA PROVISÓRIA, UM ATO DE FORÇA SOMENTE VIGORANTE EM REGIMES AUTORITÁRIOS.



MPV 1.573-12

000075

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º. As disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A derrogação das normas que regem a profissão de Advogado, no que toca aos advogados empregados das empresas estatais, fere frontalmente o princípio da isonomia. Trata-se de norma de direito que rege a profissão de advogado, *no âmbito do direito privado*, ou seja, na relação profissional trabalhista. Resulta, por isso, *contrário ao princípio da isonomia* estabelecer a diferenciação exclusivamente por tratar-se de empregados de empresas cujo controlador ou principal acionista é o governo. Advogados empregados de pessoas jurídicas de direito privado devem todos, por força do princípio da isonomia, reger-se pelas mesmas regras, fazer jus aos mesmos direitos e sujeitar-se aos mesmos deveres, situação, contudo, que não pode ser transplantada para a relação estatutária, que atinge somente os advogados servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000076

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

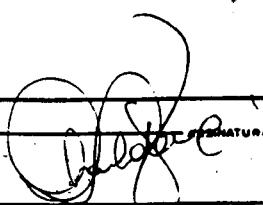
10/10/1997	PROPOSICAO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-12				
AUTOR		Nº PROPOSTA			
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESS... 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUIT... 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICAT... 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADIT... 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBA.					
PÁGINA	60	LEIAV	PARAGRAFO	INDICE	ALFIN
TEXTO					

Acrescenta-se ao art. 6º da referida MP, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Para efeitos de aposentadoria, será considerado proporcionalmente o tempo de efetivo exercício referente ao período aquisitivo para o gozo da licença prêmio, até 15 de outubro de 1.996.”

## JUSTIFICATIVA

Considerando que com a extinção da licença prêmio, ficou ressalvado o respeito pleno ao direito adquirido, deverá ser computado proporcionalmente o tempo de serviço referente ao período aquisitivo.



MPV 1.573-12

000077

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1º/0197	MEDIDA PROVISÓRIA Nº	1573-12
AUTOR		Nº PONTUAR.O
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337
<input type="checkbox"/> SUPRESS... <input type="checkbox"/> SUBSTITUI... <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICA... <input type="checkbox"/> EDIT... <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PAG.	LEI	PARÁGRAFO
01/01	70	

TEXTO

O Art. 7º da MP passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - períodos de licença-prêmio adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até 15 de outubro de 1.996, poderão ser usufruídos ou assegurados para efeito de contagem em dobro, quando da aposentadoria, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor”.

## JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a resguardar, de forma mais clara e objetiva, os direitos adquiridos, na forma da Lei, na data de publicação da Medida Provisória.

MPV 1.573-12

000078

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:

1º/10/97

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PRONTUÁRIO

337

1  SUPRESSIVA2  SUBSTITUTIVA3  MODIFICATIVA4  ADITIVA9  SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-12/97

Modifica o parágrafo único do art. 7º para a seguinte redação:

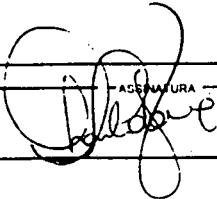
“Parágrafo único - Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual para efeitos de concessão da licença capacitação ou proporcionalmente para efeito de aposentadoria.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que com a extinção da licença-prêmio, ficou ressalvado o respeito pleno ao direito adquirido, deverá ser computado proporcionalmente o tempo de serviço referente ao período aquisitivo.

Brasília, 1º de outubro de 1997.

ASSINATURA



MPV 1.573-12

000079

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
02 / 10 / 97PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12/97AUTOR  
DEPUTADO NILSON GIBSONNº PONTUÁRIO  
1229TIPO  
1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 X - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA - 9 - SUBSTITUTIVA GLOBALPÁGINA  
01/01ARTIGO  
7º

PARÁGRAFO

INCISI

ALÍNEA

TEXTO

ACRESCENTE-SE AO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 7º .....

PARÁGRAFO ÚNICO - É ASSEGURADA AO SERVIDOR EM EFETIVO E EXERCÍCIO A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PROPORCIONAL A PRAZO DE DEZOITO DIAS PARA CADA ANO DE EXERCÍCIO ININTERRUPTO QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADO PARA OS EFEITOS DO CAPUT, NA FORMA DAS HORAS ATÉ ENTAO VIGENTES.

JUSTIFICATIVA

EMBORA O SISTEMA JURÍDICO PÁTRIO NÃO ASSEGURE A PRESERVAÇÃO DE EXPECTATIVA DE DIREITO, PODE-SE DIZER QUE ESSA MEDIDA É UMA EXIGÊNCIA DA VIDA CIVILIZADA E A MELHOR MANEIRA DE SE CUMPRIR O PRECEITO DA ISONOMIA, BASE DE TODO O POSITIVO PARA A GRANDE MAIORIA DAS NAÇÕES. DE FATO, NA SITUAÇÃO ABORDADA NA PRESENTE EMEDA. TER-SE-Á A OCORRÊNCIA DE IMENSAS DISPARIDADES SE MANTIDO O TEXTO PROPOSTO PELÔ PODER EXECUTIVO. PARA SE TER UMA IDEIA DOS SERVIDORES COM DIFERENÇA DA POSSE DE APENAS UM DIA, UM DELES COM EXERCÍCIO INICIADO EM 15/10/91 E O OUTRO NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO TEM TRATAMENTO ABSOLUTAMENTE DESIGUAL NO ATUAL ART. 7º, O PRIMEIRO DELES FAZ JUS A TRES MESES DE LICENÇA-PREMIO, PRESERVADA ANTERIOR A MEDIDA, INCLUSIVE COM CONTAGEM EM DOBRO PARA APOSENTADORIA, ENQUANTO AO SEGUNDO APENAS RESTA UTILIZAR O PERÍODO PARA OS PROGRAMÁTICOS "CURSO DE ATUALIZAÇÃO" PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA.

MPV 1.573-12

000080

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
02/10/97	Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97			
AUTOR	Nº PRONTUARIO			
Dep. Pedro Novais				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	8º			

TEXTO

Acrescente-se o art. 8º e renumere-se os demais.

*Art. 8º O servidor que em 15 de outubro de 1996, contava com período incompleto para a aquisição do direito à Licença-prêmio, nos termos da Lei 8.112/90, terá direito a 2 meses de Licença-prêmio se contava com mais de 4 anos de período aquisitivo e 1 mês de Licença-prêmio, se contava entre 3 e 4 anos, e poderão usufruí-los ou contam em dobro para a aposentadoria ou transforma-los em pecúnia no caso de falecimento, de servidor, observada a Legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.*

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo que, de um dia para outro, o servidor que tinha uma expectativa de usufruir de uma Licença-prêmio e após ter cumprido mais de 2/3 do período aquisitivo exigido, veja este direito lhe ser tirado sem nem um "aviso-prévio".

Este período de transição, em que serão respeitado as regras da Lei anterior que regia os destinos do servidor no tempo em que ele cumpra seus deveres, é o mínimo de respeito que se pode exigir a um trabalhador que se transformou em "bode expiatório".

O princípio da Legalidade que a Administração Pública deve obedecer, de acordo com o art. 37 da CF, não se refere apenas aos *deveres* do servidor, mas também aos seus *direitos*. Não é justo que uma Lei retroaja, para prejudicar. Deve ser respeitada a Lei que rege no período que o servidor está cumprindo os seus deveres. A modificação só pode valer para períodos posteriores à sua publicação ou se estabeleceria um caos no serviço público, quando não se saberá, se amanhã, o que se fez hoje está valendo ou não.

MPV 1.573-12

000081

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-12, de 26 de setembro de 1997.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o § 2º do art. 9º da Medida Provisória.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo que propomos suprimir confere à Administração poderes absolutos para, não se apresentando o servidor para recadastramento, suspender-lhe o pagamento.

Diferentemente da Previdência Social, onde as fraudes nas aposentadorias e pensões podem ocorrer por descontrole administrativo, no caso do servidor público a concessão do benefício e sua manutenção é totalmente centralizada e controlada; não há meios de, sem controles prévios ou posteriores que o governo tem todos os meios para implementar, alguém perceber ou continuar percebendo pensão ou aposentadoria indevida.

Penalizar o inativo do serviço público ou seus pensionistas como faz a medida é **burocratizar**, no mau sentido, a relação entre estes e a Administração, é colocá-los em posição permanente de subordinação, gerando insegurança permanente, para não perderem o “recadastramento anual”.

Entendemos abusiva esta previsão, pelo que propomos sua supressão.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

MPV 1.573-12

000082

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>1</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97			
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda			<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266	
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva 2 ( ) - substitutiva 3 (x) - Modificativa 4 ( ) - Aditiva 5 ( ) - Substitutivo Global				
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 9º	Parágrafo:	Ínciso:	Alinea:

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1573-12g

Alteração do art. 9º que passa a ter a seguinte redação:

*art. 9º A aposentadoria ou pensão será paga diretamente a seu titular, ou ao seu representante legalmente constituído, mediante depósito em sua conta corrente pessoal.*

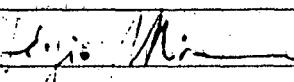
## Justificação

A atual redação deste artigo, na Medida Provisória poderá permitir que algum governante resolva exigir que o pagamento seja recebido "diretamente" (como diz o artigo) pelo aposentado, na boca do caixa.

Teremos aí as famosas filas dos velhinhos de tão nefasta e recente memória.

A lei deve ser clara para evitar distorções, que alguns possam dela fazer, prejudicando direitos e desrespeitando o cidadão.

A conta corrente conjunta nestes casos, é de muita ajuda às pessoas de mais idade que podem ter dificuldade de se locomover até o banco, para retirada de talões, estratos etc. Que não são facilmente conseguidos em bancos oficiais, onde normalmente são depositados os proventos dos servidores públicos.

<sup>10</sup> Assinatura:


MPV 1.573-12

000083

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 30/09/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-12/97		
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266		
<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:
<sup>9</sup> Texto			

SF 46

arquivo = 1573-12f

**Emenda Supressiva**

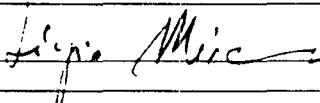
Suprime-se do art. 13, dentre os dispositivos revogados, a citação ao art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990.

**Justificação**

Este artigo concede ao servidor, que se aposenta com proventos integrais vantagens remuneratórias, equivalentes a uma promoção ou, para os que já se encontram em final de carreira, a diferença entre o seu vencimento e o imediatamente anterior. Conhecido como a gratificação dos 20%, estas vantagens têm-se situado muito abaixo deste padrão. Percebe-se que a própria campanha visou desmoralizar o instituto, aumentando-lhe o efeito.

Mas, esta emenda não visa defender este benefício exclusivamente pelo seu mérito. Quando o presidente Fernando Collor promulgou a Lei nº 8.112, após veto a este artigo, Em Sessão, houve por bem o Congresso Nacional derrubar este voto. Não pode, portanto, o governo utilizar-se do instrumento da Medida Provisória para revogar o voto derrubado. Somente o Congresso Nacional pode, finda a Legislatura que assim decidiu, decidir em contrário.

Se permitirmos que os vetos derrubados pelo Congresso Nacional sejam afrontados por Medidas Provisórias estará o parágrafo 4º do artigo 66 da Constituição Federal sem efeito ou eficácia.

<sup>10</sup> Assinatura:


MPV 1.573-12

000084

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-12, de 26 de setembro de 1997****EMENDA SUPRESSIVA****Suprime-se o art. 14 da Medida Provisória.****JUSTIFICAÇÃO**

Não tendo sido convertidas em Lei no prazo de 30 dias, perde a Medida Provisória a eficácia desde a origem. E somente o Congresso Nacional tem o poder de regular os atos praticados durante a sua vigência. É invasão inaceitável da competência congressual a convalidação dos efeitos das medidas provisórias anteriores, promovida pelo art. 14, cuja gritante inconstitucionalidade deve ser rechaçada por esta Casa.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MPV 1.573-12

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

000085

DATA	PROPOSIÇÃO	Nº PRONTUÁRIO
30.09.97	MEDIDA PROVISÓRIA n° 1573-12	
TIPO		
1 (x) - SUPRESSIVA 2 ( ) - SUBSTITUTIVA 3 ( ) - MODIFICATIVA 4 ( ) - ADITIVA 9 ( ) - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PÁRÁGRAFO
01/01	16	
TEXTO		ALÍNEA

Suprime-se do art. 16 a expressão:

"os §§ 1º e 2º do art. 78 e"

### JUSTIFICATIVA

As férias anuais são um direito social e um benefício para a saúde física e mental do trabalhador e para segurança e qualidade do trabalho.

Em princípio devem ser de 30 dias por ano. Entretanto, no Brasil, os baixos salários, praticamente inviabilizam que o trabalhador goze deste benefício, pois seu orçamento mensal, não lhe permite nenhuma folga para novas despesas. Daí, ter surgido a figura do abono pecuniário que atinge todos os trabalhadores, permitindo que 1/3 das férias possam ser convertidos em dinheiro. Tal expediente, possibilita que o trabalhador, reunindo este recurso com o do valor de pelo menos 1/3 a mais do salário, conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, possa de fato tirar 20 dias de férias por ano.

Por estas razões, é profundamente discriminatório e injusto retirar-se este direito do servidor público.

Ademais, neste ano e em 1994, milhares de servidores já fizeram uso do benefício, sendo indevido, injusto e discriminatório que os demais servidores não possam usufruir do direito que beneficiou outros colegas.

ASSINATURA

ETIQUETA

MPV 1.573-12

000086

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-12, de 26 de setembro de 1995

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 16 a referência aos parágrafos 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 1990.

### JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112 que são revogados dizem respeito ao direito do servidor à venda de um terço do seu período de férias. É um dos direitos mais elementares assegurados pelo estatuto dos servidores, que tem origem na previsão constante do art. 143 da CLT, vigente desde 1942.

Na órbita do regime estatutário, este direito foi introduzido pela Lei nº 8.112, que dá ainda à Administração o direito de interromper as férias do servidor por superior interesse público. A venda de um terço de férias visa atender, como todo o ato administrativo, o interesse público. Proibi-la significa retirar da Administração o poder de, discricionariamente, escolher as situações em que seja conveniente garantir a permanência do servidor em serviço, reduzindo-se, mediante recompensa, o seu período de férias anuais.

O argumento de que o abuso dessa prerrogativa deve ser combatido não invalida a sua existência. Cabe à Administração regular a matéria, controlando a concessão e estabelecendo critérios. É a chefia que deve decidir, sempre, se convém ou não a conversão em pecúnia de um terço das férias.

Por último, lembremo-nos de que o Sr. Ministro da Administração vem exaustivamente defendendo a unificação dos mercados de trabalho. No caso, no entanto, o que faz é absolutamente o contrário, ao retirar da Administração prerrogativa que é comum ao mercado privado, mas visando prejuízo ao servidor. Em mais contraditório ainda é o fato que, em projeto de lei enviado a esta Casa posteriormente à Medida Provisória, tenha alegado que, por carência de servidores, é necessário o parcelamento das férias em até três períodos. Postura que, no atual governo, não é novidade, pois em todas as medidas recentes tem-se sobressaído a tendência a suprimir-se direitos do servidor, enquanto privilegia aqueles nomeados por critérios políticos para cargos de confiança.

Por isso, impõe-se preservar o texto atual do Estatuto, permitindo à Administração gerir como convenha ao interesse público a concessão do abono pecuniário referente à venda de um terço das férias.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

Deputado Chico Vigilante, PT/DF

Chico Vigilante

Chico Vigilante

MPV 1.573-12

000087

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO			
02/10/97		Medida Provisória nº 1.573-12, DE 26/09/97		SF 174	
AUTOR			NP PRONTUÁRIO		
DEPUTADO PEDRO WILSON GUIMARÃES					
TIPO					
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	
1/1	16				

## TEXTO

Suprime-se, no art. 16, a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 78, da lei 8112, de 1990.

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, com base de cálculo equivalente ao total da remuneração, é conquista penosamente alcançada pelos servidores públicos, por ocasião das demoradas e complexas negociações que mantiveram com o Executivo e o Legislativo, objetivando a instituição do Regime Jurídico Único (lei 8112, de 1990), determinada pela Constituição (art. 39).

O reconhecimento desse direito pelo Poder Público fundamentou-se na necessidade de garantir aos servidores públicos, no que respeita à matéria, o mesmo tratamento assegurado aos trabalhadores da iniciativa privada. Lembre-se a propósito que os servidores então celetistas, que já tinham o direito, só poderiam ser transpostos para o RJU sem prejuízo daquele, o que tornou imperiosa a extensão de igual tratamento aos então estatutários. Além disso, considerou-se conferir aos servidores a justa contrapartida por declinarem parcialmente do direito às férias, em benefício da continuidade do serviço.

A manutenção do direito, portanto, é plenamente recomendável, em respeito aos compromissos que o Poder Público assumiu, quando da elaboração do RJU, tendo em vista ainda que a motivação geradora do seu reconhecimento não se modificou. Observe-se ademais que a diminuição de despesa decorrente da supressão do direito seria ínfima, em comparação com as verbas que mais pressionam o Orçamento (pagamento dos juros da dívida interna, por exemplo).

O restabelecimento expresso dos dispositivos revogados pela Medida Provisória é aconselhável, tendo em vista a necessidade de que não parem dúvidas sobre o direito dos servidores, e de que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Constituição, se dê tratamento adequado às situações decorrentes da aquisição de direito às férias, ocorridas no período de vigência da Medida Provisória.

Estas as razões que fundamentam a emenda.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.573-12

000088

10/10/97

MEDIDA PROVISÓRIA N°

PROPOSIÇÃO

SF 1195

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1 

SUPRESS...

2 

SUBSTITUI...

3 

MODIFICA...

4 

ADIT...

9 

QUESTÃO GLOBA

01/01

Suprime-se, no art. 16, a revogação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 78, da Lei 8112, de 1990.

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de conversão 1/3 das férias em abono pecuniário, com base de cálculo equivalente ao total da remuneração, é conquista penosamente alcançada pelos servidores públicos, por ocasião das demoradas e complexas negociações que mantiveram com o Executivo e o Legislativo, objetivando a instituição do Regime Jurídico Único (lei 8112, de 1990), determinada pela Constituição (art. 39).

O reconhecimento desse direito pelo Poder Público fundamentou-se na necessidade de garantir aos servidores públicos, no que respeita à matéria, o mesmo tratamento assegurado aos trabalhadores da iniciativa privada. Lembre-se a propósito que os servidores então celetistas, que já tinham o direito, só poderiam ser transpostos para o RJU sem prejuízo daquele, o que tornou imperiosa a extensão de igual tratamento aos então estatutários. Além disso, considerou-se conferir aos servidores a justa contrapartida por declinarem parcialmente do direito às férias, em benefício da comunidade do serviço.

A manutenção do direito, portanto, é plenamente recomendável, em respeito aos compromissos que o Poder Público assumiu, quando da elaboração do RJU, tendo em vista ainda que a motivação geradora do seu reconhecimento não se modificou. Observe-se ademais que a diminuição de despesa decorrente da supressão do direito seria ínfima, em comparação com as verbas que mais pressionam o Orçamento (pagamento dos juros da dívida interna, por exemplo).

O restabelecimento expresso dos dispositivos revogados pela Medida Provisória é aconselhável, tendo em vista a necessidade de que não pairem dúvidas sobre o direito dos servidores, e de que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Constituição, se dê tratamento adequado às situações decorrentes da aquisição de direito às férias, ocorridas no período de vigência da Medida Provisória.

Estas as razões que fundamentam a emenda.

10  
Assinatura

MPV 1.573-12

000089

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

10/10/97

MEDIDA PROVISÓRIA N°

1573-12

SP

AUTOR

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Nº PONTUARIC

337

1  SUPRESS... 2  SUBSTITUT... 3  MODIFICAT... 4  ADIT... 5  CRESITUTIV... 6  CRESITUTIV... 7  CRESITUTIV...

01/01

PÁGINA

LETRAS

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 58 da referida Medida Provisória

## JUSTIFICATIVA

O espírito do legislador ao conceder a diária para o servidor teve como princípio cobrir gastos de pouso, alimentação e locomoção.

Nada mais justo que mesmo se tratando de regiões próximas, o servidor ao se deslocar, tenha coberto os gastos com alimentação e locomoção, evitando redução em seus parcos salários. O que infringe o princípio da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, inciso 6º, da Constituição Federal aplicável também aos servidores públicos.

MPV 1.573-12

000090

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30 / 09 / 97	Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97			
4 AUTOR	5 NS PRONTUÁRIO			
DR. SÉRGIO LIMA ALVES				
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALINH.
01/02				
9 TEXTO				

## ADITE-SE, ONDE COUBER, OS SEGUINTE ARTIGO E PARÁGRAFOS:

"Art. - O tempo de serviço público federal, que compreende o prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, será computado para todos os efeitos legais, inclusive para o enquadramento nas carreiras e tabelas remuneratórias.

§ 1º - Para fins de enquadramento em carreira, o tempo de serviço público federal anterior deverá ter sido prestado em cargo ou emprego de natureza idêntica ou assemelhada.

§ 2º - O tempo de serviço público federal prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista será comprovado mediante declaração emitida pela entidade ou certidão expedida pelo INSS.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor ou empregado público que, mediante livre adesão, tenha sido beneficiário de programa de desligamento voluntário do órgão ou entidade, somente se lhe computando o tempo para aposentadoria e disponibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

O cômputo do tempo de serviço público federal já incluiu aquele prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista, por força do Parecer DRH/SAF nº 540/92, que reconheceu o direito aos servidores.

Por ocasião da edição do IN DRH/SAF nº 08/93, que não reproduziu aquele entendimento anterior, entendeu-se que o citado Parecer perdera a sua eficácia, conquanto já houvesse gerado direitos adquiridos.

Mais recentemente, o STJ, ao apreciar o Recurso Especial nº 97.503-RN, decidiu, por unanimidade, que o tempo de serviço público federal deve ser contado para todos os fins, independentemente do regime vinculado ao servidor, sem as limitações do artigo 7º da Lei nº 8.162 de 1991.

Acresce que, mesmo diante da ficção legal de terem existência independente, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, faticamente, obedecem ao comando do Poder Executivo, correndo por conta do Tesouro, mediante transferências, as respectivas despesas de custeio.

Por outro lado, as reforma propostas pelo Poder Executivo sinalizam para uma certa mobilidade no setor público, sendo justo garantir-se ao servidor o cômputo do tempo de serviço federal ao migrar de um órgão para outro, ou mesmo ao retornar ao serviço público após dele se afastar, buscando as boas oportunidades do Setor Privado.

Excetuam-se, por medida de moralidade pública, as hipóteses em que o servidor, por sua livre vontade, tenha aderido o programa de desligamento incentivado.

10	ASSINATURA
	

MPV 1.573-12

000091

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
30 / 09 / 97	Emenda à Medida Provisória nº 1.573-12/97			
4 AUTOR	5 N° PRONUÁRIO			
RG: 123456789				
6 TIPO	7			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
8 PÁGINA	9 ARTIGO	10 PARÁGRAFO	11 INCISO	12 ALÍNEA
01/01				

13 TEXTO
Adite-se, onde couber, o seguinte artigo:
“Art. - Para efeito do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e das leis 8.448, de 21.07.92, e 8.852, de 04.02.94, incluem-se, em seu limite de teto, os empregados e servidores de empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal que tenham suas aposentadorias ou proventos complementados por entidades de previdência social fechada, subsidiados direta ou indiretamente por recursos públicos”.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à complementação de aposentadorias ou proventos cujas contribuições sejam de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

### JUSTIFICAÇÃO

Os empregados de empresas públicas e das chamadas estatais, bem assim servidores de algumas autarquias e fundações federais, gozam do privilégio de complementação de suas aposentadorias pelos chamados Fundos de Pensão, alimentadas em 2/3 (dois terços) por recursos públicos. Isso representa um verdadeiro privilégio em relação aos servidores públicos aposentados pelo mesmo Tesouro, já que em muitos e muitos casos os Fundos de Pensão elevam suas aposentadorias acima do teto constitucional. Este teto, fruto de recursos públicos, deve ser o mesmo para quem é beneficiado na aposentadoria, excluídos, tão somente aqueles que, por conta própria, bancaram integralmente o custeio de sua aposentação.

10	ASSINATURA
	

MPV 1.573-12

000092

### APRESENTAÇÃO DE ÉMENDAS

1 DATA	2	3 PROPOSIÇÃO		
1º/10/97		MÉDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-12/97		
4	AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6	TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1				

## TEXTO

### Emenda à MP nº 1.573-12/97

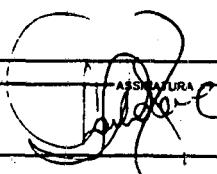
1 - Acrescentar um artigo a MP nº 1.573-12/97, com a seguinte redação:

“Art. XX - É assegurado o direito à vantagem de que trata o art. 192, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que, até 15 de outubro de 1996, tenham implementado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria, dentro das normas até então vigentes”.

## JUSTIFICATIVA

A alteração se justifica para resguardar expressamente o direito dos servidores que, na data da publicação da MP em referência, 15/10/96, preenchiam os requisitos para aposentadoria com as vantagens do artigo 192 revogado, pelo art. 13 da já citada MP.

Brasília, 1º de outubro de 1997.



ASSINATURA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1.573-12

000093

10/10/97

MEDIDA PROVISÓRIA N°

1573-12

SA-501

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPRESS... 2  - SUBSTITUT... 3  - MODIFICAT... 4  - ADIT... 5  - SUBSTITUTIV GLOBA.

01/01

PÁGINA 1 - L 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1097 - 1098 - 1099 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1197 - 1198 - 1199 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1297 - 1298 - 1299 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1398 - 1399 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1498 - 1499 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1598 - 1599 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1698 - 1699 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 - 1793 - 1794 - 1795 - 1796 - 1797 - 1798 - 1798 - 1799 - 1799 - 1800 - 1801 - 1802 - 1803 - 1804 - 1805 - 1806 - 1807 - 1808 - 1809 - 1809 - 1810 - 1811 - 1812 - 1813 - 1814 - 1815 - 1816 - 1817 - 1818 - 1819 - 1819 - 1820 - 1821 - 1822 - 1823 - 1824 - 1825 - 1826 - 1827 - 1828 - 1829 - 1829 - 1830 - 1831 - 1832 - 1833 - 1834 - 1835 - 1836 - 1837 - 1838 - 1839 - 1839 - 1840 - 1841 - 1842 - 1843 - 1844 - 1845 - 1846 - 1847 - 1848 - 1849 - 1849 - 1850 - 1851 - 1852 - 1853 - 1854 - 1855 - 1856 - 1857 - 1858 - 1859 - 1859 - 1860 - 1861 - 1862 - 1863 - 1864 - 18

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.575-4**, adotada em 26 de  
setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo  
mês e ano, que "Dispõe sobre normas e condições  
gerais de proteção ao trabalho portuário, institui  
multas pela inobservância de seus preceitos, e dá  
outras providências".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Senador GERSON CAMATA	001

TOTAL DE EMENDAS:01

MP - 1.575-4

000001

EMENDA Nº DE 1997

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória N º 1.575-4, de 28 de setembro de 1997, o seguinte Artigo.

Art. Os trabalhadores avulsos que executam, nos portos organizados e instalações portuárias, as atividades de Amarrador e Desatracador de embarcações serão registrados no Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do que trata a Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Nº 8.630, de 1993, que "dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências", não inclui entre as atividades exercidas nos portos as de amarrador e desatracador de embarcações.

Como trata-se de funções importantes na operação portuária, a emenda que ora apresento, tem o objetivo de corrigir a omissão, assegurando aos trabalhadores avulsos daquelas especialidades passem a fazer jus ao registro que a lei assegura aos demais atividades portuárias.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

Senador GERSON CAMATA

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-4, adotada em 26 de setembro de 1997 e publicada no dia 29 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências":

CONGRESSISTA	EMENDAS N°S
Deputado CHICO VIGILANTE	001, 002, 003, 004.
TOTAL DE EMENDAS - 004	

MP 1.576-4  
000001

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-4, de 26 de setembro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o "caput" do artigo 2º da Medida Provisória, acrescentando-se, ainda, parágrafo único ao artigo:

"Art. 2º. Ficam transferidas da SUNAB para a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, com a finalidade e instruir os procedimentos no contexto da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e assegurar o cumprimento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as competências para:

Parágrafo único. Caberá à SDE exercer as competências referidas no art. 55, § 1º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, relativas à fiscalização e controle da distribuição de produtos e o mercado de consumo de produtos e serviços, baixando as normas que se fizerem necessárias."

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, ao extinguir a SUNAB, não dá solução satisfatória à destinação de suas competências.

A SUNAB, como órgão auxiliar do sistema de apurações e repressão às ofensas à ordem econômica, tinha como competência a fiscalização do abastecimento e preços, dentre outras, além de coletar informações acerca do mercado e do comportamento dos preços. Sua extinção não pode ser acompanhada pela mera transferência de parte dessas competências para o Ministério da Fazenda, órgão que tem em relação à questão competência de formulação de políticas.

Por outro lado, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, determina à União papel relevante nessas funções, na forma do art. 55:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Já a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, atribuiu à Secretaria de Direito Econômico do MJ competências afins, nos seguintes termos:

Art. 14. Compete à SDE:

- I - zelar pelo cumprimento desta lei, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;
- II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;
- III - proceder, em face de indícios de infração da ordem econômica, a averiguações preliminares para instauração de processo administrativo;
- IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos das averiguações preliminares;
- V - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
- VI - instaurar processo administrativo para apuração e repressão de infrações da ordem econômica;
- VII - recorrer de ofício ao Cade, quando decidir pelo arquivamento das averiguações preliminares ou do processo administrativo;
- VIII - remeter ao Cade, para julgamento, os processos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica;
- IX - celebrar, nas condições que estabelecer, compromisso de cessação, submetendo-o ao Cade, e fiscalizar o seu cumprimento;
- X - sugerir ao Cade condições para a celebração de compromisso de desempenho, e fiscalizar o seu cumprimento;
- XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração da ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;
- XII - receber e instruir os processos a serem julgados pelo Cade, inclusive consultas, e fiscalizar o cumprimento das decisões do Cade;

XIII - orientar os órgãos da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento desta lei;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;

XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica, e os modos de sua prevenção e repressão;

XVI - exercer outras atribuições previstas em lei.

Assim, entendemos que as competências da SUNAB, assim como os servidores que a ela pertencem, estarão melhor alocados na SDE do que no Ministério da Fazenda, dada a afinidade de competências entre a extinta autarquia e a Secretaria. Portanto, propomos a presente Emenda, fixando as competências referidas neste órgão.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MP 1.576-4

000002

### **MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-4, de 26 de setembro de 1997.**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o inciso II do art. 3º:

"Art. 3º. ...

II - transferir, após inventário, o acervo patrimonial do INAN para o Ministério da Saúde e o da SUNAB para o Ministério da Justiça.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o artigo 3º à nossa anterior proposta de transferir-se as competências da SUNAB para a SDE do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF.**

MP 1.576-4

000003

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-4, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 5º da Medida Provisória determina a **desativação** da Central de Medicamentos, devendo suas atividades ser assumidas pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde.

Esta medida revela, na verdade, intenção de desativar as próprias funções da CEME, à medida que as funções deste órgão relativas à produção e distribuição de medicamentos à população carente, por meio dos laboratórios oficiais, ficarão prejudicadas se diluídas numa estrutura maior e voltada à formulação de políticas na área da saúde.

É bom recordar que as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na fabricação de medicamentos conclui em linha exatamente oposta à que é proposta pela MP, à medida que recomendou exatamente que a recuperação da capacidade da CEME fosse considerada prioritária no âmbito das medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo. O desvirtuamento das finalidades da CEME, diagnosticado pela CPI, deveria ser corrigido por meio da sua recuperação, mas nunca pela sua **desativação**, a qual somente torna suas funções cada vez mais passíveis de serem também desativadas, em prejuízo da nossa população e da própria soberania nacional na área de medicamentos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado **Chico Vigilante, PT/DF**.

MP 1.576-4

000004

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-4, de 26 de setembro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o art. 7º:

“Art. 7º. O Poder Executivo poderá remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias do INAN e da SUNAB, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o artigo 3º à nossa anterior proposta de manter-se a CEME em sua configuração atual, a fim de que se possa, a partir daí, promover a sua recuperação e fortalecimento.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.  
Deputado Chico Vigilante, PT/DF.

**EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.584-1, ADOTADA EM 1º DE OUTUBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 2 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “AUTORIZA A UNIÃO A RECEBER EM VALORES MOBILIÁRIOS OS DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A SEREM PAGOS POR ENTIDADES DE CUJO CAPITAL O TESOURO NACIONAL PARTICIPE”.**

---

**CONGRESSISTAS****EMENDAS NºS.**

---

**Deputado CARLOS SANTANA****001.**

---

**TOTAL DAS EMENDAS: 01**

MP 1.584-1

000001

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.584-1

## EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao artigo 1º:

Art. 1º .....

Parágrafo único. No atendimento do que dispõe o inciso I do "caput", somente serão recebidos pela União os valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1972, cujo valor será apurado com base:

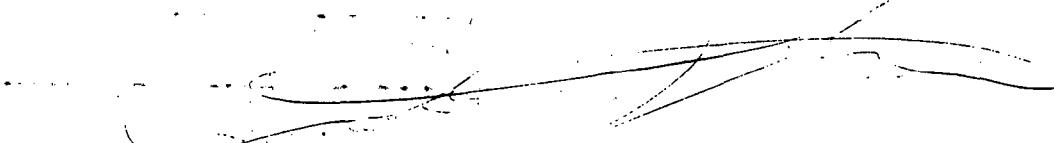
I - no valor médio da cotação nos últimos três meses, quando se tratar de ações;

II - pelo valor de mercado, para os demais tipos de valores mobiliários.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de assegurar à União, na qualidade de acionista, o recebimento do justo valor à título de dividendos e de juros sobre o capital próprio. Na forma em que se encontra o texto da Medida Provisória, poderia ocorrer dano ao erário, caso seus direitos de acionista fossem pagos com títulos ou ações de pouca ou nenhuma liquidez. Dessa forma, propomos a inclusão de emenda, determinando que os valores mobiliários a serem recebidos pelo Tesouro Nacional atendam aos preceitos contidos na Lei nº 6.385/76, a qual, em seu artigo 2º, especifica os valores mobiliários que estão sujeitos à fiscalização e controle pela Comissão de Valores Mobiliários. Dessa forma, pretende-se assegurar que os valores mobiliários entregues à União detenham liquidez e aceitação no mercado, requisitos extremamente importantes para salvaguardar os interesses do acionista, que não haviam sido contemplados no texto original da MP. Adicionalmente, estabelecemos que o valor destes papéis será apurado com base no valor da cotação média nos últimos três meses, se forem ações, e pelo valor de mercado, nos demais casos. Com estas alterações, acreditamos serão corrigidas algumas omissões do dispositivo e afastada a possibilidade de eventual dano ao erário.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1997.



Deputado Carlos Santana, PT/RJ.

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.100, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº. 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 002.010/93-3,

**RESOLVE:**

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº. 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
ITAMAR COSTA JUNIOR	05.322	188
CARLOS HENRIQUE MACEDO	05.324	188
MARCELO ROBERTO FIORILLO	05.326	188
LINDOMBERTO NOGUEIRA LYRA	05.330	180
DELBA GOMES ALVES	05.334	188
ZANETH NAZARE DE OLIVEIRA ARAUJO	05.335	188

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA

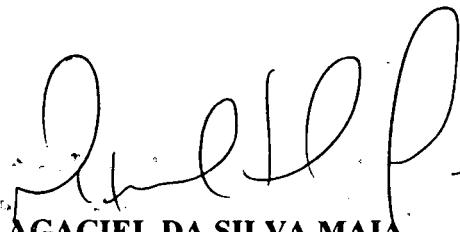
Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3.101, DE 1997**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17391/97-0,

**RESOLVE** designar o servidor UDENIR DE FIGUEIREDO, matrícula 2337, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, para exercer a Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador João Rocha, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1997.

Senado Federal, 07 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3.102, DE 1997**

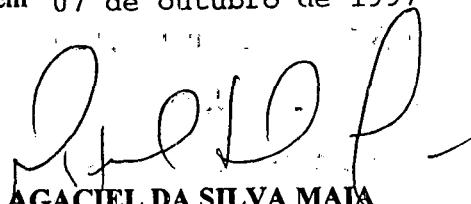
**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº. 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 002.010/93-3,

**RESOLVE:**

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº. 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em Estágio Probatório:

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	MÉDIA FINAL
ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS	05.308	188
ROBSON JOSE DE MACEDO GONÇALVES	05.314	188
NILTON WALDIR FERREIRA DA SILVA	05.313	188

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 3.103, DE 1997**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17389/97-6,

RESOLVE dispensar a servidora ANA LÚCIA MACHADO DE MATTOS, matrícula 2491, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-05, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1997.

Senado Federal, 07 de outubro de 1997



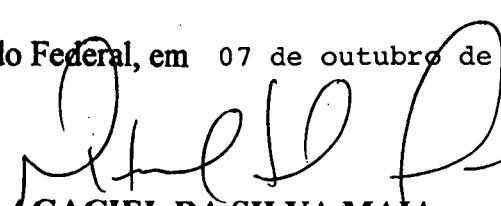
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.104, DE 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 017510/97-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda-Secretaria.

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997



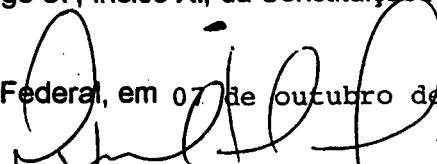
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.105, DE 1997

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.458/97-8,

**RESOLVE** aposentar, por invalidez, o servidor **JOSÉ MAURÍCIO FIRMINO DOS SANTOS**, Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com os artigos 34, § 2º, e 37, da Resolução SF nº 42, de 1993, e a vantagem prevista na Resolução SF nº 76, de 1995, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997



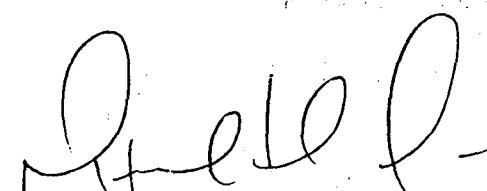
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.106, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17246/97-0,

RESOLVE dispensar o servidor ALEXANDRE BASTOS DE MELLO, matrícula 2818, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Orçamento Público, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Guilherme Palmeira, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 30 de setembro de 1997.

Senado Federal, 07 de outubro de 1997



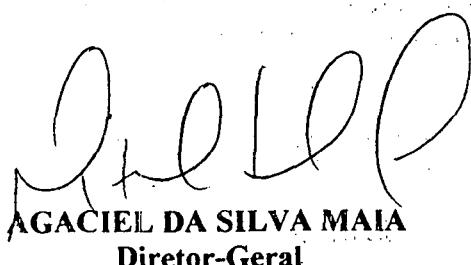
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.107, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 17390/97-4,

RESOLVE dispensar o servidor FERNANDO LUIZ VARELA, matrícula 1157, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 1997.

Senado Federal, 07 de outubro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

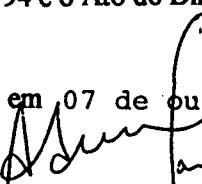
## APOSTILAS

Ato do Presidente nº 194/95, de 11.04.95, que aposentou a servidora MARILENE PERPÉTUA PINHEIRO POPPI:

### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir os artigos 3º e 12 da Resolução SF nº 74/94 e o Ato do Diretor-Geral nº 148/94.

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997

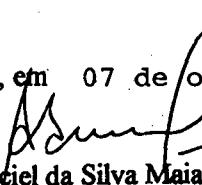
  
Agaciela da Silva Maia  
Diretor-Geral do Senado Federal

Ato do Diretor-Geral nº 181/96, de 13.02.96, que aposentou a servidora DALVA DE SOUSA MOTA:

### APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal do presente Ato para incluir os artigos 3º e 12 da Resolução SF nº 74/94 e o Ato do Diretor-Geral nº 148/94.

Senado Federal, em 07 de outubro de 1997

  
Agaciela da Silva Maia  
Diretor-Geral do Senado Federal

**MESA****Presidente**

Antônio Carlos Magalhães - FFL - BA

**1º Vice-Presidente**

Geraldo Melo - PSDB - RN

**2º Vice-Presidente**

Júnia Marise - Bloco - MG

**1º Secretário**

Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB

**2º Secretário**

Carlos Patrocínio - PFL - TO

**3º Secretário**

Flaviano Melo - PMDB - AC

**4º Secretário**

Lucídio Portella - PPB - PI

**Suplentes de Secretário**

1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS

2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS

3º - Joel de Hollanda - PFL - PE

4º - Mariuca Pinto - PMDB - RR

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR****Corregedor**

(Reeleito em 2-4-97)

Romeu Tuma - PFL - SP

**Corregedores - Substitutos**  
(Reeleitos em 2-4-97)

1º - Ramez Tebet - PMDB - MS

2º - Joel de Hollanda - PFL - PE

3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE

**PROCURADORIA  
PARLAMENTAR**

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior - PMDB - AC

Waldeck Omellas - PFL - BA

Emilia Fernandes - Bloco - RS

José Ignácio Ferreira - PSDB - ES

Lauro Campos - Bloco - DF

**LIDERANÇA DO GOVERNO****Líder**

Élcio Alvares - PFL - ES

**Vice-Líderes**

José Roberto Arruda - PSDB - DF

Wilson Kleinübing - PFL - SC

Ramez Tebet - PMDB - MS

**LIDERANÇA DO PFL****Líder**

Hugo Napoleão

**Vice-Líderes**

Edison Lobão

Francelino Pereira

Gilberto Miranda

Romero Jucá

Romeu Tuma

Júlio Campos

**LIDERANÇA DO PMDB****Líder**

Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvam Borges

Fernando Bezerra

**LIDERANÇA DO PSDB****Líder**

Sérgio Machado

**Vice-Líderes**

Osmar Dias

Jefferson Péres

José Ignácio Ferreira

Coutinho Jorge

**LIDERANÇA DO  
BLOCO DE OPOSIÇÃO****Líder**

José Eduardo Dutra

**Vice-Líderes**

Sebastião Rocha

Antônio Carlos Valadares

Roberto Freire

**LIDERANÇA DO PPB****Líder**

Epitacio Cafeteira

**Vice-Líderes**

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

**LIDERANÇA DO PTB****Líder**

Valmir Campelo

**Vice-Líder**

Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**  
(Eleitos em 28-2-96)

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. Élcio Alvarcs
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Carnata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. Epitacio Cafetcira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

**SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

**Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ**

**Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**

**Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606**

**Secretários:** **ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)**  
**FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)**  
**MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)**  
**MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ**

**Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512**

**Secretários:** **EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)**  
**IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)**  
**JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)**  
**MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)**  
**SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)**  
**WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO**

**Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573**

**Secretários:** **JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)**  
**CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)**  
**DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)**  
**JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)**  
**MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)**  
**RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)**  
**VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)**

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

##### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOËL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

##### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

##### PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

##### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

##### PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

##### PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: DIRceu VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655-6

Horário regimental: 3° feiras às 10:00 hs.

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS**  
**ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**  
**PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS**  
**(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)**  
**PRAZO: 18.11.97**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PFL</b>	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42 1- FRANCELINO PEREIRA MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70 2- JONAS PINHEIRO MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12 3- EDISON LOBÃO MA-2311/12
<b>PMDB</b>	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67 1- JOSÉ FOGAÇA RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92 2- ROBERTO REQUIÃO PR-2401/02
<b>PSDB</b>	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226 1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25 2-LÚCIO ALCÂNTARA CE-2301/02
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)</b>	
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92 1-EDUARDO SUPILY - PT SP- 3215/16
<b>PPB + PTB</b>	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06 1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS      SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA  
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO      2- SALA DE REUNIÕES: 311-3255  
 - SECRETARIA: 311-3516/4605      E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br  
 FAX: 311-4344      ATUALIZADA EM: 26.09.97

**ANDAMENTO**

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
 PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA  
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FREITAS NETO	PI-2131/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
<b>PSDB</b>	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
<b>PPB</b>	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

(\*\*) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**      **SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ**      **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**      **FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6.

Horário regimental: 4ª feira às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEbet

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEbet	MS-2221/27	4-CASILDO Maldaner	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

**PSDB**

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

**PPB**

ESPERIDÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**

**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**

**FAX: 311-4315**

Atualizada em: 02/10/97

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>PFL</b>			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
<b>PSDB</b>			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONÍO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
<b>PPB</b>			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
<b>PTB</b>			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feitos às 14:00 hs.

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA  
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
<b>PFL</b>			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PI-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
<b>PMDB</b>			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
<b>PSDB</b>			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
<b>PPB</b>			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
<b>PTB</b>			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

**REUNIÕES: TERCAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655-6  
 Horário regimental: 5<sup>as</sup> feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

**PRESIDENTE: VAGO**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO**

**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ÁLVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DÉ HOLLANDA	PE-3197/3199	6- ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/4479	7- GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2- KÁRIZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2- CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4- VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5- JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	

**PSDB**

JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1- CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2- COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3- OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4- VAGO	MS-2381/2387

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1- VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2- EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1- ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1- ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	------------------	------------

OBS \*1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**

**FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DNE de 12.9.97, pgs. 18655-6

Horário regimental: 3º de fevereiro às 14:00 hs.

**7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

(Resolução nº 46, de 1993)

**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜRING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

**PMDB**

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA ("")	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

**PPB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

**PTB**

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DNF de 12.9.97, pga. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**(\*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A  
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES**

**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

**PMDB**

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3215/16
VAGO	

**PPB + PTB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	------------	-----------------	------------

**(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.**

**REUNIÕES:**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO**

**SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

**ANDAMENTO**

**EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA**

**(\*) Atualizada em: 02/10/97**

CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Samey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>SENADORES</b>	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
<b>PFL</b>	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
<b>PSDB</b>	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNACIO FERREIRA
<b>PPB</b>	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
<b>PTB</b>	
JOSE EDUARDO	
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>PFL/PTB</b>	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
<b>PMDB</b>	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
<b>PSDB</b>	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
<b>PPB</b>	
JÚLIO REDECKER	
<b>PT/PDT/PC do B</b>	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24

BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO



**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

# **CD/ROM Legislação Brasileira**

## **1997**

### **Quarta edição**

**Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN**

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

**Valor Unitário: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).**

**Despesas Postais: R\$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.**

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,  
juntamente com o original do recibo de depósito.**

<b>DESTINATÁRIO</b>			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Fones:		Fax:	
Quantidade solicitada:			

**Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.  
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: [ssetec@admass.senado.gov.br](mailto:ssetec@admass.senado.gov.br)**

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

### PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

## DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

### PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pelo Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA DF - CEP 70165-900  
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

**Tabela em vigor a partir de 3-3-97.**



**EDIÇÃO DE HOJE: 184 PÁGINAS**